

Concorrência Pública

02/2024

Processo Administrativo 22/2024

Protocolo nº 11035/2024

Objeto: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Abertura: 07/06/2024 - 25/06/2024

Horário: 16h00min - 09h00min

Volume 17

ANEXO 1

PROPOSTA DE VENDA EQUIP. LED STYLUX BRASIL

PROPOSTA 003386.11-2023

22/12/2023



São Paulo, 22 de dezembro de
2023

Prezados,

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, 1289 - Cj.403 / 406 – Vila Olímpia – São Paulo / SP - CEP: 04550-004, com registro NIRE na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 144.708.923.119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.889/0001-84, e;

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Samuel Heusi, 190 - Sala 1001 - C - Centro – Itajaí / SC - CEP: 88301-320, com registro NIRE na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.901.287.819, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.889/0003-46, doravante designadas “STYLUX”, apresenta a presente Projeto de Geração de Eficiência Energética.

Na expectativa de ser honrada com a aceitação deste Projeto, a STYLUX coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andre Branjao Bernardes

CMO

+55 (11) 2305-6294 | (11) 99666-6765

abernardes@styluxbrasil.com.br

www.styluxbrasil.com.br

@styluxbrasil



1 - APRESENTAÇÃO DA STYLUX

A STYLUX BRASIL, estruturada a partir de expertise italiana, acredita que a eficiência na alocação de capital de uma empresa com soluções sustentáveis é a base do negócio e das relações comerciais, por isso, oferece uma solução inovadora, sustentável e eficiente para seus clientes, com um amplo portfólio próprio e customizado e uma filosofia única, realizando os investimentos para participar dos ganhos junto aos clientes.

Desenvolvemos o processo *end-to-end*, desde o projeto dos equipamentos em LED até a sua produção em nossa fábrica. Trouxemos recentemente essa tecnologia e produtos para o Brasil. Temos enorme capacidade de produção, tecnologia de ponta, preços competitivos e garantia dos equipamentos, diferenciada, assegurada pela nossa fábrica.

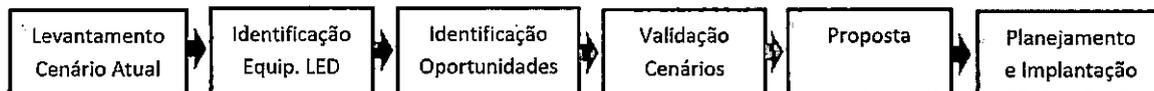
Nossos Projetos estão baseados no redimensionamento da potência atualmente instalada, substituindo os equipamentos de iluminação atuais por equipamentos LED, eficientes e sustentáveis.

Em resumo baseiam-se na identificação de oportunidades objetivando a redução de consumo de energia elétrica, iniciando-se pela parte de iluminação, onde a eficiência se torna mais rápida e com retorno imediato.

Avaliamos o cenário atual identificando:

- Potência instalada (quantidade x potência x tempo de uso);
- Identificação dos equipamentos eficientes para substituição do parque atual;
- Avaliação dos custos atuais e identificação de oportunidades.

PROCESSO "END TO END"



Buscamos na parceria "ganha-ganha" a melhor forma de negócio. Estamos prontos para atender as demandas e necessidades dos clientes.

Portfólio de Clientes

Industrial

Comercial

Atuamos no mercado ofertando equipamentos de alta qualidade, com garantia diferenciada. Nosso foco é atender nossos clientes e parceiros, adequando nossos Projetos às suas necessidades, com equipamentos sustentáveis e de alta durabilidade e eficiência.



2 – ELABORAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Recebemos o levantamento realizado pela UBERLUZ, referente à unidade listada abaixo:

- UNIDADE RIO DAS OSTRAS / RJ

2.2. Com base no levantamento e nas informações passadas à STYLUX, foi desenvolvido o projeto de substituição da planta atual de iluminação por equipamentos em LED, visando gerar a máxima eficiência energética e redução consumo nas unidades em questão.

3 – UNIDADE

3.1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Apresentamos a relação dos equipamentos LED, eficientes e sustentáveis.

UBERLUZ - RIO DAS OSTRAS / RJ			
Equipamentos Stylux			
QTD	Modelos	Potência (W)	Temperatura (K)
7.000	STREET LIGHT LED 50W STY (190lm/w) 7PIN	50	4.000
5.500	STREET LIGHT LED 70W STY (190lm/w) 7PIN	70	4.000
3.500	STREET LIGHT LED 100W STY (190lm/w) 7PIN	100	4.000
3.000	STREET LIGHT LED 150W STY (190lm/w) 7PIN	150	4.000
400	REFLETOR LED 200W F510	200	4.000
19.400			

3.2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

UBERLUZ - RIO DAS OSTRAS / RJ					
QTD	Modelos LED Stylux	Potência (W)	Temperatura (K)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
7.000	STREET LIGHT LED 50W STY (190lm/w) 7PIN	50	4.000	R\$ 344,00	R\$ 2.408.000,00
5.500	STREET LIGHT LED 70W STY (190lm/w) 7PIN	70	4.000	R\$ 477,00	R\$ 2.623.500,00
3.500	STREET LIGHT LED 100W STY (190lm/w) 7PIN	100	4.000	R\$ 559,00	R\$ 1.956.500,00
3.000	STREET LIGHT LED 150W STY (190lm/w) 7PIN	150	4.000	R\$ 683,00	R\$ 2.049.000,00
400	REFLETOR LED 200W F510	200	4.000	R\$ 1.346,00	R\$ 538.400,00
19.400	VALOR EQUIP. STYLUX				R\$ 9.575.400,00

Pela venda dos equipamentos aqui considerados, a STYLUX receberá a importância total de **R\$ 9.575.400,00** (nove milhões quinhentos setenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será paga em 6 (seis) parcelas, sendo: 60% Material e 40% Serviço.

PARCELA	R\$	MATERIAL	SERV. ELAB. PROJ	PRAZO
1	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/03/2024
2	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/04/2024
3	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/05/2024
4	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/06/2024
5	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/07/2024
6	R\$ 1.595.900,00	R\$ 957.540,00	R\$ 638.360,00	30/08/2024
	R\$ 9.575.400,00	R\$ 5.745.240,00	R\$ 3.830.160,00	

Os custos com logística de entrega e os impostos pertinentes já estão incluídos.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O prazo de garantia dos equipamentos objeto desta Proposta é pelo período de 5 (cinco) anos, sem limitação em horas.
- 4.2. Durante o prazo de garantia a STYLUX disponibilizará equipamentos / peças de reposição em substituição àquele que apresente defeito de fabricação.
- 4.3. O prazo de entrega dos equipamentos será conforme Cronograma a ser desenvolvido pelas Partes, considerando o prazo a ser iniciado em 70 (setenta) dias, contados a partir do aceite.

Validade desta proposta = 15 dias

5 – OUTROS BENEFÍCIOS DO PROJETO

A economia gerada com a redução da potência instalada, com a substituição do parque de iluminação atual por lâmpadas LED, proporciona ainda outros ganhos:

- 5.1. **Redução do consumo energético** – proporciona aos clientes que utilizam fonte complementar de energia, tais como geradores, a possibilidade de reavaliarem a continuidade dessa geração complementar, ou mesmo direcionar a energia que era utilizada em iluminação, para um outro fim. Nos casos de estudos para geração de energia e/ou compra de energia no mercado, o redimensionamento do consumo é fato preponderante para a tomada de decisão e viabilização destes projetos.
- 5.2. **Redimensionamento de carga térmica / ar-condicionado** – a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor. Portanto há um baixo aquecimento do local onde está instalado. Existem estudos que mostram que a cada 3,5 W de energia reduzida se obtém uma economia média de 1 W no consumo do ar-condicionado e/ou refrigeração.
- 5.3. **Substituição de lâmpadas e manutenção** – sendo a vida útil das lâmpadas LED muito superior às lâmpadas convencionais, em um cenário com LED, a necessidade de troca de lâmpadas é reduzida drasticamente e conseqüentemente a frequência da manutenção (serviços, materiais, descarte correto, etc.).
- 5.4. **Tempo de reposição** - a STYLUX disponibilizará equipamentos de reposição - estoque de segurança - que ficarão estocados nas dependências do Cliente. Dessa forma, caso algum equipamento apresente defeito de fabricação, o cliente poderá substituí-lo rapidamente. A gestão do estoque de segurança será feita conjuntamente entre as Partes.

5.5. **Padronização** – padronização da iluminação, por modelo de equipamentos, temperatura de cor, etc., facilitando a gestão e reposição.

5.6. **Sustentabilidade** – a redução do consumo energético proporciona a redução da emissão de poluentes, seja os que são utilizados na geração da energia, seja os que estão “embarcados” nas lâmpadas convencionais, por exemplo, o mercúrio presente em lâmpadas fluorescentes. As lâmpadas LED STYLUX não contêm mercúrio e não agredem o meio ambiente.



CONTRATO STYLUX BRASIL UBERLUZ RIO DAS OSTRAS 003386-11
2023 22 12 2023 v final pdf

Código do documento 300b44f2-892b-406b-bf44-458ef4e954df



Assinaturas



Mario Vieira Marcondes Neto
mariomarcondes@conasa.com
Assinou



Wilson Soares dos Santos
wilson@urbeluz.com.br
Assinou

Wilson Soares dos Santos



Luiz Henrique Martins Branduliz
luiz.branduliz@conasa.com
Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou



ANTONINO RUGGIERO:06017079743
Certificado Digital
aruggiero@styluxbrasil.com.br
Assinou



Evelyn Scapin
evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br
Assinou

Evelyn Scapin

Eventos do documento

03 Jan 2024, 15:41:00

Documento 300b44f2-892b-406b-bf44-458ef4e954df **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:41:00-03:00

03 Jan 2024, 15:43:57

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:43:57-03:00

03 Jan 2024, 15:44:42

EVELYN SCAPIN **Assinou** - Email: evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br - IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 22830) - Geolocalização: -23.597092 -46.683461 - Documento de identificação informado: 010.064.309-46 - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:44:42-03:00

03 Jan 2024, 15:44:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRÉ BRANJAO BERNARDES:82468427653 Assinou
Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 179.218.100.228 (b3da64e4.virtua.com.br porta: 40672). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM:
2024-01-03T15:44:47-03:00

03 Jan 2024, 15:50:43

LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ Assinou (5abd5aaf-3cd1-4d0f-bcea-4cabcd3bdc49) - Email:
luiz.branduliz@conasa.com - IP: 179.184.44.132 (179.184.44.132 porta: 4714) - Geolocalização: -23.3242233
-51.1673981 - Documento de identificação informado: 310.978.058-59 - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:50:43-03:00

03 Jan 2024, 15:51:02

WILSON SOARES DOS SANTOS Assinou (943eeb88-a8a9-47ff-814b-0f94cb6f5bc6) - Email: wilson@urbeluz.com.br
- IP: 179.184.44.132 (179.184.44.132 porta: 39266) - Geolocalização: -23.3242233 -51.1673981 - Documento de
identificação informado: 153.639.531-53 - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:51:02-03:00

03 Jan 2024, 15:55:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 Assinou Email:
aruggiero@styluxbrasil.com.br. IP: 201.27.48.40 (201-27-48-40.dsl.telesp.net.br porta: 59154). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE_ATOM: 2024-01-03T15:55:25-03:00

08 Jan 2024, 10:08:05

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO Assinou (e01f63ee-f306:4b27-ae75-16e3d522a634) - Email:
mariomarcondes@conasa.com - IP: 179.184.44.132 (179.184.44.132 porta: 52462) - Documento de identificação
informado: 468.989.729-87 - DATE_ATOM: 2024-01-08T10:08:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):70bd3d1d7abbd8b720120fa25286ed530cbe88523a9f65165a97be955480ffb3

(SHA512):fb55b491a16efc55fcdc1d6cff994f0018dd5eefd15990f56cdaea01d19d2d233e023e16246e2a7086a18e4589c13ea828272af8bb60fe027d79ba0a8328b711

- Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 714, Cjs. 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.688.889/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cedente"); (b) **ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("ARSMAB" ou "Coobrigado"); (c) **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 ("FUNDO" ou "Cessionário"), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("ADMINISTRADORA"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Promessa de Cessão"), firmado em 06 de Dezembro de 2019 pelo Cedente e pelo Cessionário (o **Cessionário** e o **Cedente** são designados, em conjunto, as "**Partes**"); e ainda na qualidade de intervenientes anuentes, (d) **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2ª/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e (e) **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 na qualidade de gestora do **FUNDO**. Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao **Cessionário** serão interpretadas como uma referência à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**),

As Partes concordam em celebrar o presente Termo de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

- Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.
- Por meio deste Termo de Cessão, o **Cedente** cede e transfere para o **Cessionário**, com coobrigação, os Direitos Creditórios constantes da relação abaixo:

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Tipo de Contrato (Privado/Público)
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/03/2024	Público
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/03/2024	Público
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/04/2024	Público
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/04/2024	Público
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/05/2024	Público
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/05/2024	Público
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/06/2024	Público
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/06/2024	Público
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/07/2024	Público
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/07/2024	Público
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/08/2024	Público



RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/08/2024	Público
----------	---------------------------	------------	---------

Onde:

Número : número de identificação do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Nome do Devedor : nome do Devedor que celebrou o Contrato de LED ou o Contrato de Telegestão.

Vencimento: data de vencimento da respectiva parcela do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Tipo de Contrato: indicar se a formalização do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão fora feita com Devedores da iniciativa privada ou da esfera pública.

2. Caso o Cedente incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida por força deste Termo de Cessão e por força do Contrato de Promessa de Cessão, serão devidos pelo Cedente ao Cessionário, nos termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão, (i) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação em mora; e (ii) multa não compensatória de 3% (três por cento) sobre o saldo devedor, a qual será incorporada ao saldo devedor a partir da data do inadimplemento.

3. A mora do Cedente caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Cessão ou do Contrato de Promessa de Cessão, e acarretará o vencimento antecipado da integralidade do Direito Creditório, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

4. O Cedente, neste ato, expressamente declara e confirma:

i. Que os títulos e Direitos Creditórios descritos neste Termo de Cessão vinculam-se ao Contrato de Promessa de Cessão;

ii. Que os referidos títulos e Direitos de Créditos não foram negociados com terceiros ou de qualquer forma onerados, estão disponíveis e são passíveis de cessão que, nesta hipótese, passarão a ser detidos pelo Cessionário, o qual tornar-se-á único e legítimo titular de tais títulos e Direitos;

iii. Que se obriga a utilizar o modelo de Notificação da Cessão Realizada pelo Cedente, que consta como Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão, e enviá-lo ao Devedor;

iv. Que, efetivada a cessão, caso os eventuais Sacados venham a realizar, equivocadamente, o pagamento dos títulos e Direitos de Crédito cedidos, na conta da Cedente, esta, de forma irrevogável e irretroatável, na qualidade de fiel depositária do Cessionário, compromete-se a efetuar o repasse imediato dos valores em conta de depósito de movimentação do Fundo, a ser indicada pela GESTORA, sob pena de responsabilização pela prática dos crimes de apropriação indébita previsto no artigo 168 ou estelionato previsto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro.

5. O Cedente confirma, ratifica e certifica as declarações e garantias fornecidas nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais permanecem verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes perante o Cedente e o Cessionário.

6. Este Termo de Cessão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam este Termo de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ou eletronicamente, de acordo com o Contrato em vigor.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinatura segue.]





(página 1/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão firmado em 5 de janeiro de 2024 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Cessionário / FUNDO , neste ato representado por sua Administradora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Coobrigado dos Cedentes

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA
Custodiante do FUNDO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





(página 2/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão firmado em 5 de janeiro de 2024 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. , ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda . e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Gestora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:





RECIBO DE CESSÃO AO TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 714, Cjs. 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.688.889/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Cedente**"); (b) **ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**ARSMAB**" ou "**Coobrigado**"); (c) **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 ("**FUNDO**" ou "**Cessionário**"), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**ADMINISTRADORA**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), firmado em 06 de Dezembro de 2019 pelo Cedente e pelo Cessionário (o **Cessionário** e o **Cedente** são designados, em conjunto, as "**Partes**"); e ainda na qualidade de intervenientes anuentes, (d) **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e (e) **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 na qualidade de gestora do **FUNDO**. Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao **Cessionário** serão interpretadas como uma referência à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**).

Por meio deste Recibo de Cessão ao Termo de Cessão, o Cedente declara ter cedido e transferido, ou, conforme o caso, ter entregue ao **FUNDO** os Direitos Creditórios abaixo identificados, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", firmado entre o Cedente e o **FUNDO** (o "*Contrato de Promessa de Cessão*"), pelo preço fixo total de R\$ 8.958.271,55 ("*Preço de Aquisição*").

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/03/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/03/2024	R\$ 638.360,00
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/04/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/04/2024	R\$ 638.360,00
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/05/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/05/2024	R\$ 638.360,00
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/06/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/06/2024	R\$ 638.360,00
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/07/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/07/2024	R\$ 638.360,00
RDO-V-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/08/2024	R\$ 957.540,00
RDO-S-00	URBELUZ ENERGETICA S/A	30/08/2024	R\$ 638.360,00

Onde:

Número : número de identificação do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Nome do Devedor : nome do Devedor que celebrou o Contrato de LED ou o Contrato de Telegestão.

Vencimento: data de vencimento da respectiva parcela do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.



Valor (R\$) : valor de face da respectiva parcela a vencer do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

O Preço de Aquisição será transferido diretamente para conta corrente de titularidade do Cedente ou para conta corrente de terceiro por conta e ordem do respectivo Cedente.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Recibo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Recibo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.

Este Recibo de Cessão é parte integrante do Contrato de Promessa de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinatura segue.]



(página 1/1 de assinaturas integrante ao Recibo de Cessão firmado em 5 de janeiro de 2024 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. , ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda . e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Cessionário / FUNDO , neste ato representado por sua Administradora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Coobrigado dos Cedentes

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA
Custodiante do FUNDO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'R' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.





(página 2/2 de assinaturas integrante ao Recibo de Cessão firmado em 5 de janeiro de 2024 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Gestora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: CessionAgreement.pdf
Código do Documento: 174576105
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00174576105.pdf.p7s
Tamanho: 138.93 Kb
Data do Recebimento: 05/01/2024 14:38:45
Hash (SHA1): AC0F563C0EA764CEB8F0E447EBC57FB6A8FD655F



Assinante: YURI FERNANDES MATTOS:11422794725
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:40:52
Motivo da Assinatura: Testemunha

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: YURI FERNANDES MATTOS:1142 Número de Série: 6005738982755145917
E-mail: YMATTOS@MILENIO.CAPITAL Válido de: 12/06/2023 15:05:39 até: 12/06/2024 15:05:39

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19815493
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:40:52 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:40:52

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: D6AE Emissor: AC LINK RFB V2
Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57 Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57

Assinante: ANTONINO RUGGIERO:06017079743
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:45:26
Motivo da Assinatura: Coobrigada

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Emitido para: ANTONINO RUGGIERO:06017079 Número de Série: 70907540294179787043840816580
E-mail: aruggiero@styluxbrasil.com.br Válido de: 10/10/2023 16:52:49 até: 09/10/2024 16:52:49

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19816088
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:45:26 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:45:26

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1B58D Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA SERPRORFBV5
Data de efetivação: 05/01/2024 09:57:04 Data da próxima atualização: 05/01/2024 15:57:04

Assinante: ANTONINO RUGGIERO:06017079743
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:45:26
Motivo da Assinatura: Representante do Cedente



Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBV5
Emitido para: ANTONINO RUGGIERO:06017079 Número de Série: 70907540294179787043840816580
E-mail: aruggiero@styluxbrasil.com.br Válido de: 10/10/2023 16:52:49 até: 09/10/2024 16:52:49

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19816089
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:45:26 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:45:26

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1B58D Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA SERPRORFBV5
Data de efetivação: 05/01/2024 09:57:04 Data da próxima atualização: 05/01/2024 15:57:04

Assinante: ANDRE JOSE BUCHAIM:35076847807
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:52:05
Motivo da Assinatura: Representante da Gestora

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: ANDRE JOSE BUCHAIM:3507684 Número de Série: 5405176278578785069
E-mail: ABUCHAIM@MILENIO.CAPITAL Válido de: 12/04/2023 15:20:46 até: 12/04/2024 15:20:46

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19817136
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:52:05 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:52:05

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: D6AE Emissor: AC LINK RFB V2
Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57 Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57

Assinante: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO:14321135770
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:54:36
Motivo da Assinatura: Representante da Gestora

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: FELIPE CASONI DE AZEVEDO C Número de Série: 8789579697897103823
E-mail: FCASONI@MILENIO.CAPITAL Válido de: 13/02/2023 16:40:31 até: 13/02/2024 16:40:31

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 21783058
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:54:36 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:54:36

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: D6AE Emissor: AC LINK RFB V2
Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57 Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57





Assinante: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO:14321135770
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:54:36
Motivo da Assinatura: Representante da Consultoria

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: FELIPE CASONI DE AZEVEDO C Número de Série: 8789579697897103823
E-mail: FCASONI@MILENIO.CAPITAL Válido de: 13/02/2023 16:40:31 até: 13/02/2024 16:40:31

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19817617
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:54:36 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:54:36

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: D6AE Emissor: AC LINK RFB V2
Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57 Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57

Assinante: RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO:12410521746
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:55:03
Motivo da Assinatura: Representante da Consultoria

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: RENATA MARQUES LAGUNA CA Número de Série: 6223485207317771191
E-mail: RLAGUNA@MILENIO.CAPITAL Válido de: 18/05/2023 13:02:27 até: 18/05/2024 13:02:27

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 21783106
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:55:03 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:55:03

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: D6AE Emissor: AC LINK RFB V2
Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57 Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57

Assinante: NIVEA AUDREY GOMES BOA NOVA:36421622828
Data da Assinatura: 05/01/2024 14:56:12
Motivo da Assinatura: Testemunha

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
Emitido para: NIVEA AUDREY GOMES BOA NO Número de Série: 5211416324791802473
E-mail: NIVEA.NOVA@GMAIL.COM Válido de: 26/05/2023 10:51:43 até: 26/05/2024 10:51:43

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19817727
Data e Hora (local): 05/01/2024 14:56:12 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 17:56:12

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)



R

Número da LCR: D6AE

Emissor: AC LINK RFB V2

Data de efetivação: 05/01/2024 11:48:57

Data da próxima atualização: 05/01/2024 17:48:57



Assinante: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA:76330117772

Data da Assinatura: 05/01/2024 15:13:46

Motivo da Assinatura: Representante da Administradora

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 Emitido por: AC Certisign RFB G5
Emitido para: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA:76 Número de Série: 6838446482885203965000824859065371438
E-mail: contabilidade@cmcapital.com.br Válido de: 04/11/2021 16:04:05 até: 03/11/2024 16:04:05

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19821141
Data e Hora (local): 05/01/2024 15:13:49 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 18:13:49

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1E293 Emissor: AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 05/01/2024 14:46:35 Data da próxima atualização: 05/01/2024 15:46:35

Assinante: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS:01257198769

Data da Assinatura: 05/01/2024 15:14:04

Motivo da Assinatura: Representante da Administradora

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 Emitido por: AC Certisign RFB G5
Emitido para: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS Número de Série: 8339432651057807966238894761412531099
E-mail: rogeriopfelgueiras@gmail.com Válido de: 11/10/2023 12:52:24 até: 10/10/2026 12:52:24

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 19821204
Data e Hora (local): 05/01/2024 15:14:07 Data e Hora (UTC): 05/01/2024 18:14:07

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1E293 Emissor: AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 05/01/2024 14:46:35 Data da próxima atualização: 05/01/2024 15:46:35



R

Agência: 0001-9 001-9 RIO DE JANEIRO
Conta: 000037876-5
Cliente: STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINACA
Posição em: 29/02/2024 20:18:45
Período: de 05/01/2024 a 05/01/2024



Saldo anterior R\$:	1.445.208,58
Saldo total R\$:	1.311.021,92
Saldo bloqueado(-) R\$:	0,00
Saldo bloq.(-) R\$:	0,00
Saldo bloq. CIP(-) R\$:	0,00
Provisão CPMF(-) R\$:	0,00
Limite R\$:	0,00
Saldo disponível R\$:	1.311.021,92

Data	Histórico	Documento	Débitos R\$	Créditos R\$	Saldo R\$
05/01/2024	TARIFA EMISSAO TITULO	0000000	87,40		1.445.121,18
05/01/2024	TED RECEB. DE DIF.	1335T9Y		8.958.271,55	10.403.392,73
05/01/2024	TED - REMESSA	7392425	6.200.000,00		4.203.392,73
05/01/2024	TARIFA DOC/TED	9000000	5,00		4.203.387,73
05/01/2024	TED RECEB. DE DIF.	1335TFB		1.025.036,12	5.228.423,85

O saldo é baseado nas informações disponíveis até este instante, podendo ser alterado a qualquer momento devido à novos lançamentos.



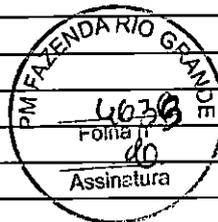
Informe Mensal FIDC

Versão: 6.1

Competência:	01/2024	Classe única?	NAO
Nome do Administrador:	CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA	CNPJ do Administrador:	02671743000119
Nome do Fundo:	EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CNPJ do Fundo:	34218936000105
Tipo de Condomínio:	FECHADO	Fundo Exclusivo:	NAO
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?		NAO	

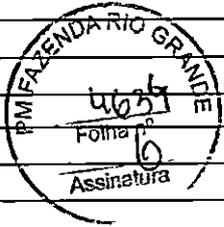
I - Ativo (RS)	RS 135.348.949,66
1 - Disponibilidades	RS 2.000,08
2 - Carteira	RS 135.346.949,58
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	RS 0,00
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	RS 0,00
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
a.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	RS 0,00
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	RS 0,00
a.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	RS 0,00
a.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	RS 0,00
a.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	RS 0,00
a.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	RS 0,00
a.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	RS 0,00
a.10) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	RS 0,00
a.11) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
Não possui informação apresentada.	
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	RS 126.164.478,56
b.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	RS 124.406.372,55
b.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
b.2.1) Valor total das parcelas Inadimplentes	RS 0,00
b.3) Créditos Existentes Inadimplentes	RS 1.921.515,05
b.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	RS 0,00
b.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo	RS 0,00
b.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	RS 0,00
b.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	RS 0,00
b.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	RS 0,00
b.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	RS 0,00
b.10) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	RS 163.409,04
b.11) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
Não possui informação apresentada.	
c) Valores Mobiliários	RS 8.920.497,34
c.1) Debêntures	RS 0,00
c.2) CRI	RS 0,00

c.3) Notas Promissórias Comerciais	RS 0,00
c.4) Letras Financeiras	RS 0,00
c.5) Classes de Cotas dos FIF – Anexo I da RCVM 175	RS 8.920.497,34
c.6) Outros	RS 0,00
d) Títulos Públicos Federais	RS 261.973,68
e) Certificados de Depósitos Bancários	RS 0,00
f) Aplicações em Operações Compromissadas	RS 0,00
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	RS 0,00
h) Classes de Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	RS 0,00
i) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	RS 0,00
(-) Provisões sobre Debêntures, CRI, Notas Promissórias e Letras Financeiras	RS 0,00
(-) Provisões sobre Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	RS 0,00
(-) Provisões sobre outros ativos	RS 0,00
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos	RS 0,00
a) Mercado a Termo - Posições Compradas	RS 0,00
b) Mercado de Opções - Posições Titulares	RS 0,00
c) Mercado Futuro - Ajustes Positivos	RS 0,00
d) Diferencial de Swap a Receber	RS 0,00
e) Coberturas Prestadas	RS 0,00
f) Depósitos de Margem	RS 0,00
4 - Outros Ativos	RS 0,00
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	RS 0,00
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	RS 0,00

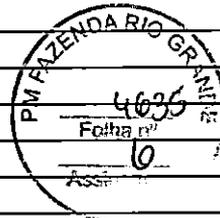


II - Carteira por Segmento	RS 126.327.887,60
a) Industrial	RS 0,00
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	RS 0,00
c) Comercial	RS 0,00
c.1) Comercial	RS 0,00
c.2) Comercial - Varejo	RS 0,00
c.3) Arrendamento Mercantil	RS 0,00
d) Serviços	RS 0,00
d.1) Serviços	RS 0,00
d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento etc)	RS 0,00
d.3) Serviços Educacionais	RS 0,00
d.4) Entretenimento	RS 0,00
e) Agronegócio	RS 0,00
f) Financeiro	RS 126.327.887,60
f.1) Crédito Pessoal	RS 0,00
f.2) Crédito Pessoal Consignado	RS 0,00
f.3) Crédito Corporativo	RS 0,00
f.4) Middle Market	RS 0,00
f.5) Veículos	RS 0,00
f.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	RS 0,00
f.7) Carteira Imobiliária - Residencial	RS 0,00
f.8) Outros	RS 126.327.887,60
g) Cartão de Crédito	RS 0,00
h) Factoring	RS 0,00
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	RS 0,00
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	RS 0,00
i) Setor Público (art. 1º, §1º, II, ICVM 444)	RS 0,00
i.1) Precatórios	RS 0,00
i.2) Créditos Tributários	RS 0,00
i.3) Royalties	RS 0,00
i.4) Outros	RS 0,00

R

j) Ações Judiciais (art. 1º, §1º, III, ICVM 444)	RS 0,00
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	RS 0,00
	
III - Passivo	RS 135.258,31
a) Valores a pagar	RS 135.258,31
a.1) Curto Prazo	RS 135.258,31
a.2) Longo Prazo	RS 0,00
b) Posições Mantidas em Mercado de Derivativos	RS 0,00
b.1) Mercado a termo (Posições vendidas)	RS 0,00
b.2) Mercado de Opções (Posições Lançadas)	RS 0,00
b.3) Mercado Futuro (Ajustes Negativos)	RS 0,00
b.4) Diferencial de Swap a Pagar	RS 0,00
IV - Patrimônio Líquido	RS 135.213.691,35
a) Valor do Patrimônio Líquido	RS 135.213.691,35
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	RS 131.065.372,31
V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (RS)	RS 0,00
a.1) Até 30 dias	RS 0,00
a.2) De 31 a 60 dias	RS 0,00
a.3) De 61 a 90 dias	RS 0,00
a.4) De 91 a 120 dias	RS 0,00
a.5) De 121 a 150 dias	RS 0,00
a.6) De 151 a 180 dias	RS 0,00
a.7) De 181 a 360 dias	RS 0,00
a.8) De 361 a 720 dias	RS 0,00
a.9) De 721 a 1080 dias	RS 0,00
a.10) Acima de 1080 dias	RS 0,00
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes, em RS)	RS 0,00
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	RS 0,00
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	RS 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	RS 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	RS 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	RS 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	RS 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	RS 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	RS 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	RS 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	RS 0,00
c) Pagos Antecipadamente (RS)	RS 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	RS 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	RS 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	RS 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	RS 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	RS 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	RS 0,00
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	RS 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	RS 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	RS 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	RS 0,00
VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (RS)	RS 124.406.372,55
a.1) Até 30 dias	RS 4.497.523,25

a.2) De 31 a 60 dias	RS 10.139.885,18
a.3) De 61 a 90 dias	RS 7.368.426,97
a.4) De 91 a 120 dias	RS 6.101.576,51
a.5) De 121 a 150 dias	RS 9.445.387,56
a.6) De 151 a 180 dias	RS 3.689.931,03
a.7) De 181 a 360 dias	RS 26.465.808,43
a.8) De 361 a 720 dias	RS 32.828.681,05
a.9) De 721 a 1080 dias	RS 17.982.898,88
a.10) Acima de 1080 dias	RS 5.886.253,69
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes , em R\$)	RS 1.921.515,05
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	RS 1.921.515,05
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	RS 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	RS 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	RS 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	RS 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	RS 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	RS 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	RS 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	RS 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	RS 0,00
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	RS 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	RS 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	RS 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	RS 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	RS 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	RS 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	RS 0,00
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	RS 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	RS 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	RS 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	RS 0,00



VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Aquisições	
Quantidade Total	1
Valor total	RS 8.958.271,55
a.1) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1.1) Quantidade	1
a.1.2) Valor	RS 8.958.271,55
a.2) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.2.1) Quantidade	0
a.2.2) Valor	RS 0,00
a.3) Direitos Creditórios a Vencer e com parcela(s) Adimplentes	
a.3.1) Quantidade	1
a.3.2) Valor	RS 8.958.271,55
a.4) Direitos Creditórios a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.4.1) Quantidade	0
a.4.2) Valor	RS 0,00
a.5) Direitos Creditórios Inadimplentes	
a.5.1) Quantidade	0
a.5.2) Valor	RS 0,00
b) Alienações	
Quantidade Total	0
Valor total	RS 0,00
Valor Contábil Total	RS 0,00

[Handwritten mark]



b.1) Para o Cedente e Partes Relacionadas aos Cedentes	
b.1.1) Quantidade	0
b.1.2) Valor	RS 0,00
b.1.3) Valor Contábil	RS 0,00
b.2) Para os Prestadores de Serviços e Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços	
b.2.1) Quantidade	0
b.2.2) Valor	RS 0,00
b.2.3) Valor Contábil	RS 0,00
b.3) Para Terceiros	
b.3.1) Quantidade	0
b.3.2) Valor	RS 0,00
b.3.3) Valor Contábil	RS 0,00
c) Substituições	
c.1) Quantidade	0
c.2) Valor	RS 0,00
c.3) Valor Contábil	RS 0,00
d) Recompras	
d.1) Quantidade	21
d.2) Valor	RS 2.307.575,90
d.3) Valor Contábil	RS 737.007,75

IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1) Taxa desconto (da aquisição)	
a.1.1) Compra	
a.1.1.1) Mínima	0,00
a.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
a.1.1.3) Máxima	0,00
a.1.2) Venda	
a.1.2.1) Mínima	0,00
a.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
a.1.2.3) Máxima	0,00
a.2) Taxa de Juros(dos direitos creditórios)	
a.2.1) Compra	
a.2.1.1) Mínima	0,00
a.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
a.2.1.3) Máxima	0,00
a.2.2) Venda	
a.2.2.1) Mínima	0,00
a.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
a.2.2.3) Máxima	0,00
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
b.1.1) Compra	
b.1.1.1) Mínima	0,00
b.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
b.1.1.3) Máxima	0,00
b.1.2) Venda	
b.1.2.1) Mínima	0,00
b.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
b.1.2.3) Máxima	0,00
b.2) Taxa de Juros(dos direitos creditórios)	
b.2.1) Compra	
b.2.1.1) Mínima	0,00
b.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00

b.2.1.3) Máxima	0,00
b.2.2) Venda	
b.2.2.1) Mínima	0,00
b.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
b.2.2.3) Máxima	0,00
c) Valores Mobiliários	
c.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
c.1.1) Compra	
c.1.1.1) Mínima	0,00
c.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
c.1.1.3) Máxima	0,00
c.1.2) Venda	
c.1.2.1) Mínima	0,00
c.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
c.1.2.3) Máxima	0,00
c.2) Taxa de Juros	
c.2.1) Compra	
c.2.1.1) Mínima	0,00
c.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
c.2.1.3) Máxima	0,00
c.2.2) Venda	
c.2.2.1) Mínima	0,00
c.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
c.2.2.3) Máxima	0,00
d) Títulos Públicos Federais	
d.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
d.1.1) Compra	
d.1.1.1) Mínima	0,00
d.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.1.3) Máxima	0,00
d.1.2) Venda	
d.1.2.1) Mínima	0,00
d.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.2.3) Máxima	0,00
d.2) Taxa de Juros	
d.2.1) Compra	
d.2.1.1) Mínima	0,00
d.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
d.2.1.3) Máxima	0,00
d.2.2) Venda	
d.2.2.1) Mínima	0,00
d.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.2.2.3) Máxima	0,00
e) Certificados de Depósitos Bancários	
e.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
e.1.1) Compra	
e.1.1.1) Mínima	0,00
e.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00
e.2) Taxa de Juros	
e.2.1) Compra	



R

e.2.1.1) Mínima	0,00
e.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.2.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00
f) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
f.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
f.1.1) Compra	
f.1.1.1) Mínima	0,00
f.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.1.3) Máxima	0,00
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	0,00
f.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.2.3) Máxima	0,00
f.2) Taxa de Juros	
f.2.1) Compra	
f.2.1.1) Mínima	0,00
f.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.2.1.3) Máxima	0,00
f.2.2) Venda	
f.2.2.1) Mínima	0,00
f.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.2.2.3) Máxima	0,00



X - Outras Informações	
1) Número de Cotistas	24
Subclasse Sênior	
SENIOR IV	0
SENIOR III	16
SENIOR	1
Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	5
Subclasse MEZANINO II	0
Subclasse MEZANINO I	1
Subclasse SUBORDINADA 1	1
1.1) Número de Cotistas - Subclasse Sênior	
Pessoa física	17
Pessoa jurídica não-financeira	0
Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	0
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	0
Clubes de investimento	0
Outros	0

R

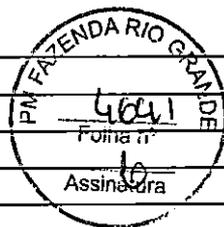
1.2) Número de Cotistas - Subclasse Subordinada (mezanino e junior)	
Pessoa física	7
Pessoa jurídica não-financeira	0
Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	0
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	0
Clubes de investimento	0
Outros	0
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Subclasse Sênior	
SENIOR IV	
Quantidade de Cotas	13.859,77618215
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.013,29000000
SENIOR III	
Quantidade de Cotas	59.999,99999795
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.023,87000000
SENIOR	
Quantidade de Cotas	5.022,99924495
Valor da Cota (R\$)	R\$ 307,55000000
Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	
Quantidade de Cotas	14.179,62511423
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.969,66000000
Subclasse MEZANINO II	
Quantidade de Cotas	14.999,99999654
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.012,24000000
Subclasse MEZANINO I	
Quantidade de Cotas	1.723,67845379
Valor da Cota (R\$)	R\$ 308,48000000
Subclasse SUBORDINADA 1	
Quantidade de Cotas	32.745,30159334
Valor da Cota (R\$)	R\$ 444,30000000
3) Rentabilidade Apurada no Mês	
SENIOR IV	0,45
SENIOR III	0,27
SENIOR	-8,22
Subclasse subordinada MEZANINO III	1,82
Subclasse subordinada MEZANINO II	0,02
Subclasse subordinada MEZANINO I	-8,17
Subclasse subordinada SUBORDINADA 1	7,60
4) Captações, Resgates e Amortizações	



R

4.1) Captações no Mês (valor total captado, em R\$, e quantidade de cotas emitidas)	
4.1.1) Subclasse Sênior	
SENIOR IV	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
SENIOR III	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
SENIOR	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
4.1.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse subordinada MEZANINO III	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
Subclasse subordinada MEZANINO II	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
Subclasse subordinada MEZANINO I	
Valor Total Captado	RS 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
Subclasse subordinada SUBORDINADA I	
Valor Total Captado	RS 10,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
4.2) Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate, em R\$)	
4.2.1) Subclasse Sênior	
SENIOR IV	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
SENIOR III	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
SENIOR	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.2.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
Subclasse MEZANINO II	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
Subclasse MEZANINO I	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
Subclasse SUBORDINADA I	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.3) Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago, em R\$)	
4.3.1) Subclasse Sênior	
SENIOR IV	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
SENIOR III	
Valor a ser Pago	RS 0,00





Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
SENIOR	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
4.3.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
Subclasse MEZANINO II	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
Subclasse MEZANINO I	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
Subclasse SUBORDINADA I	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
4.4) Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total, em RS)	
4.4.1) Subclasse Sênior	
SENIOR IV	
Valor Amortizado por Cota	RS 10,19000000
Valor Total das Amortizações	RS 141.292,80
SENIOR III	
Valor Amortizado por Cota	RS 12,04000000
Valor Total das Amortizações	RS 722.418,74
SENIOR	
Valor Amortizado por Cota	RS 31,90000000
Valor Total das Amortizações	RS 160.216,70
4.4.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	
Valor Amortizado por Cota	RS 0,00000000
Valor Total das Amortizações	RS 0,00
Subclasse MEZANINO II	
Valor Amortizado por Cota	RS 16,16000000
Valor Total das Amortizações	RS 242.418,71
Subclasse MEZANINO I	
Valor Amortizado por Cota	RS 33,68000000
Valor Total das Amortizações	RS 58.060,68
Subclasse SUBORDINADA I	
Valor Amortizado por Cota	RS 0,00000000
Valor Total das Amortizações	RS 0,00
5) Liquidez (Preenchimento compulsório apenas para os fundos abertos) - RS	
Ativos com liquidez imediata	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias	RS 0,00
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado	
6.1) Subclasse Sênior	
SENIOR IV	

Desempenho Esperado (Benchmark)	10,19%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	141.292,80%
SENIOR III	
Desempenho Esperado (Benchmark)	12,04%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	722.418,74%
SENIOR	
Desempenho Esperado (Benchmark)	31,90%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	160.216,70%
6.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse MEZANINO III	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
Subclasse MEZANINO II	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
Subclasse MEZANINO I	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
Subclasse SUBORDINADA 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
7) Garantias	
7.1) Valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios	RS 0,00
7.2) Percentual dos direitos creditórios com garantias vinculadas	0,00%
8) Resumo das informações prestadas pelo FIDC ao Sistema de Informações de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil	
8.1) Valor Total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de riscos dos devedores	
AA	RS 0,00
A	RS 0,00
B	RS 0,00
C	RS 0,00
D	RS 0,00
E	RS 0,00
F	RS 0,00
G	RS 0,00
H	RS 0,00
8.2) Valor total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de risco das operações	
AA	RS 0,00
A	RS 0,00
B	RS 0,00
C	RS 0,00
D	RS 0,00
E	RS 0,00
F	RS 0,00
G	RS 0,00
H	RS 0,00
9) Regularidade tributária dos cedentes	
9.1) Valor total dos direitos creditórios cedidos por cedentes que possuem débitos tributários inscritos em dívida Ativa da União	RS 0,00



[Handwritten signature]



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olimpia, CEP - 04550-004, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ["**CNPJ/MF**"] sob o n.º 22.688.889/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Stylux Brasil**" ou "**Cedente**");

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olimpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**ARSMAB**" ou "**Coobrigado**");

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05 ("**FUNDO**" ou "**Cessionário**"), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**ADMINISTRADORA**");

sendo o Cedente e o Cessionário denominados, conjuntamente, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, na qualidade de intervenientes anuentes:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ("**CUSTODIANTE**"); e

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de gestora do **FUNDO** ("**GESTORA**");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 06 de dezembro de 2019, Stylux Brasil e o Cessionário celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", assim como o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 16 de novembro de 2020, assim como o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa*



de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em 23 de setembro de 2022 ("Contrato"), com o objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Stylux Brasil para o FUNDO;

b) Em 30 de agosto de 2023, foi realizada assembleia geral extraordinária dos Cotistas do FUNDO ("Assembleia"), por meio da qual, dentre outras deliberações, foram aprovadas alterações ao regulamento do FUNDO, como a possibilidade de termos novos Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo, sendo certo que todos contarão com coobrigação da ARSMAB, nos termos do novo regulamento ("Regulamento");

c) O FUNDO celebrará com a Utility Consultoria Gestão e Cobrança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.235.470/0001-03 ("Utility"), o "Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, de Análise e Seleção de Direitos Creditórios para FIDC", em linha com a deliberação aprovada pela Assembleia, formalizando a sua destituição enquanto prestadora de serviços de consultoria especializada de crédito para o FUNDO ("Distrato do Contrato de Consultoria");

d) As Partes desejam celebrar o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Terceiro Aditamento"), com objetivo de alterar o Contrato, de forma a refletir as alterações realizadas no Regulamento pela Assembleia; e

e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Terceiro Aditamento tem como objetivo alterar o Contrato, de forma a refletir as alterações realizadas no Regulamento do FUNDO pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. De forma a ajustar o Contrato face às considerações da Cláusula Segunda acima, as Partes resolvem alterar o Contrato na sua integralidade, de forma a refletir as alterações aprovadas para o Regulamento do FUNDO.



3.2. Consideradas o item 3.1 acima, o Contrato passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo A deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam as Partes o Contrato, em todos os seus termos, naquilo que não conflitar com este Terceiro Aditamento.

4.2. Este Terceiro Aditamento e seus Anexos poderão ser firmados por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Desta forma, as Partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Terceiro Aditamento e Anexos poderão efetuadas por meio eletrônico ou digital.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente Terceiro Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



[1/2 página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado em 18 de setembro de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.]

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

DocuSigned by:
STYLUX BRASIL S/A
Assinado por: AITORINO RUGGIERO (0117071743)
CPF: 02617070143
Papel: Cessionário
Data Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 11:11:54 BRT
[CP]

Nome:
Cargo:

ED0FA8C2D1884CF081E1B12E78F084

Nome:
Cargo:

ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Coobrigado

DocuSigned by:
ARSMAB S/A
Assinado por: AITORINO RUGGIERO (0117071743)
CPF: 02617070143
Papel: Coobrigado
Data Hora da Assinatura: 25/09/2023 | 11:11:53 BRT
[CP]

Nome:
Cargo:

ED0FA8C2D1884CF081E1B12E78F084

Nome:
Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Cessionário / FUNDO, neste ato representado por sua Administradora

DocuSigned by:
Edison F.I. Fund.
Assinado por: PEDRO FOLGOSO FLORES (11211670)
CPF: 3125734708
Papel: Diretor
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:14:38 BRT
[CP]

Nome:
Cargo:

080C7CCE37A40881E12D8A4D32828

DocuSigned by:
Luz Maria de Paula
Assinado por: LUZ ROBERTO DE OLIVEIRA (16161797)
CPF: 7633619728
Papel: Superintendente
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 09:15:37 BRT
[CP]

Nome:
Cargo:

ED0FA8C2D1884CF081E1B12E78F084



[2/2 página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado em 18 de setembro de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.]

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Custodiante do **FUNDO**

DocuSigned by:
Luiz Roberto de Oliveira
Assinado por: ROBERTO PENTEADO FELIQUERAS 01231199763
CPF: 011021191709
País: Brasil
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:18:04 BRT
ICP
Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Luiz Roberto de Oliveira
Assinado por: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA 78222117772
CPF: 78222117772
País: Brasil
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:22:08 BRT
ICP
Nome: _____
Cargo: _____

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

DocuSigned by:
Felipe Casimiro de Aguiar Lourenço
Assinado por: FELIPE CASIMIRO DE AZEVEDO CARVALHO 1421119770
CPF: 1421119770
País: Brasil
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:19:22 BRT
ICP
Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Renata Marquês Lourenço Cordeiro
Assinado por: RENATA MARQUES LAQUINA CARDOSO 013410251740
CPF: 013410251740
País: Brasil
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:52:37 BRT
ICP
Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
André José Dujham
Assinado por: ANDRÉ JOSÉ DUJHAM 2507649707
CPF: 2507649707
País: Testemunha
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:21:02 BRT
ICP
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

DocuSigned by:
Yuri Fernando Mattos
Assinado por: YURI FERNANDES MATTOS 11422767228
CPF: 11422767228
País: Testemunha
Data Hora da Assinatura: 18/09/2023 | 13:25:25 BRT
ICP
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



**ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
COM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.688.889/0001-84, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Stylux Brasil" ou "Cedente");

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("ARSMAB" ou "Coobrigado");

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05 ("FUNDO" ou "Cessionário"), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("ADMINISTRADORA");

sendo o Cedente e o Cessionário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte" e, na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2ª/Conj. 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ("CUSTODIANTE"); e

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de gestora do FUNDO ("GESTORA").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:



- a) O Cessionário é fundo de investimento em direitos creditórios regido por seu regulamento em vigor, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Regulamento");
- b) O Cedente faz parte de um grupo econômico de empresas privadas, regularmente constituídas, controladas pelo Coobrigado, que possuem como atividade (i) o desenvolvimento de projetos de eficiência energética com equipamentos de *Light-emitting diode* ("LED") (diodo emissor de luz), representado por contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED, firmados entre cada empresa do grupo econômico e cada devedor, conforme aplicável; e (ii) o desenvolvimento de projetos de eficiência energética com equipamentos de telegestão para, entre outras finalidades, controlar de forma remota a ativação e/ou desativação de lâmpadas, por exemplo ("Telegestão"), representado por contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de Telegestão, firmados entre cada empresa do grupo econômico e cada devedor, conforme aplicável. Sendo certo que tais contratos de LED ou tais contratos de Telegestão, além de devedores da iniciativa privada, como companhias de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, condomínios civis e associações ("Contratos Privados"), poderão ser celebrados com devedores que sejam entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP ("Contratos Públicos"), nos termos do Regulamento ("Devedores"). Caracterizando os contratos de LED e os contratos de Telegestão como instrumentos que poderão ser formalizados nas modalidades de Contratos Privados e Contratos Públicos ("Contratos de LED" e "Contratos de Telegestão", respectivamente);
- c) O Cedente, suas filiais ou subsidiárias, é o único e legítimo titular de direitos creditórios performados ou a performar, que na Data de Aquisição, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravame ou vedação quanto à cessão, oriundos dos Contratos de LED ou Contratos de Telegestão, isto é, da venda ou prestação de serviços relacionados a locação de equipamentos de LED ou de equipamentos de Telegestão pelo Cedente para os Devedores, os quais serão adquiridos pelo **FUNDO** de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento ("Direitos Creditórios"). Os Direitos Creditórios são representados pelos Contratos de LED ou pelos Contratos de Telegestão, pelos respectivos relatórios e comprovantes de implantação e/ou pelos respectivos relatórios e comprovantes de serviço, pelos Contratos de Cessão, pelos Contratos de Conta Vinculada, pelos Contratos Privados e pelos Contratos Públicos, conforme aplicável (em conjunto os "Documentos Comprobatórios"), bem como por qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ("Documentos Adicionais");
- d) O Cedente, suas filiais ou subsidiárias, pretende ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** de tempos em tempos e o **FUNDO** pretende adquirir tais Direitos Creditórios do Cedente, observadas as disposições do presente Contrato e demais documentos relacionados; e
- e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a cessão de Direitos Creditórios de titularidade do Cedente para o **FUNDO**.

1.1.1. O Cedente, suas filiais ou subsidiárias, neste ato e em regular forma de direito, promete, em caráter irrevogável e irretratável, ceder os Direitos Creditórios ao **FUNDO**, que se compromete a adquiri-los, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Regulamento.

1.1.2. O Cedente, suas filiais ou subsidiárias, se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ofertar ao **FUNDO** Direitos Creditórios, podendo o **FUNDO** adquirir o montante de Direitos Creditórios compatível com suas disponibilidades financeiras no momento da oferta de Direitos Creditórios, no limite de sua capacidade aquisitiva, uma vez que seja(m): (i) observados a política de investimento do **FUNDO**, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as demais disposições aplicáveis definidas no Regulamento é neste Contrato; (ii) aprovada a aquisição de tais Direitos Creditórios pela **GESTORA**; e (iii) cumpridos todos os procedimentos e demais condições previstos neste Contrato.

1.1.3. Após observados os procedimentos descritos no item 1.1.9. abaixo, a cessão dos Direitos Creditórios, com coobrigação do Cedente e do Coobrigado, será efetuada em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência para o **FUNDO**, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, títulos de crédito, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações vinculadas e a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, multas, indenizações e demais acessórios e encargos descritos nos Contratos de LED ou nos Contratos de Telegestão. Sendo certo que o Cedente se coobriga com a adimplência apenas do Direito Creditório por ela respectivamente cedido, de modo contrário, para todos os fins, o Coobrigado se coobriga com todos os Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO**, independentemente do Cedente daquele respectivo Direito Creditório.

1.1.4. Fica ajustado pelas Partes que a presente cessão se resume à cessão dos Direitos Creditórios, conforme descrita no item 1.1., acima, não representando, em qualquer momento, a assunção pelo **FUNDO** da posição contratual em relação aos Devedores nos Contratos de LED ou nos Contratos de Telegestão, permanecendo o Cedente responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão, conforme aplicável.

1.1.5. Em razão da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, as Partes acordam que toda e qualquer alteração que venha a ser efetuada nos Contratos de LED ou nos Contratos de Telegestão que porventura venha a alterar o fluxo de pagamento de tais contratos somente poderão ser celebrados após a anuência prévia



e expressa do **FUNDO**, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito e ensejar obrigação de recompra pelo Cedente.

1.1.6. O Cedente responsabiliza-se, civil e criminalmente, (i) pela existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO**, (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra o respectivo Cedente, nos termos do artigo 294 do Código Civil Brasileiro, (iv) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pelo **FUNDO** em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, e (v) por observar, em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, o atendimento desses Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, aplicáveis nos termos do Regulamento e deste Contrato.

1.1.7. Cada cessão de Direitos Creditórios nos termos deste Contrato será formalizada mediante a celebração do respectivo termo de cessão e, a exclusivo critério da **GESTORA**, de um recibo de cessão, a serem elaborados conforme modelos constantes dos Anexos I e II ao presente Contrato e que deverão conter, no caso do termo de cessão, a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados exclusivamente: (i) com a identificação dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão que dão lastro aos Direitos Creditórios, (ii) pelos seus respectivos Devedores e (iii) pelas datas de vencimento ("Termo de Cessão"). Já no caso do recibo de cessão, identificados exclusivamente: (i) com a identificação dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão que dão lastro aos Direitos Creditórios, (ii) pelo seu valor nominal; (iii) pela data de vencimento e (iv) pelos seus respectivos Devedores, acompanhado de outras características específicas da cessão ("Recibo de Cessão").

1.1.8. A celebração dos Termos de Cessão e dos Recibos de Cessão poderá ser realizada por meio eletrônico, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

1.1.9. O presente Contrato, seus aditamentos e cada Termo de Cessão celebrado ou a ser celebrado, poderão, a exclusivo critério da **GESTORA**, ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes.

1.1.9.1. O Cedente declara, neste ato, que, se e quando solicitado pela **GESTORA**, deverá providenciar o registro deste Contrato e de cada Termo de Cessão no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

1.1.9.2. Os custos para registro do presente Contrato, seus aditamentos e cada Termo de Cessão, nos termos deste item 1.1.9., correrão por conta do Fundo.

1.1.10. A cessão dos Direitos Creditórios do Cedente, suas filiais ou subsidiárias, para o **FUNDO** será considerada formalizada na data (i) do mútuo consentimento em relação ao Preço de Aquisição; (ii) da verificação, pelo **CUSTODIANTE**, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade; (iii) da verificação, pela

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'R' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



GESTORA, do atendimento das Condições de Cessão, dos Limites de Concentração e das Subordinações Mínimas; (iv) da assinatura do Termo de Cessão e, conforme o caso, do Recibo de Cessão; e (v) do pagamento do Preço de Aquisição ("Data de Aquisição").

1.1.11. Os Devedores tomarão ciência da cessão dos Direitos Creditórios por meio de informação contida nos boletos bancários enviados para a cobrança dos Direitos Creditórios e pela comunicação mediante notificação de cessão pelo Cedente, indicando os dados da conta bancária de pagamento do Fundo a cada Devedor respectivo ("Conta do Fundo"), para fins do Artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Sem prejuízo dos meios de notificação ao Devedor descritos acima, (i) a **GESTORA** poderá solicitar ao Cedente que realizem a referida notificação de cessão por outros meios, o que deverá ser feito, às expensas do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação; e (ii) o Fundo fica autorizado a notificar os Devedores a qualquer tempo, das cessões realizadas nos termos deste Contratos.

1.1.11.1. A informação que deverá constar no boleto bancário para fins de dar ciência aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, nos termos do item 1.1.11. acima, será a seguinte: "*Crédito decorrente do seu contrato com a Stylux Brasil e previsto neste boleto foi cedido ao EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05*".

1.1.12. O Cedente enviará à **GESTORA**, (i) arquivos contendo planilha com o cálculo de taxa interna de retorno ("TIR") de cada um dos contratos celebrados com os seus clientes que dão origem aos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO**, para a validação pela **GESTORA**, (ii) arquivos contendo a comprovação do montante despendido (CAPEX) representado por notas fiscais e/ou comprovantes de compra dos equipamentos e/ou contratação de mão de obra, sendo que, para os Direitos Creditórios a Performar, o Cedente enviará arquivos que confirmem a devida produção dos produtos, nos termos do Regulamento, sendo certo que o Cedente poderá ceder Direitos Creditórios a Performar cuja produção dos produtos ainda não tenha sido concluída, e (iii) arquivos contendo cópias autenticadas dos contratos ou suas versões assinadas digitalmente com o respectivo fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

1.1.13. O Cedente deverá reportar à **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de quaisquer dos itens estabelecidos nas alíneas (h), (i) e (j) do item 21.1. do Regulamento, para verificação pela **GESTORA** dos respectivos Eventos de Avaliação.

1.1.14. O Cedente deverá fornecer as informações e documentos mensais, trimestrais e semestrais para verificação pela **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos nas alíneas (h), (i) e (j) do item 21.1. do Regulamento.

1.1.15. O Cedente deverá sempre ofertar todos e quaisquer Direitos Creditórios originados no curso de suas atividades primeiramente ao **FUNDO**, sendo certo que o **FUNDO** deverá adquirir todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, os Limites de Concentração, ao cumprimento dos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e demais termos e condições estabelecidos no Regulamento, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e que tenha disponibilidade financeira para tanto.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'R', located in the bottom right corner of the page.



1.1.16. O **FUNDO** aplicará uma taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios junto ao Cedente, sendo observada (i) a taxa de, no mínimo, 16,50% a.a. (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Públicos; (ii) a taxa de, no mínimo, 21,50% a.a. (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face) formalizados por Contratos Públicos, sem cláusulas contratuais de correção monetária, firmados pelo Cedente com cada Devedor; (iii) a taxa de, no mínimo, 30% a.a. (trinta por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Privados, sem cláusulas contratuais de correção monetária, firmados pelo Cedente com cada Devedor; e (iv) a taxa de, no mínimo, 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor nominal dos demais Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Privados, sem considerar eventuais índices de correção monetária ou remuneração que sejam atribuídos aos Direitos Creditórios ("Taxa Mínima de Cessão"), sendo certo que, caso seja observado que a TIR dos novos contratos celebrados pelo Cedente com os seus clientes apresente uma redução por fatores de mercado, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral com o objetivo de revisar, de comum acordo entre os Cotistas, a Taxa Mínima de Cessão.

1.1.17. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** deverão observar uma taxa média ponderada de rentabilidade de, no mínimo, 17,50% a.a. (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano). Para a realização de tal cálculo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** oriundos de contratos sem mecanismos de correção monetária deverão ser computados pela taxa média ponderada de rentabilidade de tais Direitos Creditórios decrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Taxa Média Mínima da Carteira").

1.1.18. O Cedente, suas filiais ou subsidiárias, realizará a cessão de Direitos Creditórios, de forma irrevogável e irretroatável, na modalidade com coobrigação própria e do Coobrigado, de modo que se responsabilizam, solidariamente, pelos Devedores, conforme autorizado pelo Artigo 296 do Código Civil Brasileiro, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos, inclusive custos de cobrança, se houver, a cada Direito Creditório, bem como respondendo pela existência, autenticidade, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

1.1.19. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não responderão pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

2.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará ao Cedente o preço de aquisição estabelecido em cada Recibo de Cessão ("Preço de Aquisição"), a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo, ao tempo de cada cessão, desde que validado pela Gestora, observada a Taxa Mínima de Cessão aplicável.

2.1.1. O montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa do Fundo, observado que, na hipótese de insuficiência de disponibilidade caixa para aquisição da totalidade dos Direitos

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



Creditórios ofertados, deverão ser selecionados pela Gestora os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes critérios: (i) menor prazo de vencimento; e (ii) menor valor, nesta ordem, conforme aplicável.

2.1.2. O pagamento do Preço de Aquisição será efetuado em moeda corrente nacional.

2.2. No momento do recebimento do Preço de Aquisição, será outorgada pelo respectivo Cedente ao Cessionário, plena, irrestrita, irrevogável e geral quitação referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, valendo o comprovante de transferência como recibo de quitação em favor do FUNDO de sua obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, nada mais sendo devido pelo FUNDO ao Cedente por este título.

2.3. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato serão suportados pelo respectivo contribuinte/responsável tributário.

2.4. A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo será considerada formalizada e regular, sujeita às disposições deste Contrato, após a verificação cumulativa dos seguintes procedimentos:

- (i) Em até 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Aquisição o respectivo Cedente disponibilizará à **GESTORA** os Documentos Comprobatórios referente aos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo;
- (ii) Com a validação prévia dos Documentos Comprobatórios pela **GESTORA**, o respectivo Cedente, na Data de Aquisição, deverá encaminhar um arquivo eletrônico para a **GESTORA**, em formato pré-acordado entre as Partes, contendo a lista dos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo ("Arquivo Remessa");
- (iii) A **GESTORA** validará o Arquivo Remessa com relação às Condições de Cessão e ao Preço de Aquisição e encaminhará para o **CUSTODIANTE** o referido Arquivo Remessa, após primeira filtragem;
- (iv) O **CUSTODIANTE**, por sua vez, realizará com base no Arquivo Remessa, já validado pela **GESTORA**, a validação dos critérios de elegibilidade, e disponibilizará ao respectivo Cedente e à **GESTORA**, em formato eletrônico, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO** ("Arquivo Retorno");
- (v) Após as referidas validações, a **ADMINISTRADORA** comandará a emissão do Termo de Cessão e do Recibo de Cessão, com base no Arquivo Retorno, relacionando os Direitos Creditórios Elegíveis que serão adquiridos pelo **FUNDO**. O respectivo Cedente, por meio de seus representantes legais, o Fundo, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**, por meio de seus representantes legais, assinarão o Termo de Cessão e o Recibo de Cessão eletronicamente, nos termos deste Contrato; e
- (vi) O **CUSTODIANTE**, em nome do Fundo, nos termos do inciso (v) acima, mediante a confirmação da assinatura do Termo de Cessão e do Recibo de Cessão pelas Partes, estará autorizado, por meio da celebração deste Contrato, a transferir os recursos correspondentes à cessão dos Direitos Creditórios

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



na Data de Aquisição, via TED ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, na respectiva conta de titularidade do respectivo Cedente.

2.5. Caso haja a impossibilidade de pagamento do Preço de Aquisição no mesmo dia do início dos procedimentos da Data de Aquisição descritos no item 2.4. acima, em razão da limitação do horário bancário ou por outro motivo, tal pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente sem a necessidade de repetir os procedimentos integralmente, sem que sejam aplicáveis quaisquer penalidades e/ou sanções às Partes, nos termos deste Contrato.

2.6. Cada Termo de Cessão e cada Recibo de Cessão celebrado entre as Partes será parte indissociável deste Contrato, incorporando todos os termos e condições aqui estabelecidos.

2.7. O FUNDO poderá recusar quaisquer Direitos Creditórios caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade ou qualquer Condições de Cessão pelo Direito Creditório oferecido; (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação (conforme definidos no Regulamento); (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, seja superior aos recursos disponíveis em caixa do Fundo na respectiva Data de Aquisição; ou (iv) caso a ADMINISTRADORA ou a GESTORA tome conhecimento da inveracidade de qualquer das declarações prestadas pelo Cedente ou descumprimento de qualquer das obrigações firmadas pelo Cedente, nos termos deste Contrato.

2.8. As Partes comprometem-se, em uma periodicidade de 20 (vinte) dias corridos a partir do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato, conforme alterado, seguindo recomendação da GESTORA, sendo essa uma prerrogativa exclusiva da GESTORA, a celebrar termos de cessão consolidados, conforme modelo do Anexo IX deste Contrato ("Termo de Cessão Consolidado"), nos quais constarão os principais termos e condições dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a celebração do Termo de Cessão Consolidado anterior ou, em relação ao primeiro termo de Cessão Consolidado, desde a assinatura deste Contrato, de acordo com os termos e condições dos Termos de Cessão pactuados neste íterim.

2.9. A ADMINISTRADORA, conforme instrução da GESTORA, realizará a emissão do Termo de Cessão Consolidado, com base nos Direitos Creditórios Elegíveis objeto dos Termos de Cessão firmados em cada um dos períodos indicados no item 2.8. acima. As Partes, devidamente representadas por seus representantes legais, assinarão eletronicamente o Termo de Cessão Consolidado, de acordo com os termos e condições para tanto previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento.

3.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e Partes Relacionadas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa grave ou dolo contra quem o motivou.



CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários emitidos pelo Cedente indicando a Conta Vinculada como destinatária, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

- (i) direcionados para a Conta Vinculada, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade do Cedente;
- (ii) tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do FUNDO, por movimentação do CUSTODIANTE, mediante instrução da GESTORA;
- (iii) Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, o respectivo Cedente e/ou o Coobrigado, após notificação enviada pela GESTORA, deverá pagar ao FUNDO a diferença entre o valor presente do respectivo Direito Creditório e o valor antecipado pelo respectivo Devedor, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento desta notificação da GESTORA referente aos valores antecipadamente pagos ao FUNDO.

4.2. Após a cessão, o Cedente não poderá receber qualquer valor referente aos Direitos Creditórios. Caso isso aconteça, por qualquer motivo, o respectivo Cedente ficará constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, até a efetiva transferência de tais valores ao FUNDO, aplicando-se artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.3. Na hipótese acima, o repasse ao FUNDO dos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data em que o respectivo Cedente identificar o respectivo pagamento pelo Devedor, diretamente ou por notificação do FUNDO.

4.4. O não cumprimento dos prazos para transferência de recursos pelo respectivo Cedente ao FUNDO, por culpa exclusiva do Cedente, acarretará ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não transferido, juntamente com juros de mora correspondentes à taxa média ponderada de rentabilidade dos respectivos Direitos Creditórios decrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

4.5. O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos deste Contrato, especialmente observando os itens 1.1.11.1. e 1.1.11.1. acima, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da cessão, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao FUNDO, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Contrato, que deverá ser enviado pelo respectivo Cedente, devidamente firmado, e comprovado à Gestora, mediante envio de cópia da notificação assinada, com comprovante de entrega ao Devedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação pelo Devedor, sendo certo que se a referida notificação se der por e-mail, o Cedente deverá deixar a GESTORA em cópia para ciência da ocorrência da notificação ao Devedor.



4.6. Sem prejuízo do previsto nos itens 1.1.11., 1.1.11.1. e 4.5. acima, o **FUNDO** fica autorizado a notificar os Devedores, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviço, das cessões realizadas nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato.

4.7. O Cedente se compromete a disponibilizar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** os documentos e informações necessários à consecução da cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento desta notificação nesse sentido.

4.8. Observada a política de cobrança constante do Regulamento e termos e condições do presente Contrato, o Cedente e/ou Coobrigado, conforme aplicável, deverá realizar a recompra ou aquisição, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES

5.1. O Cedente e o Coobrigado, nesta data, declaram, conforme aplicável, que, no melhor do seu conhecimento:

- (i) ser responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização de todos os Direitos Creditórios ofertados, a serem adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicável, bem como pela existência e validade dos Documentos Representativos de Crédito que dão lastro a cada Direito Creditório.
- (ii) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão e transferência dos Direitos Creditórios;
- (iii) os Direitos Creditórios não estão sujeitos a qualquer ônus (real ou pessoal), não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma;
- (iv) os Documentos Comprobatórios que originam os Direitos Creditórios não violam as normas legais e regulamentares pertinentes ou qualquer outra legislação ou regulação aplicável à matéria;
- (v) até a presente data, no melhor conhecimento do Cedente, não foi proposta qualquer medida judicial ou extrajudicial pleiteando: (a) a revisão das condições de pagamento dos Direitos Creditórios (b) o depósito judicial dos Direitos Creditórios; (c) o término antecipado, resolução, rescisão, anulação ou nulidade do(s) Contrato(s) de LED e/ou do(s) Contrato(s) de Telegestão, de qualquer contrato ou título de crédito a eles referentes ou (d) qualquer outra ação ou pleito que possa inviabilizar, direta ou indiretamente, o pleno exercício, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios ora cedido(s);



- (vi) especificamente com relação aos Direitos Creditórios declaram que: (a) o Cedente não se encontra impedido de realizar a cessão dos Direitos Creditórios; e (b) os Documentos Comprobatórios consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer direito ou ação contra o Cedente ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento em relação aos Direitos Creditórios;
- (viii) adotou todos os procedimentos inerentes à avaliação e aprovação de suas operações representadas pelo(s) Contrato(s) de LED ou pelo(s) Contrato(s) de Telegestão, observando os princípios de seletividade, garantia, liquidez, diversificação de risco e adequada constituição de título representativo, tendo cumprido, previamente à celebração do(s) Contrato(s) de LED ou do(s) Contrato(s) de Telegestão, todas as etapas que assegurem a sua análise nas áreas de risco, *compliance* e jurídica;
- (ix) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos e/ou judiciais que visem questionar a legalidade da origem dos recursos oriundos das operações realizadas com os seus clientes, que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº. 9.613/1998 e suas alterações promovidas pela Lei nº. 12.683/2012, que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ("Lei de Lavagem de Dinheiro"). O Cedente compromete-se a adotar as medidas que a legislação lhe impõe, caso os Direitos Creditórios sejam produto de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (x) nunca violou e se compromete a permanecer cumprindo todas as disposições da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como as leis antitruste e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito do negócio, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato.

5.1.1. O Cedente e o Coobrigado declaram que as informações por eles prestadas e contidas são verdadeiras, válidas, completas e precisas e reconhecem que as mesmas foram utilizadas pelo FUNDO para avaliação dos Direitos Creditórios, responsabilizando-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao FUNDO em caso de falsidade, erro ou imprecisão material das informações e nas declarações prestadas acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava abaixo.

5.2. O Cedente e o Coobrigado se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i) não alterar o prazo do vencimento dos Direitos Creditórios cedidos (prorrogar ou antecipar);



- (ii) não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer característica dos Direitos Creditórios cedidos, exceto mediante prévia anuência do **FUNDO**;
- (iii) informar o **FUNDO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da citação, intimação ou notificação, sobre qualquer ação judicial, protesto, notificação ou medida extrajudicial tendo como objeto os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;
- (iv) não omitir nenhuma informação que, se fosse do conhecimento do **FUNDO**, poderia impedir, alterar, desaconselhar ou colocar em risco a cessão dos Direitos Creditórios;
- (v) reembolsar o **FUNDO** de todos os gastos e despesas legais, inclusive honorários advocatícios, juros e correção monetária, no caso do **FUNDO** ser acionado judicialmente ou tiver que mover qualquer ação judicial em decorrência de culpa do Cedente;
- (vi) indenizar o **FUNDO** de quaisquer prejuízos que lhe tiverem sido causados pelo Cedente por culpa ou inadimplemento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (vii) dar ciência aos respectivos Devedores da ocorrência de cada cessão realizada nos termos deste Contrato, observado o item 4.5. acima;
- (viii) realizar o repasse de quaisquer valores decorrentes de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** pagos erroneamente em conta de titularidade do Cedente, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data em que o Cedente identificar o respectivo pagamento pelo Devedor ou por notificação do **FUNDO**, observado o item 4.4. acima;
- (ix) fornecer as informações e documentos mensais, trimestrais e semestrais para verificação da **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos no Regulamento, conforme aplicável;
- (x) disponibilizar ao **CUSTODIANTE** todos os Documentos Comprobatórios previamente a cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, bem como disponibilizar sempre que solicitado pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA** os Documentos Adicionais atinentes aos respectivos Direitos Creditórios;
- (xi) realizar o pagamento do preço de resolução de cessão e do preço recompra a ser acordado com a **GESTORA** dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, observando as hipóteses, termos e condições expressos neste Contrato; e
- (xii) especificamente para a Stylux Brasil, realizar aportes na Cota Subordinada Júnior do **FUNDO**, conforme instrução da **GESTORA**, para fins de reenquadramento dos Limites de Concentração e índices de Subordinação Mínima previstos no Regulamento.

5.3. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte, nesta data, que:

4



- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (v) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a eles de boa-fé e com lealdade;
- (vi) cada Parte, bem como seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- (vii) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (ix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (x) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato;



- (xi) a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e o **FUNDO**; e
- (xii) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos.

5.4. O Cedente autoriza que o **FUNDO** e/ou a **GESTORA** realizem a habitual checagem, por telefone ou qualquer outro meio de comunicação previsto neste instrumento, da documentação comprobatória da compra/venda/entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços referentes aos títulos que representem os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, outorgando ao **FUNDO** e/ou à **GESTORA**, neste ato, procuração para especificamente representar-lhe e falar em seu nome perante os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 6.1. O **CUSTODIANTE** do **FUNDO** será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que o **CUSTODIANTE**, poderá contratar, sob sua responsabilidade, empresa especializada para a prestação deste serviço.
- 6.2. O Cedente, diretamente ou por meio da **GESTORA**, deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição, sob pena de não pagamento do Preço de Aquisição da cessão.
- 6.3. O Cedente deverá enviar à **GESTORA** os Documentos Adicionais em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação dos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida data todas as cessões de Direitos Creditórios a serem celebradas entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO E RECOMPRA COMPULSÓRIA

- 8.1. A cessão dos Direitos Creditórios será resolvida de pleno direito na ocorrência das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Resolução da Cessão"):
 - (i) se os Documentos Comprobatórios tiverem a sua natureza alterada ou sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte;
 - (ii) caso os Direitos Creditórios sejam extintos, declarados inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou apresentem vícios ou irregularidades em sua constituição;



- (iii) caso a titularidade do Cedente sobre os Direitos Creditórios ao tempo da cessão seja desconsiderada, ainda que parcialmente;
- (iv) caso o Direito Creditório seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**;
- (v) caso o pagamento do Direito Creditório seja justificadamente recusado, conforme o caso, pelo respectivo Devedor por existência de vícios, defeitos ou falta de lastro, inclusive mediante o ingresso, pelo Devedor, de medida judicial questionando vícios, defeitos ou falta de lastro do Direito Creditório em questão;
- (vi) se for proposta qualquer medida, procedimento ou ação contra o Cedente que possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento em relação aos Direitos Creditórios;
- (vii) se for proposta qualquer medida judicial ou extrajudicial pleiteando: (a) a revisão das condições de pagamento dos Direitos Creditórios (b) o depósito judicial dos Direitos Creditórios; (c) o término antecipado, resolução, rescisão, anulação ou nulidade do(s) Contrato(s) de LED e/ou do(s) Contrato(s) de Telegestão, de qualquer contrato ou título de crédito a eles referentes; (d) recuperação judicial ou falência do Cedente e/ou do Devedor; ou (e) qualquer outra ação ou pleito que possa inviabilizar, direta ou indiretamente, o pleno exercício, pelo **FUNDO**, dos direitos relativos aos Direitos Creditórios cedidos;
- (viii) caso se verifique o descumprimento das disposições previstas nos itens 1.1.5, 1.1.13, 1.1.14 e 5.2. do presente Contrato;
- (ix) caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas pelo Cedente e/ou Coobrigado neste Contrato, possa afetar negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas do **FUNDO**, são inverídicas;
- (x) caso os Documentos Adicionais não sejam entregues ao **CUSTODIANTE** no prazo previsto no item 6.3. acima;
- (xi) caso se verifique que foram cedidos ao **FUNDO** Direitos Creditórios que não atendiam, no momento da cessão, a alguma das Condições de Cessão e/ou a algum dos Critérios de Elegibilidade conforme definidos no Regulamento;
- (xii) caso tenha sido verificado pela **GESTORA** e/ou **ADMINISTRADORA** de que a cessão do respectivo Direito Creditório cedido constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal;
- (xiii) caso seja comprovada a ocorrência de fraude, por parte dos respectivos Devedores, na operação celebrada com algum do Cedente, da qual decorra o respectivo Direito Creditório cedido, incluindo sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos;

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



- (xiv) caso, por qualquer razão, a relação jurídica existente entre o Cedente e o respectivo Devedor, que lastreia o Direito Creditório cedido, tenha sido declarada nula por decisão judicial exequível;
- (xv) caso o Devedor não reconheça a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios cedidos;
e
- (xvi) caso haja, por qualquer motivo, independentemente de iniciativa do Cedente, prorrogação de vencimento, performance parciais e/ou abatimentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou aos produtos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, acarretando a alteração das características básicas dos Direitos Creditórios cedidos, como vencimento ou valor de face.

8.1.1. A resolução da cessão de Direitos Creditórios prevista na presente Cláusula Oitava atingirá apenas os Direitos Creditórios cedidos que se enquadrem em alguma das Hipóteses de Resolução da Cessão indicadas no item 8.1. acima. Na hipótese de haver Direitos Creditórios que não sejam atingidos pelas Hipóteses de Resolução da Cessão acima indicadas, a cessão de tais Direitos Creditórios não será afetada.

8.2. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Resolução da Cessão previstas no item 8.1. acima, a cessão será resolvida de pleno direito. Neste caso, o respectivo Cedente obriga-se a pagar o valor equivalente ao saldo devedor restante ou até mesmo integral, caso nenhuma parcela tenha sido paga, do Direito Creditório cuja cessão tenha sido resolvida em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela **ADMINISTRADORA** neste sentido, considerando-se automática e antecipadamente vencida a integralidade da dívida no dia do recebimento da notificação.

8.2.1. Em complemento ao item 8.2. acima, na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Resolução de Cessão, estará o Cedente obrigado a restituir o **FUNDO**, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Cedente de notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** comunicando a ocorrência da Hipótese de Resolução de Cessão, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão tiver sido resolvida, em montante correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pelo **FUNDO** ao Cedente, acrescido do montante equivalente, à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios cedidos aplicada quando de sua aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data em que ocorrer o pagamento da resolução de cessão, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pelo **FUNDO** em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta do Fundo.

8.2.2. O não cumprimento do prazo de pagamento para exercer a obrigação de resolução pelo respectivo Cedente, citado no item 8.2.1. acima, enseja na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, cabendo à **GESTORA**, no cumprimento de sua responsabilidade fiduciária, adotar as medidas judiciais cabíveis, em nome do **FUNDO**, para executar essa obrigação de fazer do Cedente, nos termos da legislação aplicável, visando salvaguardar a estabilidade do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos seus Cotistas.

8.2.3. O Cedente obriga-se a informar a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Resolução de Cessão em no máximo 1 (um) Dia Útil, após tomar conhecimento da sua ocorrência, respeitando os procedimentos previstos neste Contrato.



8.2.4. Mediante a ocorrência de uma Hipótese de Resolução de Cessão, as Partes deverão realizar os procedimentos abaixo:

- (i) observado o prazo do item 8.2. acima, o respectivo Cedente disponibilizará, por meio da **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico, em formato pré-acordado entre as Partes, a relação de Direitos Creditórios cedidos cuja cessão será resolvida ("Arquivo de Resolução");
- (ii) o **CUSTODIANTE** processará o Arquivo de Resolução e disponibilizará ao Cedente o resultado do processamento, informando o valor da resolução de cessão a ser pago pelo Cedente, que deverá ser validado pela **GESTORA**; e
- (iii) Após os procedimentos acima, o Cedente deverá realizar o pagamento do preço de resolução de cessão diretamente na Conta do Fundo a ser indicada pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA**.

8.3. Obrigam-se o Cedente a recomprar, sem qualquer custo para o Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos, nas seguintes hipóteses ("Hipóteses de Recompra Compulsória"):

- (i) caso seja verificado na carteira do **FUNDO** Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 20 (vinte) dias contados da sua data de vencimento;
- (ii) caso o respectivo Devedor opte pela devolução dos equipamentos de LED ou de Telegestão e/ou peça cancelamento dos serviços perante o Cedente;
- (iii) caso o Cedente resolva, mediante anuência prévia da **GESTORA**, recomprar os equipamentos de LED ou de Telegestão e/ou cancelar os serviços que lastreiam os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;
- (iv) caso o respectivo Direito Creditório Cedido tenha a sua performance frustrada por qualquer motivo imputável ao Cedente, inclusive a não entrega dos produtos ou não prestação dos serviços pertinente aos Devedores em questão.

8.3.1. No que toca a hipótese (i) do item 8.3. acima, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso dos Direitos Creditórios a **GESTORA** irá notificar o Cedente para que seja efetuada a recompra do respectivo Direito Creditório inadimplido no 20º (vigésimo) dia de atraso. Sendo certo que para essa hipótese o Coobrigado, pelo fato de garantir a solvência dos Devedores, pode vir a ser acionado para realizar a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 20 (vinte) dias contados da sua data de vencimento.

8.3.2. Para as Hipóteses de Recompra Compulsória a **GESTORA** terá a prerrogativa de instruir o **CUSTODIANTE** para que saldo de titularidade do respectivo Cedente disponível seja retido na Conta Vinculada, na proporção dos valores relativos às parcelas inadimplidas que precisarão ser recompradas por ele perante o **FUNDO**.

8.3.3. Se o Devedor dos Direitos Creditórios, que ensejam os Eventos de Recompra Compulsória mencionados acima, esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias a recompra por parte do respectivo Cedente



poderá ser realizada de modo parcial, isto é, uma recompra do valor correspondente ao saldo devedor em aberto remanescente no estoque do **FUNDO**. Contudo, caso seja um Devedor que esteja com ao menos 6 (seis) parcelas em atraso do respectivo Direito Creditório, o Cedente precisará recomprar o Direito Creditório na sua integralidade, observado o item 8.3.4. abaixo.

8.3.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Compulsória, estará o Cedente e/ou o Coobrigado obrigado a restituir o **FUNDO**, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** comunicando a ocorrência da Hipótese de Recompra Compulsória, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direito(s) Creditório(s) a ser recomprado, em montante correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pelo **FUNDO** ao referido Cedente, acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios cedidos aplicada quando de sua aquisição *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data em que ocorrer o pagamento da recompra compulsória, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pelo **FUNDO** em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta do Fundo.

8.3.5. O não cumprimento do prazo de pagamento para exercer a obrigação de recompra compulsória pelo respectivo Cedente, citado no item 8.3.4. acima, enseja na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, cabendo à **GESTORA**, no cumprimento de sua responsabilidade fiduciária, adotar as medidas judiciais cabíveis, em nome do **FUNDO**, para executar essa obrigação de fazer do Cedente, nos termos da legislação aplicável, visando salvaguardar a estabilidade do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos seus Cotistas.

8.3.6. O Cedente obriga-se a informar a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória em no máximo 1 (um) Dia Útil, após tomar conhecimento da sua ocorrência, respeitando os procedimentos previstos neste Contrato.

8.3.7. Mediante a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória, as Partes deverão realizar os procedimentos abaixo:

- (i) observado o prazo do item 8.3.4. acima, o Cedente disponibilizará, por meio da **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico, em formato pré-acordado entre as Partes, a relação de Direitos Creditórios cedidos cuja recompra será realizada ("Arquivo de Recompra");
- (ii) o **CUSTODIANTE** processará o Arquivo de Recompra e disponibilizará ao Cedente o resultado do processamento, informando o valor da recompra a ser pago pelo Cedente, que deverá ser validado pela **GESTORA**; e
- (iii) Após os procedimentos acima, o Cedente ou o Coobrigado, conforme o caso, deverá realizar o pagamento do preço de recompra compulsória diretamente na Conta do Fundo a ser indicada pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA**.



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. - O inadimplemento da obrigação de pagamento por qualquer das Partes à outra prevista neste Contrato caracterizará a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso, caso, após notificada, não purgue a sua mora em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 3% (três por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

9.2. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato, do qual tenha sido notificada para regularizar e não o faça no prazo assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará a Parte inadimplente ao pagamento à outra Parte de uma multa convencional, não compensatória, de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto neste Contrato e da cobrança de perdas e danos incorridos pela Parte inocente em decorrência de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao **FUNDO**, a este Contrato, a Parte contrária (seus representantes), dos devedores diretos e indiretos do **FUNDO**, sociedades integrantes ao grupo econômico ao qual o Cedente e a **ADMINISTRADORA** estão inseridos, inclusive estruturas e estratégias de operações, negócios, preços, correspondências, características do **FUNDO** ("Informações Confidenciais"). Assim, fica desde já certo e definido que a **ADMINISTRADORA** e o Cedente naquilo que não for de sua propriedade e/ou tiver sido por ele produzido, manterá absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer Informação Confidencial.

10.2. Para efeito deste Contrato, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao Cedente ou à **ADMINISTRADORA** que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

10.3. Também serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações prestadas por uma Parte à outra, relativas ao **FUNDO**, sendo expressamente vedado que se tornem de domínio público, exceto aquelas que já tenham sido ou aquelas que venham a ser requeridas pela CVM, BACEN ou por autoridade judicial, e não tenham tratamento sigiloso. A Parte que prestar informações à CVM, ao BACEN ou a autoridade judicial deverá informar imediatamente a outra Parte.

10.4. Não são consideradas Informações Confidenciais: (i) as informações que sejam ou se tornem publicamente disponíveis por outra forma que não por meio da violação deste Contrato ou do Regulamento do **FUNDO**, (ii) toda e qualquer informação legalmente recebida de terceiros que não esteja sob proteção de confidencialidade, seja ou não em razão de lei, deste Contrato ou do Regulamento do **FUNDO**, e (iii) as



informações que qualquer das Partes possa demonstrar que estavam legalmente em sua posse antes da divulgação pela Parte divulgadora.

10.5. As Partes somente poderão utilizar as informações recebidas nos termos desta Cláusula Décima mediante expressa autorização da outra Parte.

10.6. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato; ou (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e/ou regulamentação em vigor.

10.7. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, em caráter definitivo, a divulgar parte ou a totalidade das Informações Confidenciais, compromete-se a restringir essa divulgação ao necessário para o atendimento da imposição ou da determinação legal e, também, comunicar a outra Parte o que lhe foi requerido previamente à entrega de tais Informações Confidenciais solicitadas.

10.8. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de sigilo, inclusive aquela cometida por seus representantes, a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à Parte proprietária da informação, nos termos deste Contrato.

10.9. O pagamento de indenização não desobriga as Partes e seus representantes a qualquer título de continuarem cumprindo, no que for cabível, o dever de sigilo aqui previsto.

10.10. Sem prejuízo a eventual dever de sigilo ao qual estão submetidas as instituições financeiras e demais instituições fiscalizadas pelo BACEN e pela CVM, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu término, qualquer que seja o motivo, as Partes comprometem-se por si, seus dirigentes, empregados e representantes, a qualquer título, a respeitar o dever de sigilo ora estabelecido, sob pena de indenizar os prejuízos causados à Parte prejudicada.

10.11. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação brasileira vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), bem como de outros órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre o tema, principalmente, no que diz respeito à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Além disso, devem manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental e/ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais esteja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.12. Caso qualquer uma das Partes não garanta o tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados



em decorrência deste Contrato, esta Parte será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como deverá ressarcir a outra Parte em perdas e danos decorrente de sua desídia,

10.13. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais de quaisquer envolvidos na presente relação contratual, a Parte que tiver sofrido o incidente nas atividades sob sua responsabilidade deverá notificar imediatamente a outra Parte, informando detalhes sobre o incidente e as tratativas para mitigar os seus efeitos. Será considerada uma tolerância para notificação de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do incidente, desde que justificada a demora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Cada Parte contratante neste Contrato é a única responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e no Regulamento do FUNDO e responde exclusivamente perante as demais Partes, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, obrigando-se a manter as outras Partes a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados.

11.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

11.3. As Partes se comprometem, no menor prazo possível, a comunicar reciprocamente quaisquer notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades reguladoras, autorreguladoras ou fiscalizadoras relacionadas a este Contrato e à cessão dos Direitos Creditórios.

11.4. As regras relativas à responsabilidade previstas neste Contrato não se aplicam nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1. As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, "Lei da Empresa Limpa") e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, "Leis Anticorrupção").

12.2. As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Contrato, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar

X



prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

12.3. Conforme solicitação de uma das Partes, a outra concorda em fornecer à Parte solicitante toda e qualquer informação e detalhe solicitados de forma razoável com relação ao seu programa de *compliance* para anticorrupção e políticas, procedimentos e controles relacionados. As Partes concordam ainda em reportar prontamente a outra Parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

12.4. Sem impor limitações à generalidade das cláusulas acima mencionadas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente a **ADMINISTRADORA**, o Cedente ou o FUNDO; (ii) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as Partes concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

12.4.1. Os termos "benefício indevido / vantagem ilícita", descritos na cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

12.4.2. O termo "funcionário/agente público" descrito na cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados "funcionários/agentes públicos" para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

12.4.3. As partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para, isoladamente ou em conjunto, evitar e combater a "lavagem de dinheiro", em suas respectivas atividades contempladas neste Contrato, nos termos da Lei nº 9.613/98, Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461/09, Instrução CVM nº 301/99, Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, demais normas complementares e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços indicados no preâmbulo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato.

13.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados abaixo.

Se para o Cedente:

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia

São Paulo, SP - CEP 04550-004

At.: Sra. Evelyn Scapin

Tel.: (11) 2305-6294

E-mail: evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br

Se para o Coobrigado:

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia

São Paulo, SP - CEP 04550-004

At.: Sra. Evelyn Scapin

Tel.: (11) 2305-6294

E-mail: evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br

Se para o FUNDO:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela CM CAPITAL, MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP - CEP 04547-004

At.: Sr. Rogério Felgueiras

Tel.: (11) 3842.1122

E-mail: fundos@cmcapital.com.br



Se para o **CUSTODIANTE**:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP – CEP 04547-004

At.: Sr. Rogério Felgueiras

Tel.: (11) 3842.1122

E-mail: rogerio.felgueiras@cmcapital.com.br; clientservices@cmcapital.com.br

Se para a **GESTORA**:

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim bibi

São Paulo, SP – CEP: 04530-001

At.: Sr. Fabrizzio Marchetti / Felipe Casoni

Tel.: (11) 4118-4724 | (21) 3199-0100

E-mail: gestao@milenio.capital / gestao.fidc@milenio.capital

13.1.2. Cada parte deverá comunicar, por escrito, às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13.2. - Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.3. Os anexos (os “Anexos”) a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.5. Os termos iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) deste Contrato terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento, se outro significado não lhes for atribuído expressamente neste Contrato, devendo prevalecer as definições atribuídas a eles no Regulamento em caso de conflito.

13.6. O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few loops and a tail.



13.7. Aditamentos: toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

13.8. Dias Úteis: para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e/ou na Cidade de São Paulo.

13.9. Registro do Contrato e dos Termos de Cessão: o presente Contrato e seus respectivos aditamentos serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos termos dos itens 1.1.9. e 1.1.9.1. acima, já os respectivos Termos de Cessão serão registrados na forma do item 2.8. acima.

13.9.1. O **FUNDO** será o único e exclusivo responsável por providenciar e arcar com todos os custos, despesas, reconhecimento de firma, taxas e emolumentos necessários para o registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na comarca da sede do **FUNDO** e o Cedente será o único e exclusivo responsável por providenciar e arcar com todos os custos, despesas, reconhecimento de firma, taxas e emolumentos necessários para o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos situado na comarca da sede do Cedente.

13.9.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, o Cedente deverá encaminhar uma via deste Contrato e de cada Termo de Cessão Consolidado registrado para a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a **ADMINISTRADORA** proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta do Cedente. A mesma obrigação de registro aplicar-se-á também aos eventuais aditamentos a este Contrato.

13.10. Tutela Específica: em caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Art. 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, além do ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.11. Título Executivo Extrajudicial: as Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.12. Documento Eletrônico: este Contrato poderá ser celebrado por meio eletrônico e formalizado mediante aposição de assinaturas digitais, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.13. Interpretação: para os fins deste Contrato, e porque este Contrato representa a livre expressão da vontade das Partes, devendo assim ser interpretado, consoante a boa-fé (i) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Contrato, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar



o conteúdo de quaisquer das cláusulas deste Contrato, (ii) as definições utilizadas neste Contrato poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros, (iii) as expressões e definições utilizadas neste Contrato, mas aqui não definidas, terão o significado a elas atribuídos no regulamento do **FUNDO** e, subsidiariamente, pela legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, (iv) referência a qualquer das Partes, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários, (v) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo, (vi) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados, (vii) as Considerações Preliminares, no preâmbulo deste Contrato, devem ser levados em consideração na interpretação das cláusulas deste Contrato e da vontade das Partes, e (viii) os casos omissos serão regulados pelos preceitos do Regulamento do **FUNDO** e da legislação aplicável, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BCB e pela ANBIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



ANEXO I
MODELO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO nº [•]

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 22.688.889/0001-84 (“Cedente”); (b) **ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“ARSMAB” ou “Coobrigado”); (c) **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 (“FUNDO” ou “Cessionário”), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ADMINISTRADORA”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Promessa de Cessão”), firmado em 06 de Dezembro de 2019 pelo Cedente e pelo Cessionário (o Cessionário e o Cedente são designados, em conjunto, as “Partes”); e ainda na qualidade de intervenientes anuentes, (d) **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2ª/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e (e) **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 na qualidade de gestora do **FUNDO**. Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao **Cessionário** serão interpretadas como uma referência à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**)

As Partes concordam em celebrar o presente Termo de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.
2. Por meio deste Termo de Cessão, o **Cedente** cede e transfere para o **Cessionário**, com coobrigação, os Direitos Creditórios constantes da relação abaixo:



<i>Número</i>	<i>Nome do Devedor</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Tipo de Contrato (Privado/Público)</i>
[.]	[.]	[.]	[.]

Onde:

Número: número de identificação do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Nome do Devedor: nome do Devedor que celebrou o Contrato de LED ou o Contrato de Telegestão.

Vencimento: data de vencimento da respectiva parcela do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Tipo de Contrato: indicar se a formalização do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão fora feita com Devedores da iniciativa privada ou da esfera pública.

3 Caso o Cedente incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida por força deste Termo de Cessão e por força do Contrato de Promessa de Cessão, serão devidos pelo Cedente ao Cessionário, nos termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão, (i) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação em mora; e (ii) multa não compensatória de 3% (três por cento) sobre o saldo devedor, a qual será incorporada ao saldo devedor a partir da data do inadimplemento.

4. A mora do Cedente caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Cessão ou do Contrato de Promessa de Cessão, e acarretará o vencimento antecipado da integralidade do Direito Creditório, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

5. O Cedente, neste ato, expressamente declara e confirma:

i. Que os títulos e Direitos Creditórios descritos neste Termo de Cessão vinculam-se ao Contrato de Promessa de Cessão;

ii. Que os referidos títulos e Direitos de Créditos não foram negociados com terceiros ou de qualquer forma onerados, estão disponíveis e são passíveis de cessão que, nesta hipótese, passarão a ser detidos pelo Cessionário, o qual tornar-se-á único e legítimo titular de tais títulos e Direitos;

iii. Que se obriga a utilizar o modelo de Notificação da Cessão Realizada pelo Cedente, que consta como Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão, e enviá-lo ao Devedor;

iv. Que, efetivada a cessão, caso os eventuais Sacados venham a realizar, equivocadamente, o pagamento dos títulos e Direitos de Crédito cedidos, na conta da Cedente, esta, de forma irrevogável e irretratável, na qualidade de fiel depositária do Cessionário, compromete-se a efetuar o repasse imediato dos valores em conta de depósito de movimentação do Fundo, a ser indicada pela GESTORA;



sob pena de responsabilização pela prática dos crimes de apropriação indébita previsto no artigo 168 ou estelionato previsto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro.

6 O Cedente confirma, ratifica e certifica as declarações e garantias fornecidas nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais permanecem verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes perante o Cedente e o Cessionário.

7 Este Termo de Cessão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8 As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam este Termo de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ou eletronicamente, de acordo com o Contrato em vigor.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinatura segue.]



(página 1/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Cessionário / FUNDO, neste ato representado por sua Administradora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Coobrigado do Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA
Custodiante do FUNDO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(página 2/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**ANEXO II
MODELO DE RECIBO DE CESSÃO**

RECIBO DE CESSÃO AO TERMO DE CESSÃO nº [•]

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.688.889/0001-84 (“**Cedente**”); (b) **ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**ARSMAB**” ou “**Coobrigado**”); (c) **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos-creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 (“**FUNDO**” ou “**Cessionário**”), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), firmado em 06 de Dezembro de 2019 pelo Cedente e pelo Cessionário (o Cessionário e o Cedente são designados, em conjunto, as “**Partes**”); e ainda na qualidade de intervenientes anuentes, (d) **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº nº02.671.743/0001-19, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e (e) **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 na qualidade de gestora do **FUNDO**. Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao Cessionário serão interpretadas como uma referência à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**),

Por meio deste Recibo de Cessão ao Termo de Cessão nº [•], o Cedente declara ter cedido e transferido, ou, conforme o caso, ter entregue ao **FUNDO** os Direitos Creditórios abaixo identificados, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, firmado entre o Cedente e o **FUNDO** (o “**Contrato de Promessa de Cessão**”), pelo preço fixo total de R\$ [•] ([•]) (“**Preço de Aquisição**”).

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]

Onde:

Número: número de identificação do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Nome do Devedor: nome do Devedor que celebrou o Contrato de LED ou o Contrato de Telegestão.



Vencimento: data de vencimento da respectiva parcela do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

Valor (R\$): valor de face da respectiva parcela a vencer do Contrato de LED ou do Contrato de Telegestão.

O Preço de Aquisição será transferido diretamente para conta corrente de titularidade do Cedente ou para conta corrente de terceiro por conta e ordem do respectivo Cedente.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Recibo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Recibo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.

Este Recibo de Cessão é parte integrante do Contrato de Promessa de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinatura segue.]

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'R' or a similar character, located in the bottom right corner of the page.



(página 1/2 de assinaturas integrante ao Recibo de Cessão firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Cessionário / FUNDO, neste ato representado por sua Administradora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Coobrigado do Cedente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA
Custodiante do FUNDO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(página 2/2 de assinaturas integrante ao Recibo de Cessão firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Gestora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO REALIZADA PELO CEDENTE

São Paulo, [=] de [=] de [=].

À [=]

SACADO CNPJ.: [=]

ENDEREÇO: [=]

AT.: Depto. Financeiro Contas a Pagar

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO E ORIENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO.

Prezados (as) Senhores (as),

Serve esta notificação para informá-los que os títulos de crédito discriminados na tabela abaixo, de nossa emissão, foram cedidos ao **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretroatável, conforme termo de cessão firmado entre as Partes.

Nesse sentido, solicitamos à V.Sas. que, a partir da data de recebimento desta notificação, procedam aos pagamentos dos serviços prestados e/ou mercadorias entregues, por meio de boleto a ser enviado pelo banco cobrador ou, caso não enviado o boleto, por meio de depósito/TED em conta de depósito de titularidade da Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. vinculada ao Fundo, devidamente por esta identificada, devendo qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário, a partir desta data, ser feita mediante prévia consulta e expressa anuência do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

Assim, com a ciência da operação, quaisquer ressalvas relativas aos referidos títulos de crédito deverão ser comunicadas por meio dos e-mails pré-estabelecidos (Gestao Edison <gestao.edison@milenio.capital>; OPS.Edison <ops.edison@milenio.capital><mailto:ops.edison@milenio.capital>), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento desta notificação, sob pena de anuência tácita, nos termos do art. 111, do Código Civil Brasileiro.

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]

Total Geral: [=]

Atendendo à legislação vigente, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.474/68, solicitamos a imediata comunicação de qualquer vício, atraso, diferença de quantidade, ou defeito do(s) produto(s) ou serviço(s) que o(s) torne(m) impróprio(s) para o fim a que se destina(m). Mantendo-se silentes, entenderemos por perfeita a operação mercantil, bem como, líquidos, certos e exigíveis os títulos negociados, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.



Advertimos, por fim, que nos termos do art. 10, da Lei n.º 13.775/2018: *são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que vedam, limitam ou oneram, de forma direta ou indireta, a emissão ou a circulação de duplicatas emitidas sob a forma cartular ou escritural.*

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

CEDENTE: [=]

CNPJ: [=]

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO REALIZADA PELO FUNDO

São Paulo, [=] de [=] de [=].

À [=]

SACADO CNPJ.: [=]

ENDEREÇO: [=]

AT.: Depto. Financeiro Contas a Pagar

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO E ORIENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO.

Prezados(as) Senhores(as),

Serve esta notificação para informá-los que os títulos discriminados na tabela abaixo, de emissão de [=] ("Cedente"), inscrito no CNPJ [=], foram cedidos ao **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme termo de cessão firmado entre as Partes.

Nesse sentido, solicitamos à V.Sas. que, a partir da data de recebimento desta notificação, procedam aos pagamentos dos títulos nas datas de seu vencimento, por meio de boleto a ser enviado pelo banco cobrador ou, caso não enviado o boleto, por meio de depósito/TED em conta de depósito de titularidade da Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. vinculada ao Fundo, devidamente por este identificada, devendo qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário, a partir desta data, ser feita mediante prévia consulta e expressa anuência do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

Assim, com a ciência da operação, quaisquer ressalvas relativas aos referidos títulos de crédito deverão ser comunicadas por meio dos e-mails pré-estabelecidos ([Gestao Edison <gestao.edison@milenio.capital>; OPS.Edison <ops.edison@milenio.capital>), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento desta notificação, sob pena de anuência tácita, nos termos do art. 111, do Código Civil Brasileiro.

<i>Número</i>	<i>Nome do Devedor</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Valor (R\$)</i>
[•]	[•]	[•]	[•]

Total Geral: [=]

Atendendo à legislação vigente, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.474/68, solicitamos a imediata comunicação de qualquer vício, atraso, diferença de quantidade, ou defeito do(s) produto(s) ou serviço(s) que o(s) torne(m) impróprio(s) para o fim a que se destina(m). Mantendo-se silentes, entenderemos por perfeita a operação mercantil, bem como líquidos, certos e exigíveis os títulos negociados, independentemente de aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial.



Advertimos, por fim, que nos termos do art. 10, da Lei n.º 13.775/2018: *São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que vedam, limitam ou oneram, de forma direta ou indireta, a emissão ou a circulação de duplicatas emitidas sob a forma cartular ou escritural.*

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05



ANEXO V
MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA nº

Valor: R\$ [=]

Praça de Pagamento: São Paulo - SP

Vencimento: [=]/[=]/[=]

Por meio desta Nota Promissória, emitida neste ato em caráter pro solvendo, [=] ("[=]"), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], com sede na [=], na cidade de [=], Estado de [=], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) [=], portador da cédula de identidade RG nº [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=]; e [=], portador da cédula de identidade RG nº [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], ambos com domicílio profissional na [=], obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a pagar ao **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC EDISON")**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma do seu Regulamento por sua Administradora, **CM-CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), ou a quem este vier a indicar, o valor de R\$[=] ([=] reais); na data de seu vencimento, o qual deverá ser realizado na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço da Administradora do **FIDC EDISON**.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

[=]

CNPJ: [=]



ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREMONITÓRIA PRÉVIA AO VENCIMENTO

São Paulo, [=] de [=] de [=].

À [=]

SACADO CNPJ.: [=]

ENDEREÇO: [=]

AT.: Depto. Financeiro Contas a Pagar

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE VENCIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO.

Prezados(as) Senhores(as),

Serve esta notificação para informá-los que os títulos discriminados na tabela abaixo, de emissão de [=] ("Cedente"), inscrito no CNPJ [=], foram cedidos ao **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme contrato de cessão firmado entre as Partes.

Nesse sentido, solicitamos à V.Sas. que procedam aos pagamentos dos títulos nas datas de vencimento, por meio de **boleto** a ser enviado pelo banco cobrador ou, caso não enviado o boleto, por meio de **depósito/TED** em conta de depósito de **titularidade da Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. vinculada ao Fundo, devidamente por esta identificada**, devendo qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário ser feita mediante prévia consulta e expressa anuência do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio dos e-mails pré-estabelecidos (Gestao Edison <gestao.edison@milenio.capital>; OPS.Edison <ops.edison@milenio.capital>)

<i>Número</i>	<i>Nome do Devedor</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Valor (R\$)</i>
[•]	[•]	[•]	[•]

Total Geral: [=]

O **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** conta com o tempestivo pagamento do(s) título(s), lembrando que a mora acarreta a incidência dos encargos moratórios e demais acréscimos previstos nos respectivos instrumentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 CNPJ: 34.218.936/0001-05



ANEXO VIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREMONITÓRIA POSTERIOR AO VENCIMENTO

São Paulo, [=] de [=] de [=].

À [=]

SACADO CNPJ.: [=]

ENDEREÇO: [=]

AT.: Depto. Financeiro Contas a Pagar

Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Prezados(as) Senhores(as),

Serve esta notificação para informá-los que, em relação aos títulos discriminados na tabela abaixo de emissão de [=] ("Cedente"), inscrito no CNPJ [=] e de titularidade do EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.936/0001-05, não identificamos o pagamento da obrigação no seu respectivo vencimento.

Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio dos e-mails pré-estabelecidos (Gestao Edison <gestao.edison@milenio.capital>; OPS.Edison <ops.edison@milenio.capital>).

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Valor (R\$)
[.]	[.]	[.]	[.]

Total Geral: [=]

Assim, ficam V.Sas. **formalmente notificados**, para que **imediatamente** efetuem a **liquidação do débito acima descrito**, sob pena de tomada, contra vossa empresa e também de seus representantes legais, das medidas judiciais para recebimento do crédito, em sua integralidade.

Lembramos que o não atendimento a esta notificação extrajudicial, com a conseqüente necessidade de ajuizamento de medida judicial, tem o condão de elevar a dívida, inclusive com honorários advocatícios, despesas judiciais e extrajudiciais, e encargos moratórios, além de ser suscetível de conseqüências na esfera criminal, razão pela qual contamos com o bom senso de V. Sas. No sentido de imediatamente efetuar o pagamento do débito pendente.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 34.218.936/0001-05



ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO

TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO nº [•]

Pelo presente termo de cessão consolidado nº [•] ("Termo de Cessão Consolidado"), as Partes: (a) **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.688.889/0001-84 ("Cedente"); (b) **ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("ARSMAB" ou "Coobrigado"); (c) **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.936/0001-05 ("FUNDO" ou "Cessionário"), neste ato representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("ADMINISTRADORA"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Promessa de Cessão"), firmado em 06 de Dezembro de 2019 pelo Cedente e pelo Cessionário (o Cessionário e o Cedente são designados, em conjunto, as "Partes"); e ainda na qualidade de intervenientes anuentes, (d) **CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº nº02.671.743/0001-19, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e (e) **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 na qualidade de gestora do FUNDO, **consolidam todas as cessões e transferências, realizadas e ainda não levadas a registro**, ao FUNDO. Para os fins do presente Termo de Cessão, todas as referências ao Cessionário serão interpretadas como uma referência à ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO).

As Partes concordam em celebrar o presente Termo de Cessão Consolidado em caráter irrevogável e irretratável, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo de Cessão Consolidado é celebrado em conformidade com o disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Promessa de Cessão"), celebrado entre o Cedente, o Cessionários e seus intervenientes anuentes, conforme alterado.
2. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão Consolidado terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato de Promessa de Cessão.



3. O presente Termo de Cessão Consolidado compreende as cessões ocorridas entre [•] de [•] de 2023 e [•] de [•] de 2023.

4. Os Direitos Creditórios ora cedidos encontram-se relacionados no quadro contante do Anexo A ao presente Termo de Cessão Consolidado.

5. O Cedente confirma, ratifica e certifica as declarações e garantias fornecidas nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão celebrados dentro do período mencionado no item 2 acima, as quais permanecem verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes perante o Cedente e o Cessionário.

6. Este Termo de Cessão Consolidado será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam este Termo de Cessão Consolidado em 3 (três) vias, de mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ou eletronicamente, de acordo com o Contrato em vigor.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinatura segue.]



(página 1/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão Consolidado firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB - Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Cessionário / FUNDO, neste ato representado por sua Administradora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ARSMAB - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Coobrigado do Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA

Custodiante do FUNDO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página 2/2 de assinaturas integrante ao Termo de Cessão Consolidado firmado em [=] de 2023 entre Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.)

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



ANEXO A
AO TERMO DE CESSÃO CONSOLIDADO nº [•]

Número	Nome do Devedor	Vencimento	Tipo de Contrato (Privado/Público)
[•]	[•]	[•]	[•]

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.



DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0DAFE10D9C0D46F8BA4C6A743B4F0EC3 Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: 2023.09.18_FIDC Edison - 3º Aditamento ao Contrato Cessão - StyluxBras...
FUNDO SOLICITANTE: 34.218.936/0001-05
Source Envelope:
Document Pages: 52 Signatures: 10 Envelope Originator:
Certificate Pages: 6 Initials: 0 Lucas Santos
AutoNav: Enabled Rua GOMES DE CARVALHO 1195 ANDAR 4 SALA
Enveloped Stamping: Enabled 2B EDIF MADISON
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília SAO PAULO, SP 04547-004
lucas.santos@cmcapital.com.br
IP Address: 200.186.243.251

Record Tracking

Status: Original Holder: Lucas Santos Location: DocuSign
9/18/2023 1:08:23 PM lucas.santos@cmcapital.com.br

Signer Events

ANDRÉ JOSÉ BUCHAIM
abuchaim@milenio.capital
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC LINK RFB v2
Signer CPF: 35076847807
Signer Role: Testemunha
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/18/2023 1:20:22 PM
ID: ed59d2b4-78b3-49ed-80c4-bf3bbf43b280

Signature

DocuSigned by:
ANDRÉ JOSÉ BUCHAIM
BB8EC0301F06439...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.83.214

Timestamp

Sent: 9/18/2023 1:13:02 PM
Viewed: 9/18/2023 1:20:22 PM
Signed: 9/18/2023 1:21:09 PM

ANTONINO RUGGIERO
aruggiero@styluxbrasil.com.br
ceo
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC DOCCLOUD RFB v2
Signer CPF: 06017079743
Signer Role: Coobrigado
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/26/2023 11:10:54 AM
ID: 89c90544-931c-4eac-a7fa-3141d0154255

DocuSigned by:
ANTONINO RUGGIERO
E09FA9DE7D8B43F...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.139.195.4

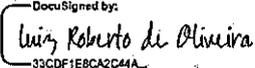
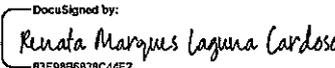
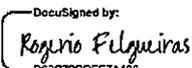
Sent: 9/18/2023 1:13:02 PM
Resent: 9/22/2023 4:37:48 PM
Viewed: 9/26/2023 11:10:54 AM
Signed: 9/26/2023 11:12:04 AM

Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
fcasoni@milenio.capital
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC LINK RFB v2
Signer CPF: 14321135770
Signer Role: Gestor
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 9/18/2023 1:17:47 PM
ID: 3aa03f37-ec82-4aaf-b2c2-46ad86f37751

DocuSigned by:
Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
20CC89576FFB4E6...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.34.66.167

Sent: 9/18/2023 1:13:02 PM
Viewed: 9/18/2023 1:17:47 PM
Signed: 9/18/2023 1:19:23 PM



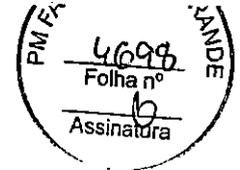
Signer Events	Signature	Timestamp
<p>luiz Roberto de Oliveira luiz.oliveira.assina@cmcapital.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 76330117772 Signer Role: Superintendente</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/19/2023 9:32:43 AM ID: 5c17be3f-da38-4e74-9184-af4e36ae4069</p>	<p>DocuSigned by:  <small>33CDF1E8CA2C4A...</small></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.186.243.251</p>	<p>Sent: 9/18/2023 1:13:03 PM Viewed: 9/18/2023 1:21:02 PM Signed: 9/19/2023 9:33:11 AM</p>
<p>Renata Marques Laguna Cardoso rlaguna@milenio.capital Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 Signer CPF: 12410521746 Signer Role: Gestor</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/18/2023 1:49:51 PM ID: c7fa521a-c268-490d-b019-de42119b5504</p>	<p>DocuSigned by:  <small>83E9895838C44F2...</small></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.82.129.223</p>	<p>Sent: 9/18/2023 1:13:03 PM Viewed: 9/18/2023 1:49:51 PM Signed: 9/18/2023 1:52:42 PM</p>
<p>Rogério Felgueiras rogerio.felgueiras.assina@cmcapital.com.br DIRETOR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 01257198769 Signer Role: Diretor</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/18/2023 1:17:37 PM ID: a4be113d-dad7-4616-a84d-bbadbda620b2</p>	<p>DocuSigned by:  <small>D63C72CDEE7A406...</small></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.186.243.251</p>	<p>Sent: 9/18/2023 1:13:04 PM Viewed: 9/18/2023 1:17:37 PM Signed: 9/18/2023 1:19:02 PM</p>
<p>JURI FERNANDES MATTOS ymattos@milenio.capital Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 Signer CPF: 11422794725 Signer Role: Testemunha</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/26/2023 1:25:08 PM ID: ffde297e-4b0b-4afa-8412-15713d253ebb</p>	<p>DocuSigned by:  <small>535EAA9M49AE46B...</small></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.34.69.201</p>	<p>Sent: 9/18/2023 1:13:04 PM Resent: 9/22/2023 4:37:49 PM Viewed: 9/26/2023 1:25:08 PM Signed: 9/26/2023 1:25:30 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp



Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/18/2023 1:13:04 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/26/2023 1:25:08 PM
Signing Complete	Security Checked	9/26/2023 1:25:30 PM
Completed	Security Checked	9/26/2023 1:25:31 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

X



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: matheus.vendas@cmcapital.com.br

To advise CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. during the course of your relationship with CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA..



REGULAMENTO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF n.º 34.218.936/0001-05
("FUNDO")

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

REGULAMENTO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, conforme alterado (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme alteradas.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento caso definido e referenciado pelo texto das cláusulas.

1.3. O FUNDO poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, conforme definido no Capítulo IX deste Regulamento e nos respectivos Suplementos de cada Cota. O patrimônio do **FUNDO** será formado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, sendo essas subdivididas em (i) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356.

1.4. O FUNDO é destinado para Investidores Qualificados, observado o rito a ser aplicado para cada emissão de Cotas do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável, em especial a RCVM 160, que poderá restringir tal público-alvo para determinada série de Cotas a Investidores Profissionais, mas que não impedirá sua negociação com Investidores Qualificados ultrapassado o prazo regulamentar, conforme aplicável. Sendo certo que não há critérios diferenciadores aplicáveis para fins de aquisição e subscrição de Cotas do **FUNDO**, bem como que a sua perda de qualidade de Investidor Qualificado após a subscrição de Cotas não acarretará na exclusão do Cotista.

1.5. Nos termos da Resolução CMN 4.695, este **FUNDO** não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Performados ou Direitos Creditórios a Performar que, na Data de Aquisição, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à Cessão, oriundos de venda de ou prestação de serviço a prazo relacionada a locação de equipamentos de LED ou de equipamentos de Telegestão, pelas Cedentes para os Devedores, com lastro nos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, nos Documentos Adicionais previstos neste Regulamento.

3.2.1. Para cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará às respectivas Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do valor do Preço de Aquisição em conta bancária de titularidade de cada Cedente, inclusive nas Conta(s) Vinculada(s), servindo o comprovante de pagamento como quitação da obrigação do **FUNDO** com as Cedentes.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e Partes Relacionadas, conforme aplicável, qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** deverão contar com coobrigação das Cedentes, da Controladora ou das Controladas, conforme aplicável, as quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por elas cedidos. Sendo certo que cada Cedente se coobriga com a adimplência apenas do Direito Creditório por ela cedido, de modo contrário, para todos os fins, a Controladora se coobriga com todos os Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO**, independentemente do Cedente dos Direitos Creditórios.

3.8. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e suas respectivas Partes Relacionadas, conforme aplicável, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Observado o percentual regulatório de alocação mínima do Patrimônio Líquido do FUNDO em Direitos Creditórios Elegíveis, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.13. Observado o item 3.3. acima e mediante decisão da GESTORA, o FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das respectivas posições.

3.13.1. As operações de derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.13.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.14. Observado o estabelecido nos itens 3.14.1. e 3.14.2. abaixo, a **GESTORA** deverá observar os seguintes Limites de Concentração como Condição de Cessão, nos termos do item 4.5. abaixo, à aquisição dos Direitos Creditórios, sendo considerado para tanto o valor de cessão (valor presente) de cada um dos Direitos Creditórios e o maior montante entre os limites estabelecidos em cada coluna nas respectivas tabelas abaixo:

(i) Limites de Concentração por Devedor:

Tipo Societário do Devedor	(A) Limite ordinário caso Devedor possua Classificação de Risco de Crédito Aprovada	(B) Limite ordinário caso Devedor <u>não</u> possua Classificação de Risco de Crédito Aprovada	(C) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
Companhia Aberta	20% ⁽¹⁾ ou R\$ 20 milhões	10% ⁽¹⁾ ou R\$ 10 milhões	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o limite ordinário até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.4. abaixo.
Companhia Fechada com demonstrações financeiras auditadas		7% ⁽¹⁾ ou R\$ 7 milhões	
Companhia Fechada sem demonstrações financeiras auditadas ou Empresa Limitada		5% ⁽¹⁾ ou R\$ 5 milhões	
Condomínio		2% ⁽¹⁾ ou R\$ 2 milhões	
Associação		1% ⁽¹⁾ ou R\$ 1 milhão	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o limite ordinário até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.4. abaixo.
Entidade da administração pública estadual ou municipal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública estadual ou municipal		10% ⁽¹⁾ ou R\$ 10 milhões	
Entidade da administração pública federal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública federal		20% ⁽¹⁾ ou R\$ 20 milhões	

(1) percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO

(ii) Limite de concentração para Direitos Creditórios a Performar:

Categoria	(A) Limite ordinário	(B) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
Conjunto dos Direitos Creditórios a Performar, independentemente do seu Devedor	10% do Patrimônio Líquido do FUNDO	Será facultado à Gestora, a seu único e exclusivo critério, aumentar o referido limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.4. abaixo
Direitos Creditórios a Performar devidos por um único Devedor	Somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III	N/A

(iii) Limite de concentração para Direitos Creditórios oriundos de Contratos Privados:

Categoria	(A) Limite ordinário	(B) Limite extraordinário, conforme deliberação da Gestora
Direitos Creditórios oriundos de Contratos Privados	Somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III	N/A

3.14.1. Os Limites de Concentração serão calculados com base na somatória do valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios por grupo econômico de cada Devedor, exceto quando o Devedor for sociedade de propósito específico titular de Contrato Público, hipótese na qual os referidos Limites de Concentração serão computados considerando o Devedor como independente do grupo econômico a que pertence e, deste modo, tais concentrações não serão computadas considerando o grupo econômico do Devedor.

3.14.2. Os Limites de Concentração para Direitos Creditórios a Performar, devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

4

Valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios a Performar do Devedor
** (1 – Fator de Performance de Contrato Público do respectivo Contrato Público))*

3.14.3. O requerimento da Gestora pelo aumento dos limites ordinários de concentração por Devedor ou por Direitos Creditórios a Performar deverá observar os seguintes critérios:

- a) a soma do valor excedente aos limites ordinários previstos nas tabelas dos itens 3.14.(i) e 3.14.(ii) acima, referente aos (i) Direitos Creditórios devidos por Companhia Aberta, Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio e/ou Associação, no âmbito dos Contratos Privados, (ii) Direitos Creditórios devidos por entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, ou empresa titular de Concessão ou de PPP com entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito dos Contratos Públicos, e (iii) aos Direitos Creditórios a Performar, independentemente dos respectivos Devedores, não poderá ser superior ao valor financeiro (R\$) da somatória das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III do **FUNDO**;
- b) sendo certo que para o cálculo do valor excedente aos limites ordinários, listados da alínea "a)" acima, não serão contabilizados casos em duplicidade, isto é, caso haja um Direito Creditório que se enquadre nas hipóteses de limite extraordinário dos itens 3.14.(i) e 3.14.(ii) simultaneamente, para fins de cálculo do valor excedente apenas se considerará o maior saldo financeiro excedente entre os limites extraordinários estabelecidos nas respectivas tabelas acima;

3.15. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e Partes Relacionadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência;

- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente e de forma individual, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Para cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, as Cedentes deverão armazenar internamente pelo prazo de até 5 (anos) contados de cada operação perante ao **FUNDO** ("Informações dos Direitos Creditórios"): (i) arquivos contendo planilha com o cálculo de TIR de cada um dos contratos celebrados com os seus clientes que dão origem aos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO**, (ii) arquivos contendo a comprovação do montante despendido (CAPEX) representando por notas fiscais e/ou comprovantes de compra dos equipamentos e/ou contratação de mão de obra, sendo que, para os Direitos Creditórios a Performar, as Cedentes armazenarão arquivos que comprovem a devida produção, entrega, instalação e medição dos produtos; e (iii) arquivos contendo cópia dos contratos com o respectivo fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios ("Documentos Adicionais"). Sendo certo, que tais Documentos Adicionais e Informações dos Direitos Creditórios deverão ser encaminhadas à **GESTORA**.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO** será considerada formalizada e regular considerando os procedimentos abaixo, e cumulativamente os procedimentos descritos no Contrato de Cessão:

- (i) Em até 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Aquisição o respectivo Cedente disponibilizará ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** os Documentos Comprobatórios referente aos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo;
- (ii) Com a validação dos Documentos Comprobatórios pelo **CUSTODIANTE**, com auxílio da **GESTORA**, o respectivo Cedente na Data de Aquisição deverá encaminhar um arquivo

eletrônico para a **GESTORA**, em formato pré-acordado entre as Partes, contendo a lista dos Direitos Creditórios que serão objeto de oferta ao Fundo ("Arquivo Remessa");

- (iii) A **GESTORA** validará o Arquivo Remessa com relação às Condições de Cessão e ao Preço de Aquisição e encaminhará para o **CUSTODIANTE** o referido Arquivo Remessa, após primeira filtragem;
- (iv) O **CUSTODIANTE**, por sua vez, realizará com base no Arquivo Remessa, já validado pela **GESTORA**, a validação dos critérios de elegibilidade, e disponibilizará ao respectivo Cedente e à **GESTORA**, em formato eletrônico, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo **FUNDO** ("Arquivo Retorno"); e
- (v) Após as referidas validações, conforme descrito no Contrato de Cessão, as partes envolvidas irão seguir com a formalização do Termo de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição por parte do **FUNDO** ao respectivo Cedente.

4.4. Observada a política de investimento e demais termos e condições do presente Regulamento, o FUNDO poderá adquirir exclusivamente por decisão da GESTORA:

- a) os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor (em conjunto a "Classificação de Risco de Crédito Aprovada"): (i) que tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) que seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;
- b) os Direitos Creditórios, independentemente do seu Devedor, que contem com fiança bancária ou seguro garantia com cobertura em montante igual a, no mínimo, o valor de cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, emitido por instituição financeira ou seguradora que tenha Classificação de Risco de Crédito Aprovada; e
- c) os Direitos Creditórios de Empresas Limitadas ou Companhias Fechadas que não possuam demonstrações financeiras auditadas, quando, observada a metodologia de classificação de rating apresentada no Anexo VIII do Regulamento, o rating obtido for BB ou B, desde que o Devedor não represente mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo tal cálculo realizado da forma disposta no item 3.14.2. deste Regulamento, observados os Limites de Concentração.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.5. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão, conforme cada caso;
- b) os Direitos Creditórios Performados devidos por Devedor que seja Companhia Aberta, Companhia Fechada, Condomínio, Empresa Limitada ou Associação deverão conter a comprovação de pagamento de, no mínimo, 1 (uma) das suas parcelas;
- c) os Direitos Creditórios oriundos de Contratos Públicos deverão contar com parecer de escritório de advocacia atestando: (i) a adequação do Contrato Público à Lei 8.666 e à Lei 14.133, conforme aplicável; (ii) a viabilidade jurídica do edital que originou o Contrato Público; e (iii) que a destinação do fluxo de pagamentos de CIP/COSIP de titularidade da administração pública competente está devidamente formalizado. Sendo certo que os custos para a contratação de parecer jurídico acerca das operações que o **FUNDO** realizou e/ou realizará serão arcadas pelo próprio **FUNDO**; e
- d) os Direitos Creditórios deverão observar os Limites de Concentração estabelecidos no item 3.14. acima.

4.5.1. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.5. acima.

4.5.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.5.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.6. Os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- a) o prazo máximo de cada um dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 60 (sessenta) meses; e
- b) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, o prazo médio da carteira dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO deverá ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

4.6.1. O CUSTODIANTE deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.6. acima.

4.6.2. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar ao CUSTODIANTE a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o CUSTODIANTE deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.6.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá verificar o processo de validação, pelo CUSTODIANTE, dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.6.4. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao CUSTODIANTE, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e à GESTORA o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.7. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e Partes Relacionadas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.8. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que cada Cedente deverá sempre ofertar todos e quaisquer Direitos Creditórios originados no curso de suas atividades primeiramente ao FUNDO, sendo certo que o FUNDO poderá adquirir todos os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidades, os Limites de Concentração, ao cumprimento dos procedimentos de cessão dos direitos creditórios ao FUNDO e a demais termos e condições estabelecidos no Regulamento, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e que tenha disponibilidade financeira para tanto.

TAXAS DE CESSÃO

4.9. O FUNDO aplicará uma taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios junto às Cedentes, sendo observada (i) a taxa de, no mínimo, 16,50% a.a. (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face),

formalizados por Contratos Públicos; (ii) a taxa de, no mínimo, 21,50% a.a. (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Públicos, sem cláusulas contratuais de correção monetária, firmados pelas Cedentes com cada Devedor; (iii) a taxa de, no mínimo, 30% a.a. (trinta por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Privados, sem cláusulas contratuais de correção monetária, firmados pelas Cedentes com cada Devedor; e (iv) a taxa de, no mínimo, 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor nominal dos demais Direitos Creditórios (valor de face), formalizados por Contratos Privados, sem considerar eventuais índices de correção monetária ou remuneração que sejam atribuídos aos Direitos Creditórios ("Taxa Mínima de Cessão").

4.9.1. Caso seja observado que a taxa interna de retorno ("TIR") dos novos contratos celebrados pelas Cedentes com os seus clientes apresente redução por fatores de mercado, a ADMINISTRADORA, mediante instrução da GESTORA, poderá convocar Assembleia Geral com o objetivo de revisar, de comum acordo entre os Cotistas, a Taxa Mínima de Cessão.

4.10. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO deverão observar uma taxa média ponderada de rentabilidade de, no mínimo, 17,50% a.a. (dezesete inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano). Para a realização de tal cálculo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO oriundos de contratos sem mecanismos de correção monetária deverão ser computados pela taxa média ponderada de rentabilidade de tais Direitos Creditórios decrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Taxa Média Mínima da Carteira").

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o FUNDO pagará à vista ao respectivo Cedente, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão e Termo de Cessão, observada a Taxa Mínima de Cessão bem como os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela GESTORA e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança e recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

- a) direcionados para as Contas Vinculadas, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes e de movimentação exclusiva do **CUSTODIANTE**;
- b) tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução da **GESTORA** e aprovação o **CUSTODIANTE** em seguir com a movimentação dos recursos entre as contas; e
- c) Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, o respectivo Cedente ou a Controladora deverá pagar ao **FUNDO** a diferença entre o valor de face do respectivo Direito Creditório e o valor antecipado pelo respectivo Devedor, caso o valor antecipado pelo respectivo Devedor seja menor do que o valor de face do respectivo Direito Creditório.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3. acima por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

- a) até 60 (sessenta) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do

somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 30 (trinta) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6. acima por um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas: (1) com a amortização integral de seu valor: (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento; ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.33., 9.34. e seus subitens abaixo; ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.1.1. Admite-se que a integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** sejam efetuados em Direitos Creditórios.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotistas.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.3.1 A negociação de Cotas do **FUNDO**, em caso de ofertas públicas destinadas a Investidores Profissionais, poderá ser realizada junto a Investidores Qualificados no mercado secundário, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo nº 86 da RCVM 160.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes que se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.8. As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

9.9. As Cotas Subordinadas Mezanino III são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.10. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

9.11. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior será realizada pela **ADMINISTRADORA** mediante solicitação da **GESTORA**, observado o item 9.24. abaixo.

9.12. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.13. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelos Cedentes, conforme aplicável, ou por Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando às Controladas.

9.14. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco da Cotas, observando, quando aplicável, o disposto no item 9.15. abaixo.

9.15. Determinadas Séries de Cotas Seniores, de Classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, não estarão sujeitas a RCVM 160, em observância ao seu Artigo 8º, IV, desde que sejam observados os §3º e §4º do referido Artigo.

9.16. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**.

9.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.19. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.20. As Cotas do **FUNDO**, independentemente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.

9.21. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.22. Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento via ato da **ADMINISTRADORA**, mediante aprovação da **GESTORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Geral, desde que seja observado o cumprimento dos seguintes parâmetros: (a) não sejam desrespeitadas as Subordinações Mínimas; (b) não seja reduzida em 2 (dois) ou mais níveis a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme indicação prévia da Agência de Classificação de Risco das Cotas; e (c) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do **FUNDO**.

9.22.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, de acordo com as instruções da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no **FUNDO** mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.22.2. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Direitos Creditórios poderão ser realizadas somente durante o período de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, e Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO**, sendo que, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar referidas Chamadas de Capital a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação prévia da **GESTORA**, desde que tais despesas e encargos estejam previstos neste Regulamento.

9.22.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**, em observância às instruções da **GESTORA**, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.23. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas, sendo que esta oferta deverá ser realizada nos termos da RCVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

9.24. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior via ato da **ADMINISTRADORA**, independentemente da aprovação de Assembleia Geral, sendo certo que a totalidade dos titulares, caso aplicável, das Cotas Subordinadas Júnior deverá aprovar as emissões futuras de Cotas do **FUNDO** que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de: (i) manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) aumentar o percentual das Subordinações Mínimas.

9.25. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.26. As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.27. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.26 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.28. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.29. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.30. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.31. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento.

9.32. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor contábil.

9.33. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**, exceto nas hipóteses expressamente previstas no item 9.33.1. abaixo, conforme condições estipuladas no item 9.33.2. também abaixo, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento ou nos respectivos Suplementos.

9.33.1. Desde que o **FUNDO** esteja com excesso de Disponibilidades equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido, poderá ser realizado, em cada data de amortização para pagamento de remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a critério da **GESTORA**, com intuito de otimização do valor excedente, o pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional. A Amortização Extraordinária de Principal corresponderá, para cada Série de Cota Sênior ou Classe de Cota Subordinada Mezanino em circulação, ao produto (i) do valor principal de referência das respectivas Cotas corrigido pela meta de remuneração, caso aplicável, até o Dia Útil anterior à data de Amortização Extraordinária de Principal, indicada pela **GESTORA**, e (ii) da proporção de Amortização Extraordinária de Principal, a ser indicada pela **GESTORA**. Sendo certo que a proporção de Amortização Extraordinária de Principal deverá ser a mesma para todas as Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável e ressalvado a proporção disposta no item 9.39. abaixo. Para todos os fins, essa Amortização Extraordinária de Principal do valor excedente das Disponibilidades do **FUNDO** será realizada até que o valor excedente atinja o nível de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

9.33.2. A realização de Amortização Extraordinária de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, além de estar condicionada a existência de excedente de Disponibilidades do **FUNDO**, conforme percentuais estipulados no item 9.33.1. acima, também estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes parâmetros do **FUNDO**, a serem observados pela **GESTORA**:

- a) as Subordinações Mínimas do Fundo não estejam desenquadradas;
- b) a composição da Reserva de Caixa não esteja com saldo inferior ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, conforme neste Regulamento;
- c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- d) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

9.33.3. Na realização de Amortização Extraordinária de Principal, a **ADMINISTRADORA** será previamente notificada pela **GESTORA** a respeito, inclusive sobre o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

9.33.4. Em consonância com o item 9.33.1. acima, a Gestora, com auxílio da Administradora no que for cabível, deverá notificar os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino a respeito da realização de Amortização Extraordinária de Principal das suas respectivas cotas, informando o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

9.34. As amortizações programadas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos, poderão ser aceleradas pelo regime de caixa a critério da **GESTORA**, observado o disposto no item 9.33.1., bem como observado às condições estipuladas no item 9.33.2. deste Regulamento para acelerar as amortizações programadas extraordinariamente.

9.35. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.36. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas na sua totalidade, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Reserva de Caixa controlada pela a **GESTORA**, prevista neste Regulamento, não fique desenquadrada.

9.37. A amortização total das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

9.38. Não obstante o disposto nos itens 9.34., 9.35., 9.36. e 9.37. acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam o nível de Subordinação Mezanino III e passem a representar mais do que 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior até o nível de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.34., 9.35, 9.36. e 9.37. acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não fiquem desenquadradas, sendo certo que, observado o disposto no item 9.40. abaixo, haverá preferência para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III, em relação às Cotas Subordinadas

Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.39. Não obstante o disposto nos itens 9.34., 9.35, 9.36, 9.37 e 9.38 acima, caso as Cotas Subordinadas Mezanino III passem a representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o percentual da Subordinação Mínima Mezanino II exceda 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino III até o nível de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.34., 9.35, 9.36, 9.37 e 9.38 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não estejam desenquadradas e desde que não fiquem desenquadradas após a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino III deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.40. Não será realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino III caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.41. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.42. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.43.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

9.43.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.43.3. As Cotas Subordinadas Júnior que sejam objeto de colocação privada poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, mediante apresentação de prospecto de **FUNDO**, elaborado nos termos do art. 17, §2º da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

- a) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

- b) a Subordinação Mínima Mezanino I admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;
- c) a Subordinação Mínima Mezanino II admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;
- d) a Subordinação Mínima Mezanino III admitida no **FUNDO** é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, por meio do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dia Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 21.2. abaixo.

10.2.1. Não obstante o disposto no item 10.2. acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 10.2., inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

10.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.1.1. Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional ou Profissional do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
 - h) os relatórios do Auditor Independente.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;
- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (iv) divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (v) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (x) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.2. A **GESTORA** é responsável por:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (iii) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como **FUNDO** de longo prazo – LP;
- (iv) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**;
- (v) monitorar as Subordinações Mínimas;
- (vi) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- (vii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**; e
- (viii) verificar os Eventos de Avaliação descritos nos incisos (i) e (j) do item 21.1. deste Regulamento, mediante a verificação semestral das demonstrações financeiras semestrais auditadas de cada Cedente.

12.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: <<https://www.milenio.capital>>.

CAPÍTULO XIII – MONITORAMENTO DE CRÉDITO PELA GESTORA

13.1. Além das atividades de gestão da carteira do **FUNDO** listadas acima, a **GESTORA** também ficará responsável por executar atividades de monitoramento dos Direitos Creditórios, bem como de controle das contrapartes do **FUNDO** no curso ordinário de suas operações. Tais serviços consistem em:

- (i) auxiliar o prévio cadastramento dos Cedentes junto à **ADMINISTRADORA**;

- (ii) efetuar a análise de crédito dos Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- (iii) efetuar a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
- (iv) verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**;
- (v) sem prejuízo da validação realizada pelo **CUSTODIANTE**, verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem aos Critério de Elegibilidade; e
- (vi) monitorar o faturamento das Cedentes, mediante entrega pelas Cedentes das demonstrações financeiras semestrais auditadas.

13.2. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: <www.cmcapital.com.br>.

13.3. Compete à **GESTORA**, a verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos (i) e (j) do item 21.1. deste Regulamento, mediante a verificação semestral das demonstrações financeiras semestrais auditadas das Cedentes.

13.3.1. Adicionalmente ao item acima, também será de competência da **GESTORA**, a verificação do Evento de Avaliação descrito no inciso (h), e seus cenários, do item 21.1. do Regulamento, com base em informações e documentos mensais disponibilizados pelas Cedentes.

CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA

14.1. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos contratuais estabelecidos e deste Regulamento.

14.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

- (i) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e
- (ii) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

14.3. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: <www.cmcapital.com.br>.

CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

15.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

15.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

(iii) durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, nos termos da Instrução CVM 356;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Vinculadas e, após a conciliação de valores, na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição, e informará à **GESTORA** o resultado de tal verificação.

15.4. As Cedentes deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios nos prazos definidos em cada Contrato de Cessão.

15.5. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

15.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no

que tange à guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

15.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <www.cmcapital.com.br>.

CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

16.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

16.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

16.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (i) nomeação de Representante de Cotistas; e
- (ii) deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

16.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1. acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

16.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

(i) a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** receberão uma remuneração incidente sobre o Patrimônio Líquido, observados os valores mínimos mensais conforme tabela abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,30% ao ano
R\$ 100.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,25% ao ano
R\$ 250.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,22% ao ano
Acima de R\$ 500.000.000,00		0,20% ao ano

- i. Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de: (a) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) durante os 06 (seis) primeiros meses; (b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês; e (c) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.
- ii. Adicionalmente, será devida à **ADMINISTRADORA** uma taxa de administração extraordinária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da 1ª (primeira) integralização de cotas do **FUNDO**.
- iii. Pelos serviços de distribuição, para a coordenação líder da oferta pública de distribuição de cotas do **FUNDO**, em sendo realizado pela **ADMINISTRADORA**, será cobrado uma única vez, em até 05 (cinco) dias contados da data de início do **FUNDO**, conforme abaixo:

Oferta via RCVM160: 0,35% sobre o montante ofertado.

(ii) a **GESTORA** receberá pelos serviços de gestão do **FUNDO** uma remuneração incidente sobre o Patrimônio Líquido, observados os valores mínimos mensais, conforme tabela abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		REMUNERAÇÃO	ADICIONAL
De	Até		
R\$ 0,00	R\$ 50.000.000,00	1,250% ao ano	
R\$ 50.000.000,01	R\$ 100.000.000,00	1,125% ao ano	R\$ 62.500,00 ao ano
R\$ 100.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	1% ao ano	R\$ 125.000,00

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de: (a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

durante os 12 (doze) primeiros meses; e (b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.

17.1.1. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

17.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.4. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

17.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

18.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Fechamento").

18.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

18.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

18.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela especificada no Anexo IX.

18.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIX - DOS FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e Partes Relacionadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* - A distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o FUNDO, a ADMINISTRADORA e Partes Relacionadas não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também

na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* - Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Originação* - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, do AGENTE DE COBRANÇA e Partes Relacionadas, na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de

vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o respectivo Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação

antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (i) *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino I às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino I devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino I estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino I e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino II às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino II devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às *Cotas Subordinadas Mezanino I* para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino II estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino II e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino III às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino III devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino III estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino III e à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o AGENTE DE COBRANÇA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA o AGENTE DE COBRANÇA, e suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do AGENTE DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do FUNDO ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o FUNDO e os Cotistas. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do AGENTE DE COBRANÇA do FUNDO, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o FUNDO, bem como de

cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito* – ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a GESTORA monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o FUNDO, procede à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao FUNDO. Contudo, ainda que a GESTORA submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(v) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios* – nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Comprobatórios tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Comprobatórios será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do FUNDO após a respectiva Data de Aquisição.

(vi) *Notificação aos Devedores*: os Devedores poderão ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, no caso de um Devedor não ser notificado, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação ao respectivo Devedor. Nesse caso, pode haver questionamento por parte do respectivo Devedor sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

(vii) *Risco proveniente da ausência de registro dos Contratos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos de

Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (ix) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (x) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (xiii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O pagamento dos Direitos Creditórios também será efetuado mediante pagamento em Conta Vinculada dos Cedentes e, posteriormente, para a Conta do **FUNDO**. Na Conta Vinculada serão depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelos Cedentes. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.
- (xiv) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas* – As Contas Vinculadas são contas correntes de titularidade dos Cedentes, abertas e mantidas, respectivamente, junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Cedentes perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO** e/ou do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

- (xv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do BANCO DEPOSITÁRIO* - O recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado na conta corrente de movimentação ou na conta vinculada mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvi) *Risco de Concentração* - O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* - Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não

propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* – Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.
- (xxii) *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios a Performar* - O **FUNDO** poderá investir em Direitos Creditórios a Performar, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pelos Cedentes, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pelos Cedentes ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre os Cedentes e o Devedor de um determinado Direito Creditório a Performar, tais como entrega ou prestação de serviço fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva operação, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios a Performar em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios a Performar podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao **FUNDO** apenas o direito de indenização contra os Cedentes, que poderão não ter recursos suficientes para ressarcir o **FUNDO** pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do **FUNDO** será adversamente afetado.

- (xxiii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O FUNDO está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxiv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* – O FUNDO terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxv) *Risco de Governança* – Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxvi) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações.
- (xxvii) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.
- (xxviii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador

de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xxix) *Risco decorrente dos Cedentes (Risco do Originador)* – Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e os Cedentes, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos dos Cedentes, efeitos da política econômica do governo.
- (xxx) *Risco proveniente do uso de derivativos* - A **GESTORA** poderá contratar operações para o **FUNDO** envolvendo derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A realização de operações pelo **FUNDO** no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao **FUNDO** e conseqüentemente aos seus Cotistas.
- (xxxi) *Riscos sobre a mudança de entendimento quanto a eficácia da cessão de créditos oriundos de Contratos Públicos* - A aquisição pelo **FUNDO** de Direitos Creditórios oriundos de Contratos Públicos apresenta riscos relacionados à possibilidade de mudança de entendimento dos órgãos competentes da administração pública em

relação à eficácia da cessão desses Direitos Creditórios para o **FUNDO**. Eventual mudança de entendimento pode ocorrer devido a diversos fatores, como revisões nas leis e regulamentos que regem os Contratos Públicos ou alterações nas políticas governamentais. Se os órgãos competentes da administração pública passarem a considerar a cessão de direitos creditórios de Contratos Públicos para um fundo de investimento como inválida ou ineficaz, isso pode incluir a perda do direito do **FUNDO** de receber os pagamentos dos Contratos Públicos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxii) *Riscos atrelados a desvinculação de parcela CIP/COSIP* – Não obstante o entendimento de que as receitas de CIP/COSIP devem ser utilizadas exclusivamente para o custeio dos serviços de iluminação pública, qual seja o serviço prestado pelas Cedentes e créditos cedidos ao **FUNDO** mediante cessão dos Contratos Públicos, se faz preciso destacar a exceção atualmente vigente para desvinculação de parcela destes recursos, permitindo que os Municípios usem 30% (trinta por cento) dos valores arreados para outras atividades alheias aos serviços de iluminação pública. Essa possibilidade de desvinculação de recursos foi permitida por meio da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, a qual incluiu o art. 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e passou a permitir a desvinculação de receitas correntes dos Municípios (aquelas arrecadadas via tributo, cf. Lei nº 4.320, de 1964), cujo conceito acabou-se por ser interpretado de forma a incluir os valores arrecadados pela COSIP. A desvinculação está vigente até 31 de dezembro de 2023, cabendo alertar que o término do período de desvinculação poderá gerar discussão política, eventualmente culminando em alteração da regra vigente, seja para postergar o período em que se permite a desvinculação, seja para mudar os percentuais de receitas desvinculadas, o que pode gerar incerteza no recebimento dos Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO** originados pelos Contratos Públicos, ocasionando em potenciais prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxiii) *Riscos atrelados ao risco de atraso no pagamento pelo Poder Público* – A contraprestação devida pelo Poder Público segue lógica mensal, com liberação de acordo com desempenho da concessionária. Os padrões de desempenho encontram-se fixados nos contratos, e as atividades da concessionária são apuradas por terceiros independentes, que normalmente tomam forma de empresas de consultoria por vezes contratada pela própria concessionária, enquanto em outras ocasiões são contratados pelo contratante governamental (sempre observada governança contratual). Alguns contratos acabam por prever mecanismos de aprovação tácita dos relatórios de desempenho, na hipótese de omissão de uma das partes, ao passo que outros contratos exigem aprovação pelo contratante. Os demais tipos contratuais celebrados com os municípios, envolvendo o simples fornecimento de bens ou locação de equipamentos, seguem a dinâmica da legislação geral de licitações e contratos administrativos. Para aqueles contratos regidos pela Lei 8.666, se faz preciso observar o regramento do artigo 73 e seguintes, cujo conteúdo disciplina as condições de recebimento de serviços e bens. Os dispositivos prescrevem prazos para recebimento provisório e definitivo, com limites, em regra, de 90 dias para reconhecimento da entrega. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não traz regramento específico sobre os prazos para recebimento de serviços e bens, deixando aos contratos e editais o detalhamento de prazo para responder ao recebimento destes bens e serviços. Esta previsão legal, se

não endereçada corretamente, poderá gerar atrasos no pagamento pela Administração Pública, e, conseqüentemente atrasos no recebimento do **FUNDO** referente aos Direitos Creditórios adquiridos oriundos de Contratos Públicos, ou até mesmo uma performance parcial do respectivo Contrato Público, ocasionando em potenciais prejuízos ao **FUNDO** e aos seus Cotistas.

(xxxiv) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

19.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- (viii) deliberar por novas emissões de Cotas; e
- (ix) revisar a Taxa Mínima de Cessão.

20.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercêrem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo nos Cedentes, exceto se representante das Cotas detidas pelos Cedentes.

20.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente,

o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

20.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

20.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

20.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas em circulação, para a primeira convocação, e de maioria simples de Cotas presentes, para a segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo:

(i) Para fins de alteração dos prestadores de serviço do **FUNDO**, as deliberações serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto;

(ii) As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos IV e V deste Regulamento serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto;

(iii) As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, inciso VIII deste Regulamento que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ou aumentar o percentual das Subordinações Mínimas, dependerão da aprovação da totalidade dos titulares da Cotas Subordinadas Júnior.

(iv) As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, inciso IX deste Regulamento, dependerão da aprovação da maioria de Cotas em circulação, e de Cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino III.

20.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários, (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários, e (v) Cotistas que estejam com potencial conflito de interesses com o **FUNDO** na matéria a ser deliberada, incluindo, mas não se limitando a, participação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações relativas à matéria do item 20.1. (vi) acima.

20.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.15.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer mediante processo de consulta por meio do qual (i) a Administradora disponibilizará aos Cotistas, em conjunto com o Edital de Convocação, modelo de manifestação de voto por meio do qual os Cotistas deverão se manifestar sobre as matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, (ii) serão considerados os votos dos Cotistas que tenham a sua identidade comprovada pelos meios estabelecidos no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, (iii) os cotistas deverão enviar à Administradora, por meio físico ou eletrônico, a sua manifestação sobre as matérias da ordem dia, em conjunto com a comprovação da sua identificação; e (iv) serão computados pela Administradora os votos recebidos por meio eletrônico até o horário de realização da Assembleia e os votos recebidos por meio físico até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia. Ainda, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas, quando aplicável, até o horário de início de realização da Assembleia Geral.

20.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

20.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- (iv) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Sênior em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- b) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, devendo-se observar, quando aplicável, o disposto no item 10.2.1. deste Regulamento;
- c) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- a) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do **FUNDO**, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- e) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;
- f) Manutenção do patrimônio líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos;
- g) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA**:
 - (i) Vencimento antecipado de quaisquer dívidas de qualquer um dos Cedentes;
 - (ii) Quaisquer inadimplementos dos respectivos Cedentes com terceiros em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (iii) Pedido/decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou eventos análogos envolvendo qualquer um dos Cedentes;
 - (iv) Pedido de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer um dos Cedentes;
 - (v) Transformação do tipo societário de qualquer um dos Cedentes;
 - (vi) Alteração do objeto social de qualquer um dos Cedentes;
 - (vii) Alteração do atual controle acionário de qualquer um dos Cedentes. Caso o respectivo Cedente prefira, poderá solicitar a aprovação prévia a ser submetida para a Assembleia Geral de Cotistas;
 - (viii) Inadimplemento de outras dívidas de qualquer um dos Cedentes em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (ix) Protesto de títulos contra qualquer um dos Cedentes em valor, individual ou agregado, superior a R\$2.000.0000,00 (dois milhões de reais);
- (x) Descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral por qualquer um dos Cedentes em valor, individual ou agregado, superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xi) Caso qualquer dos Cedentes efetue qualquer redução de capital ou transação que tenha efeitos semelhantes;
- (xii) Caso quaisquer dos quotistas ou executivos que tenham cargo acima de gerência nos Cedentes venham a ser indiciados por quaisquer crimes de forma dolosa;
- (xiii) Desligamento de Antonino Ruggiero da função de CEO dos Cedentes, conforme aplicável;
- (xiv) Caso um dos Cedentes estruture um novo fundo de investimento em direitos creditórios ou qualquer outro veículo de securitização para cessão dos respectivos Direitos Creditórios objeto do FUNDO, que não tenha a GESTORA envolvida como prestadora de serviços da respectiva operação.

h) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela GESTORA:

- (i) Caso não seja disponibilizada, dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o término de cada semestre social, a cópia de suas informações semestrais completas, relativas ao respectivo semestre social, acompanhada de parecer dos auditores independentes não seja disponibilizada;
- (ii) Casos os Cedentes efetuem pagamento de dividendos ou quaisquer outras distribuições a seus respectivos quotistas além do valor mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento de seu lucro líquido anual até que o FUNDO tenha sido completamente liquidado;
- (iii) Casos os Cedentes efetuem pagamento de bônus, salários ou quaisquer outras compensações aos seus respectivos colaboradores em montante acima de (i) R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) (corrigido anualmente por IPCA desde a data da primeira integralização de cotas do FUNDO) mensais, ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido anual. Considera-se para fins desse inciso que o respectivo Cedente possuirá, no máximo, 8 colaboradores com a referida remuneração mensal;
- (iv) Caso o Endividamento, qual seja representado pela soma entre o Endividamento total da Controladora com o Endividamento total de cada Cedente e de cada Controlada, atinja valor acima de 35,0% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida dos últimos 12 (doze) meses, com medição sendo realizada em 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano, sem considerar os mútuos com os seus acionistas firmados anteriormente ao presente Regulamento e eventuais endividamentos dos respectivos com o FUNDO.

i) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela GESTORA, que não tenham sido sanados pelos Cedentes em até 1 (um) mês contados da data na qual tenham sido verificados:

- (i) Caso a cessão pelos Cedentes ou pelas Controladas para terceiros que não o **FUNDO** de Direitos Creditórios que contem com a coobrigação das Cedentes, da Controladora ou das Controladas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do volume total de Direitos Creditórios registrados no balanço contábil dos Cedentes; e
- (ii) Caso seja superior a 25% (vinte e cinco) do montante total dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo **FUNDO** a soma (x) dos Direitos Creditórios Reprovados pela **GESTORA** e cedidos a terceiros pelos Cedentes com coobrigação, e (y) com as parcelas ainda não recebidas pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de contratos cujo a **GESTORA** tenha aprovado a cessão de, no máximo, 6 (seis) parcelas de pagamento.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, sendo certo que não será concedido o direito ao voto ao cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, para deliberação dos referidos Eventos de Avaliação.

21.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

21.6. O direito dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4. acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

21.7. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão reportar à **GESTORA**, em até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de quaisquer dos itens estabelecidos nos incisos (h) e (i) do item 21.1. do Regulamento, para verificação pela **GESTORA** dos respectivos Eventos de Avaliação.

21.8. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão fornecer as informações e documentos mensais para verificação pela **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos no inciso (h) do item 21.1. do Regulamento.

21.9. O Contrato de Cessão deverá estabelecer que os Cedentes deverão fornecer as informações e documentos semestrais para verificação pela **GESTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos nos incisos (i) e (j) do item 21.1. do Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. Cada Série "n" de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

22.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral; e
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

22.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

22.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

22.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino III e, por fim, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular,

observando-se a ordem de alocação dos recursos estabelecida no item 23.1. abaixo, bem como que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) que ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

22.7. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

22.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

22.8. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- (i) na constituição da Reserva de Caixa;

- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) na constituição da Reserva de Amortização;
- (iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- (vi) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino II;
- (vii) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino III;
- (viii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
- (ix) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e



- (v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido.
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de Agências de Classificação de Risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

24.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

25.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que colocam Cotas do FUNDO.

25.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da ADMINISTRADORA na Internet <www.cmcapital.com.br> e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

25.3. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.4. A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

25.5. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

25.6. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 30 de agosto de 2023

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
neste ato representado por sua **ADMINISTRADORA.**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

- ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- ADMINISTRADORA:** é a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;
- Agência de Classificação de Risco:** significa a Agência de Classificação de Risco das Cotas e as Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas em conjunto;
- Agência de Classificação de Risco das Cotas:** significa pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco no âmbito do mercado de valores mobiliários que foi contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, ou demais Cotas que forem objeto de distribuição pública nos termos da RCVM 160;
- Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas:** as agências de classificação de risco de crédito aprovadas para realização da Classificação de Risco de Crédito Aprovada, sendo elas a Moody's, a S&P ou a Fitch;
- Agente de Cobrança:** é a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, atuando como agente de

Amortização Extraordinária de Principal:

cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança deste Regulamento;

é a amortização extraordinária do valor de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizado a critério da **GESTORA**, verificada a existência de excesso nos valores que compõem as Disponibilidades do **FUNDO**, com o intuito de otimização de caixa do **FUNDO**, observado em especial o disposto nos itens 9.33.1., 9.33.2., 9.33.3. e 9.33.4. acima.

Assembleia Geral:

é a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Associação:

quando o Devedor for uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;

Auditor Independente:

é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

Ativos Financeiros:

são os ativos listados no item 3.11. deste Regulamento;

B3:

é a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN:

o Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO:

a instituição financeira que auxiliará o **CUSTODIANTE** a realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** ou na Conta Vinculada, definida nos termos deste Regulamento;

Cedente(s):

a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, e as Controladas da Stylux Brasil, a Stylux Greentech Sistemas de Iluminação S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita

no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, e a Stysmart Futura Geração de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.679/0001-89, dentre outras possíveis empresas controladas ou que venham a ser controladas pela Stylux Brasil e/ou pela Controladora, que deverão ser previamente aprovadas pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** para ofertarem Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

Chamadas de Capital:

significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no **FUNDO**, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com instruções da **GESTORA**, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, e o Cotista se obriga a aportar os recursos para cobrir as referidas despesas.

Classe:

qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Classificação de Risco de Crédito Aprovada:

significa os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor que: (i) que tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuído nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, observado que, caso duas ou

mais das referidas Agências de Classificação de Risco de Crédito Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;

- CIP/COSIP:** significa a contribuição para custeio da iluminação pública instituída por cada respectivo Município e/ou o Distrito Federal, conforme legislação aplicável;
- CMN:** significa o Conselho Monetário Nacional;
- CNPJ:** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- Companhia Aberta:** para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade anônima de capital aberto;
- Companhia Fechada:** para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade anônima de capital fechado;
- Compromisso de Investimento:** significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista;
- CMN:** Conselho Monetário Nacional;
- Condições de Cessão:** é uma das condições que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela GESTORA, nos termos do item 4.3. deste Regulamento;
- Condomínio:** para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for um condomínio residencial ou comercial;
- Concessão:** para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma entidade da administração pública ou empresa titular de contrato de concessão celebrado no âmbito de licitação pública;

Conta do FUNDO:

a conta corrente de livre movimentação de titularidade do **FUNDO**, aberta junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou a outro(s) banco(s), para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, bem como conta destino de repasse dos valores conciliados na Conta Vinculada, e que também será utilizada para pagamento das despesas e encargos recorrentes do **FUNDO**, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;

Conta(s) Vinculada(s):

é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelos Cedentes, aberta junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou a outro(s) banco(s), sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão, bem como de outros lastros, conforme aplicáveis, a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação automática para a Conta do **FUNDO**, e, também, destinada a acolher o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;

Contrato de Cessão:

o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, os Cedentes e a Controladora, conforme aplicável, com interveniência da **GESTORA**;

Contrato de Cobrança:

o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e outras avenças celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, com interveniência da **GESTORA**;

Contrato de Gestão:

é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

Contrato(s) de Conta Vinculada:

é(são) o(s) contrato(s) celebrado(s) entre os Cedentes, o **BANCO DEPOSITÁRIO** e o **CUSTODIANTE**, para a constituição da(s) Conta Vinculada(s);

Contrato(s) de LED:

são contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED, celebrados entre os Cedentes e cada Devedor, podendo ser celebrado na forma de um Contrato Público ou na forma de um Contrato Privado;

Contrato(s) Privado(s):

qual seja quando o Devedor do Direito Creditório a ser cedido ao FUNDO for Companhia Aberta, Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio e/ou Associação, e tiver firmado um Contrato de LED ou um Contrato de Telegestão com os Cedentes;

Contrato(s) Público(s):

qual seja quando o Devedor do Direito Creditório a ser cedido ao FUNDO for entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, ou empresa titular de contrato de concessão no âmbito de licitação pública ou de parceria público privada celebrada no âmbito de licitação pública, nos termos da Lei 8.666 e da Lei 14.133, conforme aplicável, e tiver firmado um Contrato de LED ou um Contrato de Telegestão com os Cedentes;

Contrato(s) de Telegestão:

são contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionadas à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de Telegestão, celebrados entre os Cedentes e cada Devedor, podendo ser celebrado na forma de um Contrato Público ou na forma de um Contrato Privado;

Controlada(s):

São empresas controladas única e exclusivamente pela Stylux Brasil, detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas com direito de voto nas deliberações sociais, que atuem no segmento de venda, prestação de serviços e locação de equipamentos de LED ou de equipamentos de Telegestão, quais sejam, conforme aplicável, mas não se limitando: (a) Stylux Greentech Sistemas de Iluminação S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, e (b) Stysmart Futura Geração de Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 404, Vila Olímpia, CEP -

04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.679/0001-89;

Controladora:

significa a pessoa jurídica detentora do controle da Stylux Brasil, qual seja a Arsmab – Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 405, Vila Olímpia, CEP – 04550-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.141/0001-31;

Cotas:

todas as cotas emitidas pelo **FUNDO**, independentemente de Classe ou Série de Cotas;

Cotas Seniores:

as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas:

as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior:

as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino:

as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Mezanino III, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino I:

todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, equivalentes às Cotas Subordinadas Mezanino de Classe 1, conforme emitidas pelo **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino II:

todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Subordinadas Júnior para efeito de

amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino III:

todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotista:

o investidor que venha adquirir Cotas de qualquer emissão do **FUNDO**;

Cotista Sênior:

o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado:

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Júnior:

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino I:

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino I de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino II:

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino II de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino III:

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino III de emissão do **FUNDO**;

Crítérios de Elegibilidade:

são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do item 4.4. acima;

CUSTODIANTE:

é a **ADMINISTRADORA**., acima qualificada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023;

- CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- Data de Apuração:** é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
- Data de Aquisição:** é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO;
- Devedores:** os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, os quais poderão ser Companhia Aberta, Companhia Fechada, Empresa Limitada, Condomínio, Associação, entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos, nos termos deste Regulamento;
- Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
- Direitos Creditórios:** São Direitos Creditórios Performados ou Direitos Creditórios a Performar que, na Data de Aquisição, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à Cessão, de titularidade dos Cedentes, oriundos dos Contratos de LED ou dos Contratos de Telegestão, isto é, da venda de ou prestação de serviço a prazo relacionada a locação de equipamentos de LED ou de equipamentos de Telegestão, pelos Cedentes para os Devedores, com lastro nos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, nos Documentos Adicionais previstos neste Regulamento;
- Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
- Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos, isto é, cada parcela dos Direitos Creditórios, indicados em cada Contrato de Cessão, que não for paga na data de seu respectivo vencimento;

Direitos Creditórios a Performar:

Direitos Creditórios, de performance futura, cujos produtos ou serviços ainda não tenham sido comprovadamente entregues ou prestados ao Devedor, ou cuja primeira parcela do respectivo Direito Creditório não tenha sido paga em seu valor integral pelo Devedor;

Direitos Creditórios Performados:

Direitos Creditórios cujos produtos ou serviços tenham sido comprovadamente entregues ou prestados ao Devedor, ou cuja primeira parcela do respectivo Direito Creditório tenha sido paga em seu valor integral pelo Devedor;

Disponibilidades:

significam em conjunto: (i) recursos em caixa do **FUNDO**; (ii) depósitos bancários à vista em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do **FUNDO**;

Documentos Adicionais:

qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, conforme o caso, não se limitando aos documentos mencionados no item 4.2.(a) deste Regulamento.

Documentos Comprobatórios:

os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, sendo certo que (a) os Direitos Creditórios Performados serão representados por Contratos de LED ou por Contratos de Telegestão, firmados por meio de Contratos Públicos ou por meio de Contratos Privados, pelos respectivos relatórios e comprovantes de implantação e/ou pelos respectivos relatórios e comprovante de serviço, pelos Contratos de Cessão, pelos Contratos de Conta Vinculada, conforme aplicável, e (b) os Direitos Creditórios a Performar serão representados por Contratos de LED ou por Contratos de Telegestão, pelos Contratos de Cessão, pelos Contratos de Conta Vinculada, conforme aplicável;

Documentos do FUNDO:

em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o(s) Contrato(s) de Cessão;



Endividamento:

(i) toda a dívida (garantida ou não) por empréstimo tomado ou pelo preço de compra diferido de bens, produtos ou serviços, incluindo reembolso, e todas as outras obrigações contingentes ou de outra forma dos Cedentes, da Controladora e de suas Controladas com relação a fianças, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos, ou não, e hedges e outros contratos de derivativos e instrumentos financeiros, (ii) todas as obrigações dos Cedentes, Controladora e Controladas evidenciadas por notas, títulos, derivativos, contratos de empréstimo, acordos de amortização ou instrumentos semelhantes (incluindo empréstimos sênior, mezanino e júnior, que podem proporcionar ao credor uma participação nos lucros), (iii) todo o endividamento dos Cedentes, Controladora e Controladas criado ou decorrente de qualquer venda condicional ou outro contrato de retenção de títulos com relação a bens adquiridos (mesmo que os direitos e recursos do vendedor ou do credor sob tal contrato em caso de inadimplência sejam limitados à reintegração de posse ou venda de tal propriedade), (iv) todas as obrigações dos Cedentes, Controladora e Controladas de arrendamento de capital, (v) toda a dívida dos Cedentes, Controladora e Controladas referida nos itens (i), (ii), (iii), ou (iv) acima garantida por (ou para as quais o titular de tal Endividamento tem um direito existente, contingente, ou não, de ser garantido) qualquer penhor sobre ou em propriedade (incluindo contas e direitos contratuais) de propriedade do titular de tal Endividamento, mesmo que o titular de tal Endividamento não tenha assumido ou seja responsável pelo pagamento de tal Endividamento, (vi) todo o Endividamento dos Cedentes, Controladora e Controladas ou de terceiros garantido pelo titular de tal Endividamento ou pelo qual o titular de tal Endividamento tenha assumido de outra forma a responsabilidade, antes ou depois da data em que tal Endividamento foi incorrido, (vii) toda dívida bancária, referente aos montantes financeiros que cada um dos Cedentes, Controladora e Controladas devam a qualquer instituição financeira inclusive, mas não se limitando, como resultado de empréstimos, linhas de crédito ou financiamentos obtidos, (viii) a parcelamentos tributários dos Cedentes, Controladora e Controladas,

referentes a possíveis acordo feitos pelos Cedentes com órgãos governamentais, como a Receita Federal do Brasil, para parcelar e pagar seus débitos fiscais, e (ix) possíveis cessões com coobrigação que não sejam com o FUNDO, isto é, operações em que o respectivo Cedente, Controladora e Controladas ceda seus ativos ou direitos a terceiros, com a condição de permanecer como responsável pelo pagamento desses ativos ou direitos caso o devedor não cumpra com suas obrigações pecuniárias;

Empresa Limitada:

para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for uma sociedade limitada;

Eventos de Avaliação:

tem seu significado nas situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

tem seu significado nas situações descritas no Capítulo XXII deste Regulamento;

Fator de Performance de Contrato Público:

É o fator a ser calculado para Direitos Creditórios a Performar devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, no âmbito dos Contratos Públicos, que corresponde à razão entre (a) o valor efetivamente pago pelo respectivo Devedor referente à última parcela vencida do respectivo Contrato Público e (b) o valor nominal da última parcela vencida do respectivo Contrato Público.

FUNDO:

significa o **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**

GESTORA:

a **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;

IGP-M:

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Informações dos Direitos Creditórios:

tem seu significado no item 4.2. deste Regulamento;

Instrução CVM 356:

a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 489:

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM 555:

a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

Investidor Profissional:

significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da RCVM 30;

Investidor Qualificado:

significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da RCVM 30;

LED:

é o *Light-emitting diode (LED)* (diodo emissor de luz) utilizado para a emissão de luz em locais e instrumentos onde se torna mais conveniente a sua utilização no lugar de uma lâmpada;

Lei 8.666

é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada para estabelecer as normas para licitações e contratos da administração pública, que estará em vigência até 31 de dezembro de 2023, sendo substituída na integralidade pela Lei 14.133.

Lei 14.133

é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada para estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Limites de Concentração:

tem o significado que lhe atribuído no item 3.14. deste Regulamento;

Manual de Provisionamento:

é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;

Partes Relacionadas:

tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam desta matéria, significam as empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou controladas da



ADMINISTRADORA, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, ou dos Cedentes, conforme aplicável, e/ou empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos Cedentes, conforme aplicável;

Patrimônio Líquido:

o patrimônio líquido do **FUNDO**, corresponde ao valor em reais resultante da soma algébrica dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e dos demais bens e direitos de titularidades do **FUNDO** passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades referentes às despesas do **FUNDO** e provisões;

Periódico:

o "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços";

PPP(s):

para os fins deste Regulamento, significa quando o Devedor for empresa titular parceria público privada celebrada no âmbito de licitação pública;

Preço de Aquisição:

o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo **FUNDO** aos Cedentes ou suas Controladas, conforme estabelecido em cada respectivo Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, celebrado em cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em consideração os termos e condições dispostos neste Regulamento e disponibilidade financeira do **FUNDO**;

RCVM 30:

a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2020 e suas alterações;

RCVM 160:

a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

Receita Líquida:

é o valor identificado como tal para o seu respectivo exercício nas demonstrações financeiras auditadas dos Cedentes;

Reserva de Amortização:

a reserva constituída para pagamento integral das amortizações das Cotas;

Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;
Resolução CMN 4.695:	significa a Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Stylux Brasil	a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Alvorada, nº1.289, conjunto 403, Vila Olímpia, CEP - 04550-004, inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, que figura como Cedente e AGENTE DE COBRANÇA do FUNDO .
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino I, Subordinação Mínima Mezanino II e a Subordinação Mínima Mezanino III, quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino I:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior; nos termos do item 10.1., II do Regulamento;
Subordinação Mínima Mezanino II:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1., III do Regulamento;
Subordinação Mínima Mezanino III:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1.(d), do Regulamento;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1.(a), do Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

- Taxa de Administração:** é remuneração prevista no item 17.1. do Regulamento;
- Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet <<http://www.b3.com.br>>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
- Taxa Média Mínima da Carteira:** significa a taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO, nos termos do item 4.10. do Regulamento;
- Taxa Mínima de Cessão:** significa a taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, nos termos do item 4.9. do Regulamento;
- Telegestão:** significa o conjunto de *hardware* e *software* desenvolvido a partir de uma rede de comunicação sem fio capaz de conectar diversos dispositivos para se comunicarem entre si, formando uma rede única, acoplando-se, dessa forma, à luminária do poste de iluminação e servindo, entre outras finalidades, para controlar de forma remota a ativação e/ou desativação das lâmpadas, realizar medições como tensão, potência e eficiência, dentre outras funcionalidades.
- Termo de Cessão:** significa o termo de cessão, o recibo de cessão ou o termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao FUNDO, nos termos das disposições contidas nos respectivos Contratos de Cessão;
- TIR:** significa a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ao FUNDO, nos termos do item 4.9.1 do Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são oriundos de contratos de venda, prestação de serviços, ou locação de equipamentos de LED ou de equipamentos de Telegestão, celebrados entre os Cedentes ou suas Controladas e os Devedores.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

A política de crédito é aderente às normas do Banco Central do Brasil ao estabelecer, expressamente, a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, (ii) com indícios de lavagem de dinheiro, (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais e (iv) que exponham negativamente a imagem do **FUNDO** perante o mercado ou a sociedade.

Os Cedentes analisados para operações no **FUNDO** possuem demonstrações financeiras auditadas, um Conselho instituído e profissionalizado, e um modelo profissional de reporte.

O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Cedente, da sua respectiva relação com o mercado (Serasa, SCR, consulta a processos judiciais), da estrutura societária e da governança de cada Cedente.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** que sejam devidos por Devedores diferentes aos da carteira atual, deverão ser submetidos à aprovação da **GESTORA**.

A **GESTORA** utilizará as seguintes diretrizes como referência para a tomada de decisões referente à aquisição de Direitos Creditórios:

- (i) Para Companhias Abertas com rating inferior a AA+ ou Companhias Fechadas com demonstrações financeiras auditadas, a análise será pautada, no mínimo, nos seguintes critérios: (a) Qualidade do modelo de governança corporativa e da estrutura societária; (b) Solidez do modelo de negócio; (c) Dinâmica setorial; (d) Resultado contábil, baseado no EBITDA e do resultado líquido, ambos obrigatoriamente positivos nos últimos 3 anos; (e) Geração de caixa, medida pelo fluxo de caixa operacional, pelo fluxo de caixa livre (FCO – CapEx) e pela conversão de resultado em caixa dos últimos 3 anos; (f) Endividamento,

apurado através do seguinte indicador de alavancagem financeira: (Dívida Líquida Bancária + Impostos Parcelados + Passivos Judiciais / Tributários / Trabalhistas + Descontos de Duplicatas) / EBITDA < 3,5x nos últimos 3 anos; e (g) Liquidez, medida pelo produto da soma entre os indicadores "Caixa" e "Dívida CP ajustada" se maior que o múltiplo 0,7x e o indicador "Liquidez Corrente" ser maior que o múltiplo 1,1x nos últimos 3 anos; e

- (ii) Para Condomínios, a análise será pautada nas seguintes verificações: (a) se o indicador "Receitas Ordinárias" é maior que o indicador "Despesas Ordinárias" em, no mínimo, 10 meses dentre os últimos 12 meses; e (b) Se o indicador "Saldo em Conta", resultado da soma entre os indicadores "Conta Ordinária" e "Fundo de Reserva de Obras" é maior ou igual ao dobro da média dos últimos três meses dos indicadores "Despesas Ordinárias" em, no mínimo, nos dez últimos meses.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

- (i) direcionados para a Conta Vinculada, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes;
- (ii) tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos para a Conta do FUNDO, mediante instrução da GESTORA e aprovação do CUSTODIANTE.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Cedentes, Controladora ou Controladas se fará necessária para atrasos dos Devedores acima de 20 (vinte) dias. Antes desse prazo, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo AGENTE DE COBRANÇA, observando os seguintes prazos e procedimentos:

- Notificação expressa à empresa via e-mail e correios com aviso de recebimento da notificação, em até 3 (três) dias corridos a contar do vencimento.
- Entrar em contato telefônico imediato com o Devedor, avisando o mesmo sobre o seu atraso superior a 7 (sete) dias corridos.
- Caso algum Devedor proponha uma renegociação, o AGENTE DE COBRANÇA deverá cientificar a GESTORA para análise da situação.
- Caso a empresa não responda aos avisos e telefonemas o caso será encaminhado ao departamento jurídico do AGENTE DE COBRANÇA para tomar as medidas que entenderem necessárias, inclusive notificação extrajudicial e/ou judicial, para efetuar a cobrança do respectivo Direito Creditório inadimplido.
- Após 20 (vinte) dias corridos a contar do vencimento do Direito Creditório a GESTORA comunicará o respectivo Cedente para exercer sua obrigação e recomprar aquele Direito Creditório inadimplido, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] Série da de Cotas Sênior (“Cotas Sênior da [...] Série”), emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:

- 1. Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Sênior da [...]ª Série no valor de R\$ [...] ([...]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da [...] Série”), totalizando R\$[...] ([...]).
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Sênior da [...] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [...] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização de uma Cota Sênior ocorrerá na mesma data.
- 4. Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

- 5. Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, em [...] (“Data de Amortização da [...] Série”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [...] Série (“Amortização Programada da [...] Série”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá em [...]. A última Amortização Programada da [...] Série deverá ocorrer em [...], quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Amortização da [] Série (Após Período de Carência)</i>	<i>Saldo de Amortização da [] Série (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>
[]	[]
[]	[]

5.1. A Amortização Programada da [] Série prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Sênior da [] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da []^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos RCVM 160] ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCVM 160].

8. **Distribuidor:**

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

11. O presente Suplemento deverá ser anexado aos registros do Regulamento no website da CVM.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [●]

Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] (“Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]”) emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão (“Data de Subscrição Inicial da Classe [●]”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe [●] será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização deverão ocorrer na mesma data.
4. **Do Critério para cálculo do valor da Cota:** cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [●].

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, em [●] (“Data de Amortização da Classe [●]”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Classe [●] (“Amortização Programada da Classe [●]”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que

ocorrerá em [●]. A última Amortização Programada da Classe [●] deverá ocorrer em [●], quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização da Classe [●] (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização da Classe [●] (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
[●]	[●]
[●]	[●]

5.1. A Amortização Programada da Classe [●] prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da RCVM 160] ou ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCVM 160].

8. **Distribuidor:**

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

11. O presente Suplemento deverá ser anexado aos registros do Regulamento no website da CVM.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características

- 1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização. Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da data da primeira integralização será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento] ou [Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 2. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no item 17.1 do Regulamento.*
- 3. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo IX do Regulamento.*
- 4. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [distribuição pública, nos termos da RCVM160] ou [distribuição privada, observadas as hipóteses previstas no Art. 8º da RCVM 160].*
- 5. **Distribuidor:***
- 6. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
- 7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, administrado por CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“ADMINISTRADORA”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do FUNDO, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do **FUNDO** (“Cotas”), o regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30/21, sendo elegível, portanto, para investir no **FUNDO**, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no **FUNDO**. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado, durante o período em que permanecer como Cotista do **FUNDO**;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do **FUNDO**;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas publicamente, estão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco da Cotas, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356, observada as disposições da RCVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e no que for aplicável.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **ADMINISTRADORA** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo-me a prestar à **ADMINISTRADORA** quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que há identificação dos processos de cobrança, conforme Anexo III do presente Regulamento, bem como, os processos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do **FUNDO** será gerida pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.;

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou o **CUSTODIANTE** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIX do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a **ADMINISTRADORA** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **ADMINISTRADORA** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **ADMINISTRADORA**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais] CNPJ [•]

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO EDISON
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente declaração que recebi exemplar do Regulamento do no EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO"), além de ter obtido amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no FUNDO, tendo conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as dúvidas. Declaro, ainda, que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no FUNDO. Declaro, ainda, minha condição de investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30/21, conforme alterada ("Investidor Qualificado"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) avaliar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (iii) investir no FUNDO). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

[Data e Local],

Denominação social do Investidor: [nomes
e cargos dos representantes legais]

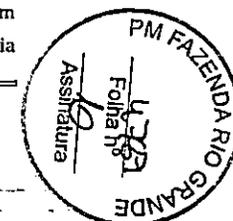
CNPJ

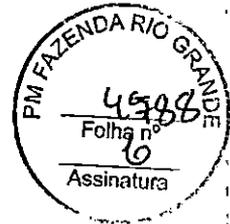


Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO VIII – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING DE CRÉDITO

Critério	Ponderação			Critério	BB	B	CCC	CC	C	D
	intra (%)	do C (%)	total (%)							
Score	11,1%	33%	3,7%	Caráter	800	600	450	300	100	0
Região	11,1%	33%	3,7%	Caráter	São Paulo	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Nordeste	Norte
Tipo Societário	11,1%	33%	3,7%	Caráter	Contrato auditadas	S/A Fechada S/A Aberta público/c	DFs S/A Fechada s/ DFs Clube/associação			Limitada
PEFIN (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
REFIN (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
Protesto (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
Ação Judicial (% do capital social)	11,1%	33%	3,7%	Caráter	1%	5%	20%	50%	100%	200%
CNAE	11,1%	33%	3,7%	Caráter	Definido seguir	em planilha a				
Anos fundação	11,1%	33%	3,7%	Caráter	25	20 15		10	5	0
Recuperação de Crédito	33,3%	33%	11,1%	Capacidade	5	4 3		2	1	0
Histórico de pagamento (liquidação pontual)	33,3%	33%	11,1%	Capacidade	95%	90%	80%	70%	50%	30%
Limite crédito PJ (% do valor do contrato)	33,3%	33%	11,1%	Capacidade	1000%	600%	300%	100%	30%	10%
Garantia do contrato	100,0%	33%	33,3%	Colateral	Fiança Fluxo bancária	Garantia real	Seguro garantia prefeitura	Caução dinheiro	em	Sem garantia





Estimamente privada e confidencial

Relatório emitido em 13/10/2020 às 15:25

CODIGO	DESCRIÇÃO - DIVISÃO	RAZÃO
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	C
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	C
03	PÊSCA E AQUICULTURA	C
04	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	B
05	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	B
06	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	B
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
08	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B
09	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	CCC
10	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	B
11	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	B
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	B
13	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	B
14	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	B
15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	C
16	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	B
17	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	B
18	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	B
19	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	B
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS	B
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	B
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
23	METALURGIA	B
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	B
25	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	CCC
26	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	B
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CCC
28	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	C
29	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	B
30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	CCC
31	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	B
32	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	B
33	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	B
34	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	C
35	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	C
36	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	C
37	DESCOMINHAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	C
38	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	D
39	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	D
40	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	D
41	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
42	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
43	COMÉRCIO VAREJISTA	D
44	TRANSPORTE TERRESTRE	D
45	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	D
46	TRANSPORTE AÉREO	D
47	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	D
48	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	D
49	ALOJAMENTO	D
50	ALIMENTAÇÃO	D
51	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	D
52	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	D
53	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	D
54	TELECOMUNICAÇÕES	D
55	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
56	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	D
57	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	D
58	SEGUROS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
59	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
60	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	D
61	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	D
62	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	D
63	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	D
64	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	D
65	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	D
66	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	D
67	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	D
68	AGÊNCIAS NÃO-IMOBILIÁRIAS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	D
69	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	D
70	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	D
71	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	D
72	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASSEIÁGIAS	D
73	Serviços de segurança, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	D
74	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	D
75	EDUCAÇÃO	D
76	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	D
77	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESPOSTAS COLETIVAS E PARTICULARES	D
78	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	D
79	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	D
80	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	D
81	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	D
82	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	D
83	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	D
84	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	D
85	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	D
86	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	D
87	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERITORIAIS	D



Extrínsecamente privado e confidencial

Relatório emitido em 13/10/2024 às 15:25

CODIGO	DESCRIÇÃO - DIVISÃO	RABO
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	C
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	C
03	PESCA E AQUICULTURA	C
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	B
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	B
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	B
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	CCC
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	B
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	B
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	B
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	B
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	B
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	CC
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	B
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	B
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	B
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	B
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS	B
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	B
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	B
24	METALURGIA	B
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	B
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	CCC
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	B
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CCC
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	CC
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	B
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	CCC
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	B
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	B
34	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	B
35	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	B
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	C
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	C
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	C
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	D
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	D
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	D
44	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
45	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	D
47	COMÉRCIO VAREJISTA	D
49	TRANSPORTE TERRESTRE	D
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	D
51	TRANSPORTE AÉREO	D
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	D
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	D
55	ALOJAMENTO	D
56	ALIMENTAÇÃO	D
58	EDUÇÃO E EDUCAÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	D
59	ATIVIDADES CINEMATográficas, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	D
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	D
61	TELECOMUNICAÇÕES	D
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	D
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	D
65	SEGUROS, RECEBIMENTOS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	D
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	D
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	D
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	D
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	D
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	D
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	D
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	D
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	D
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	D
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	D
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	D
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	D
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASAGÍSTICAS	D
82	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	D
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	D
85	EDUCAÇÃO	D
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	D
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	D
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	D
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	D
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	D
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	D
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	D
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	D
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	D
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	D
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	D
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	D



Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 30 de agosto de 2023.

ANEXO IX - AVALIAÇÃO DE PDD DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com a Resolução do BACEN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme faixas de atraso estabelecidas na tabela abaixo:

Faixa	Atraso de (dias)	Até (dias)	Percentual de PDD (%)
A	0	15	0,5%
B	15	30	1%
C	31	60	3%
D	61	90	10%
E	91	120	30%
F	121	150	50%
G	151	180	70%
H	Atraso superior a 181 dias		100%



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8093D46BDCE04C92B76A95C59A5C0C50

Status: Concluído

Assunto: AGC Edison FIDC

FUNDO SOLICITANTE: Edison FIDC

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 46

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luciana Mello

Rua GOMES DE CARVALHO 1195 ANDAR 4 SALA

2B EDIF MADISON

SAO PAULO, SP 04547-004

luciana.mello@cmcapital.com.br

Endereço IP: 179.191.110.254

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luciana Mello

Local: DocuSign

29/08/2023 18:56:16

luciana.mello@cmcapital.com.br

Eventos do signatário

Antonino Ruggiero

aruggiero@styluxbrasil.com.br

ceo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Antonino Ruggiero

ED8FA9DE7D8B43F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.139.195.4

Registro de hora e data

Enviado: 30/08/2023 13:25:04

Reenviado: 31/08/2023 13:44:19

Reenviado: 31/08/2023 14:11:08

Visualizado: 31/08/2023 15:38:55

Assinado: 31/08/2023 15:39:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2023 15:38:55

ID: 7189ba3b-6b34-44e4-b47f-a96b4a021246

Bruno Bozon Furlan

bruno.furlan@cmcapital.com.br

Diretor de Risco

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 34361664803

Cargo do Signatário: Diretor

DocuSigned by:

Bruno Bozon Furlan

CAEC87A91BF0435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.110.254

Enviado: 31/08/2023 14:10:40

Reenviado: 31/08/2023 14:11:08

Visualizado: 31/08/2023 15:10:42

Assinado: 31/08/2023 15:11:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2023 13:14:25

ID: 7fb950fe-e085-432d-956e-9890aa373f61

Camila Sthefanie Fernandes

Camila.fernandes@eqiasset.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Camila Sthefanie Fernandes

973FB00FET6F46F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.241.235.227

Enviado: 30/08/2023 13:24:59

Visualizado: 30/08/2023 13:47:04

Assinado: 30/08/2023 13:51:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2023 13:47:04

ID: 61f7138d-f69c-43b7-842b-3623a3b3ba67



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Christiane Oliveira christiane.oliveira@cmcapital.com.br Coordenadora de Estruturação CM CAPITAL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 35475623848 Cargo do Signatário: advogada</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Christiane Oliveira</i> 41DB1D8308094E7...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.110.254</p>	<p>Enviado: 31/08/2023 14:10:40 Reenviado: 31/08/2023 14:11:08 Visualizado: 31/08/2023 14:45:14 Assinado: 31/08/2023 14:48:14</p>
<p>Conrado Magalhães de Oliveira conrado@comaol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 18:33:36 ID: d9bc405c-e86e-44e4-8973-c116734d96a0</p>	<p>DocuSigned by: <i>Conrado Magalhães de Oliveira</i> 705A836936F0402...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.142.43.26</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:25:00 Reenviado: 31/08/2023 13:44:20 Reenviado: 31/08/2023 14:11:09 Visualizado: 31/08/2023 18:33:36 Assinado: 31/08/2023 18:34:29</p>
<p>Daniel Neumann neumann@lkwd.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2023 16:32:27 ID: 7eab9ab6-fe4e-4b36-b1f5-cb954c7e4ea2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Daniel Neumann</i> 4D96E04CAF72407...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.42.39.123</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:25:01 Visualizado: 30/08/2023 16:32:27 Assinado: 30/08/2023 16:32:40</p>
<p>Ettore Sollito Marchetti Ettore.marchetti@eqjasset.com.br Diretor de Investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 14:03:39 ID: 6eac2e59-2f31-48c1-9cd8-0ea0a4f7a2c0</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ettore Sollito Marchetti</i> 4BDE803EA9DE4AE...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.241.235.227</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:24:59 Reenviado: 31/08/2023 13:44:21 Visualizado: 31/08/2023 14:03:39 Assinado: 31/08/2023 14:03:54</p>
<p>Felipe Casoni de Azevedo Carvalho fcasoni@milenio.capital Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2023 15:50:15 ID: 28846591-0106-41fb-bc7c-faa80875bac3</p>	<p>DocuSigned by: <i>Felipe Casoni de Azevedo Carvalho</i> 20CCB8576FFB4E8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.34.67.53</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:25:02 Reenviado: 30/08/2023 13:30:02 Visualizado: 30/08/2023 14:11:19 Assinado: 30/08/2023 15:50:30</p>

**Eventos do signatário**

Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
fcasoni@milenio.capital
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2
CPF do signatário: 14321135770
Cargo do Signatário: diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2023 14:13:24
ID: 080c93d1-e89a-4f13-87dc-fb24aae18c5c

Felipe Guerra
fguerra@legacycapital.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2023 18:45:20
ID: 449313d9-16f8-4287-90b0-6a57fcb0026

Felipe Guerra
fguerra@legacycapital.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/08/2023 18:45:20
ID: 449313d9-16f8-4287-90b0-6a57fcb0026

José Eduardo Louzada de Araujo
jearaujo@legacycapital.com.br
Diretor de Risco e Compliance
LEGACY Capital Gestora de Recursos Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2023 07:38:57
ID: cb8825f1-3f79-479c-b83f-b58bb39f5033

Lucas Miguel
lucas.miguel@cmcapital.com.br
Advogado
CM CAPITAL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 45958405861
Cargo do Signatário: advogado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Felipe Casoni de Azevedo Carvalho
20CCB9576FFB4E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.34.67.53

DocuSigned by:
Felipe Guerra
D3AB6EF9966E4E2...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.16.236.50

DocuSigned by:
Felipe Guerra
D3AB6EF9966E4E2...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.79.255.200
Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
José Eduardo Louzada de Araujo
776E2DEE43D24DF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.236.50

DocuSigned by:
Lucas Miguel
65ED7569FF48AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.110.254

Registro de hora e data

Enviado: 31/08/2023 14:10:41
Reenviado: 31/08/2023 14:11:11
Visualizado: 31/08/2023 14:13:26
Assinado: 31/08/2023 14:13:56

Enviado: 30/08/2023 15:23:42
Visualizado: 30/08/2023 18:45:20
Assinado: 30/08/2023 18:45:40

Enviado: 01/09/2023 13:32:29
Reenviado: 01/09/2023 13:34:19
Visualizado: 03/09/2023 10:13:13
Assinado: 03/09/2023 10:13:25

Enviado: 30/08/2023 13:25:03
Visualizado: 31/08/2023 07:38:57
Assinado: 31/08/2023 07:39:22

Enviado: 31/08/2023 14:10:42
Reenviado: 31/08/2023 14:11:12
Visualizado: 31/08/2023 14:12:46
Assinado: 31/08/2023 14:13:19

X



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Maurício Dangot dangot@lkwd.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maurício Dangot</i> B718B1772E324F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.42.39.123</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:25:01 Visualizado: 30/08/2023 16:47:29 Assinado: 30/08/2023 16:52:42</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2023 16:47:29 ID: c903315a-1cda-46b7-9565-84382b0ed7cb</p>		
<p>Mauro Pierre de Castro Orefice Mauro.orefice@bs2asset.com.br DIRETOR EXECUTIVO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mauro Pierre de Castro Orefice</i> 4A608E6228544F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 136.226.62.123</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:25:00 Visualizado: 30/08/2023 14:05:14 Assinado: 30/08/2023 14:07:22</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2023 14:05:14 ID: b3110683-8686-4826-be42-504081797b57</p>		
<p>RAFAEL MASIERO CESAR DE OLIVEIRA rafael.masiero@kolicapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>RAFAEL MASIERO CESAR DE OLIVEIRA</i> FE1A5155318645B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.115.5.45</p>	<p>Enviado: 30/08/2023 13:24:58 Visualizado: 30/08/2023 16:04:34 Assinado: 30/08/2023 16:04:51</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/08/2023 16:04:34 ID: aea1fdc9-0876-4fd9-9e3c-22595861d516</p>		
<p>Renata Marques Laguna Cardoso riaguna@milenio.capital Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renata Marques Laguna Cardoso</i> 83E98B8838C44F2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.57.2.194</p>	<p>Enviado: 31/08/2023 14:10:42 Reenviado: 31/08/2023 14:11:13 Visualizado: 31/08/2023 19:50:19 Assinado: 31/08/2023 20:19:20</p>
<p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 12410521746 Cargo do Signatário: diretora</p>		
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 19:50:19 ID: 17524d80-ed1d-4f52-8f5c-b310e27fca41</p>		
<p>Rogério Penteado Felgueiras rogerio.felgueiras.assina@cmcapital.com.br DIRETOR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rogério Penteado Felgueiras</i> D83C72DDEE7A406...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.110.254</p>	<p>Enviado: 31/08/2023 14:10:43 Reenviado: 31/08/2023 14:11:13 Visualizado: 31/08/2023 14:57:20 Assinado: 31/08/2023 14:58:02</p>
<p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01257198769 Cargo do Signatário: diretor</p>		
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 14:57:20 ID: 2f44b890-e14f-47a8-9d91-59236a4d6a6c</p>		



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Tiago Gomes Portela tiago.portela@kolicapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Tiago Gomes Portela 471DB03DCD2C457...	Enviado: 30/08/2023 13:24:57 Reenviado: 31/08/2023 13:44:23 Reenviado: 31/08/2023 14:11:14 Reenviado: 01/09/2023 09:43:54 Reenviado: 01/09/2023 09:54:27 Visualizado: 01/09/2023 12:05:45 Assinado: 01/09/2023 12:06:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2023 13:28:52
ID: be855cb5-b2a2-4216-91d3-45f5d2cc6cc7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Adriana Bezerra adriana.bezerra@styluxbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 177.25.205.110	Enviado: 30/08/2023 15:39:31 Visualizado: 30/08/2023 16:38:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/08/2023 16:38:53
ID: 1c416da8-96d0-4e01-8323-ee4fb01db0e8

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/08/2023 13:25:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 13:30:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:39:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/08/2023 15:39:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 14:10:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:38:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:38:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:38:16



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:38:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:38:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/09/2023 13:32:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/09/2023 13:32:28
Entrega certificada	Segurança verificada	01/09/2023 12:05:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/09/2023 12:06:02
Concluído	Segurança verificada	03/09/2023 10:13:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

X



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: matheus.vendas@cmcapital.com.br

To advise CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to matheus.vendas@cmcapital.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. during the course of your relationship with CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA..

APÊNDICE 6 – DECLARAÇÕES GERAIS

Fazenda Rio Grande-PR, 28 de maio de 2024.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: EDITAL – Declarações gerais.



Prezados Senhores,

1. Pelo presente, a **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 43.514.106/0001-16, com sede na Rua Alvorada, nº. 1289, cj. 403-406, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Antonino Ruggiero, italiano, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº V462085-E e inscrito no CPF sob o nº 060.170.797-43 e seu Diretor, Sr. André Branção Bernardes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M5791850 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

- (i) leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;
- (ii) a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iii) a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iv) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- (v) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

Rua Alvorada, nº. 1289, Vila Olímpia, São Paulo - SP | CEP 04550-004

+55 (11) 2305-6294

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

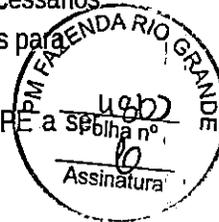


- (vi) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;
- (vii) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- (viii) não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;
- (ix) não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;
- (x) dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.
- (xi) se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- (xii) que tem ciência de que a responsabilidade da pessoa jurídica pelas violações da LEI ANTICORRUPÇÃO subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS OU CONSORCIADAS para o CONTRATO, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.
- (xiii) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES).

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos necessários

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da S.P.E. a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;



Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinado
ANTONINO RUGGIERO
06017079743
D4Sign

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A

Antonino Ruggiero
Diretor Presidente

Andre Branjão Bernardes
Diretor

Assinado
ANDRE BRANJAO
BERNARDES
82468427653
D4Sign



13 1 3 iii DECLARAÇÕES GERAIS FGP docx

Código do documento 199d87af-c0d9-42d0-9d49-b771e9acbd81



Assinaturas



ANTONINO RUGGIERO:06017079743

Certificado Digital

aruggiero@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou



Eventos do documento

22 May 2024, 19:00:36

Documento 199d87af-c0d9-42d0-9d49-b771e9acbd81 criado por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-22T19:00:36-03:00

22 May 2024, 19:01:38

Assinaturas iniciadas por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-22T19:01:38-03:00

23 May 2024, 13:04:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 Assinou

Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 25246). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2024-05-23T13:04:24-03:00

23 May 2024, 13:21:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 Assinou Email:

aruggiero@styluxbrasil.com.br. IP: 79.59.27.144 (host-79-59-27-144.business.telecomitalia.it porta: 50342). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE_ATOM: 2024-05-23T13:21:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):680114f988619b0cbbc88f98c65af46596f177f6393d0e70723a66c52104fc5f4

(SHA512):40275e56ac7667649a64c4fc6fc38787dd6d5d23de0dc5c759a5dabe04a4494e2cc4038b878052689a66f9fc8767ece17c9d4db3d1e37c310e7d53b412a64b4e



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE ENCERRAMENTO ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
22/2024.

Este envelope possui um total de 023 páginas, numeradas do 02 ao 023, contabilizados os termos de abertura e encerramento.

Por fim, restou devidamente apresentado e integrado ao ENVELOPE 2, nos termos dos itens 16 do Edital supramencionado, respectivamente os documentos de HABILITAÇÃO, relativos à **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n°. 43.514.106/0001-16, com sede na Rua Alvorada, n°. 1289, cj. 403-406, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

Por ser verdade, firmamos a presente.

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A

Antonino Ruggiero
Diretor Presidente

Andre Branjão Bernardes
Diretor

Assinado
ANTONINO RUGGIERO
06017079743
D4Sign



Assinado
ANDRE BRANJAO
BERNARDES
82468427653
D4Sign



Rua Alvorada, n°. 1289, cj. 403-406, Vila Olímpia, São Paulo – SP. CEP: 04550-004.
Telefone: (11) 2305-6294.

ABERTURA ENCERRAMENTO ENVELOPE 3 1a VIA FGP pdf

Código do documento 0fdf626a-1af1-42c7-832d-9078295a6c70



Assinaturas



ANTONINO RUGGIERO:06017079743

Certificado Digital

aruggiero@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou



Eventos do documento

23 May 2024, 12:11:33

Documento 0fdf626a-1af1-42c7-832d-9078295a6c70 **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-23T12:11:33-03:00

23 May 2024, 12:12:29

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-23T12:12:29-03:00

23 May 2024, 13:11:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou** Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 46394). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2024-05-23T13:11:15-03:00

23 May 2024, 13:11:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 **Assinou** Email: aruggiero@styluxbrasil.com.br. IP: 79.59.27.144 (host-79-59-27-144.business.telecomitalia.it porta: 56350). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE_ATOM: 2024-05-23T13:11:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44ea49e25edccb4d42bc9ab8442003f9ee731033702f10772934ec6f3f32e132

(SHA512):1cb5cdd16e323682dae43510c1d86843827bbbed6290c1ebc06475f0f93020a0639a2c1ec3b72c6d7b6f15d133eb7ffcfae3091eae9aa61bfeb70871645fcb8



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de May de 2024, 11:49:23



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign.





Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

PROTOCOLO Nº 11035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22/2024

PEN DRIVE: STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A
ENVELOPE 03 - HABILITAÇÃO



Geovana Maria Cordeiro

Presidente da Comissão de Licitação

Gislaine Frardt Rodrigues de Oliveira

Secretária

Rosimeri Rodolfo Depetris

Membro



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2024
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA
GRANDE/PR



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

CORRETORA:
RAZÃO SOCIAL: ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES (33.775.974/0001-04)
PROponente:
RAZÃO SOCIAL: STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A
TIPO PARTICIPAÇÃO:
<input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> CONSÓRCIO
NOME DO CONSÓRCIO:

ENVELOPE:
3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>

A B3 e a Comissão de Licitação do Município de Fazenda Rio Grande/PR informam, conforme Edital de Concorrência nº 002/2024, que esta proponente entregou no dia de hoje o volume assinalado nesse termo.

A documentação está sujeita à conferência para a verificação das exigências estabelecidas no Edital.

O Sr. SYLVIO ARAÚJO FLEURY, inscrito no CPF/ME sob o número 885.705.417-91, recebe neste ato, uma via do presente termo de recebimento.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

Representante da Participante

Superintendência de Relacionamento e Governança em Licitações

B3



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Abertura de Proposta de Preços
Concorrência Pública 002/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024, às 10h00min, na Sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 275, Centro, São Paulo - SP, a Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria n.º 55/2024, reuniu-se, em sessão pública, para realizar a abertura do envelope 02 (Propostas de Preços) das empresas participantes. Os membros da Comissão de Contratação se deslocaram até o cofre da B3 comprovando a inviolabilidade dos envelopes. Iniciada a sessão pelo Leiloeiro Oficial da B3 em conjunto com a Comissão de Contratação, realizou-se a abertura do envelope de Proposta de Preços das proponentes na seguinte ordem: **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.542/0001-73, ofertou o valor da proposta de preços de R\$ 486.706,81 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta e um centavos); **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.514.106/0001-16 a qual ofertou o valor da proposta de preços de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos); **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.680.121/0001-97, ofertou o valor da proposta de preços de R\$ 483.299,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais); **CONSÓRCIO PRO-LUZ I.P.**, constituído por **ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.565.706/0001-63 e **TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.209.863/0001-01, ofertou o valor da proposta de preços de R\$ 393.506,12 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e seis reais e doze centavos) e **CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE**, constituído por **SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.898.180/0001-00 e **ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.448.859/0001-55, ofertou o valor da proposta de preços de R\$ 375.786,32 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). Declarada a proponente mais bem classificada (menor valor de contraprestação mensal ofertada), deu-se início ao recebimento dos documentos de habilitação da proponente **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.** A Comissão decidiu suspender a sessão, nos termos do item 18.8.1 do edital para análise dos documentos de habilitação. Os membros da Comissão de Contratação informam ainda que o

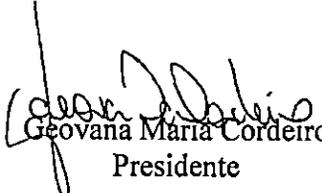
6

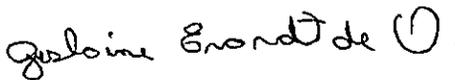
3



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

Julgamento da Concorrência Pública nº 002/2024 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 165, inciso I, alíneas 'b' e 'c' da Lei 14.133/2021.


Geovana Maria Cordeiro
Presidente

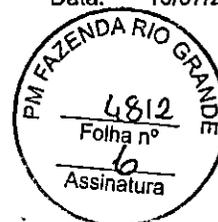

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Membro


Rosimeri Rodolfo Depetris
Membro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

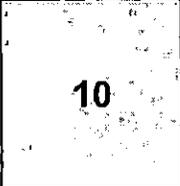
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000011035/2024		
Número Único:	888.JIF.WNX-MT		
Requerente:	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/02/2024 2:58 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Ao Contábil; Nos termos do Item 17.1.1 do edital, encaminho para análise e parecer acerca da Habilitação econômico-financeira, prevista no item 16.2, tendo em vista que esta comissão não possui a qualificação técnica para avaliação desta documentação. Segue anexo Edital e processo na integra. Em tempo, informo que os documentos do Envelope 03 são os enumerados 15 a 18.	Data Parecer:	10/07/2024 10:10 AM

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



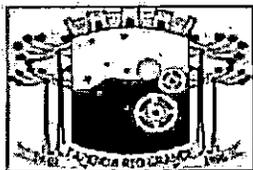
Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 10/07/2024 2:57 PM
Descrição Parecer: Em tempo, segue a análise Econômico-financeira.	

Gustavo



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Fazenda Rio Grande (PR), 10 de julho de 2024

PARECER DE HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Concorrência Pública n.º 02/2024

Objeto: "Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR."

ANÁLISE ECONOMICO FINANCEIRA

Em atendimento ao item 16.2 do edital, para aferição da qualificação econômico-financeira da empresa envolvida no certame **Concorrência Pública 02/2024**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

**STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A
(CNPJ nº 43.514.106/0001-16)**

Em análise no que se refere à Habilitação econômico-financeira da empresa em questão, certifico que foram apresentados todos os itens previstos em edital e auferido o ILC (Índice de liquidez Corrente) da empresa acima do exigido, dessa forma considero a empresa **APTA** a continuar no certame.

**GUSTAVO CLAUDINO
CLEMENTE:05042293
973**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO CLAUDINO
CLEMENTE:05042293973
Dados: 2024.07.10 14:57:00
-03'00'

Gustavo Claudino Clemente

CRC/PR 074077-O



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

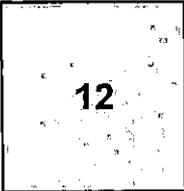
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 10/07/2024 3:33 PM
Descrição Parecer: A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Nos termos do Item 17,1.1 do edital, encaminho para análise e parecer acerca da Habilitação Técnico-Operacional prevista no item 16.4, tendo em vista que esta comissão não possui a qualificação técnica para avaliação desta documentação. Edital e processo na íntegra, consta no parecer anterior enviado por mim.. Em tempo, informo que os documentos do Envelope 03 estão enumerados de 15 a 18.	

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

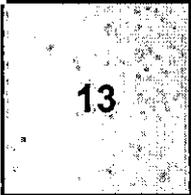
Data: 16/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretor - Iluminação Pública	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 16/07/2024 10:39 AM
Descrição Parecer: Em tempo, segue a análise técnica operacional.	

Celso Sinatra Pedro

Fazenda Rio Grande, PR, 16 de julho de 2024.

PARECER DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Concorrência Pública nº02/2024

Objeto: Concessão administrativa - PPP para prestação de serviços de Iluminação Pública no município de Fazenda Rio Grande/PR.

ANÁLISE TÉCNICA OPERACIONAL

Em atendimento ao item 16.4 do edital, para aferição da qualificação técnica operacional da empresa envolvida no certame **Concorrência Pública 02/2024**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A (CNPJ Nº 43.514.106/0001-16).

Em análise no que se refere à Habilitação técnica operacional da empresa em questão, certifico que foram apresentados todos os itens previstos, e que a empresa citada atende os requisitos exigidos em edital dessa forma considero a empresa **APTA** a continuar no certame.

Documento assinado digitalmente
 **CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA**
Data: 16/07/2024 10:43:38-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área
Decreto nº 6274/2022

 Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.07.16 10:38:26 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

CEF - FAZENDA RIO GRANDE - PPP DE IP - RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS VOLUMES 2 e 3



Alice Araujo Da Silva <alice.silva@b3.com.br>

Qua, 17/07/2024 17:07

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; Larissa Effigen de Oliveira Zambrano <larissa.e.oliveira@caixa.gov.br>; CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública <cevig04@caixa.gov.br>; Geovana Maria Cordeiro <geovanamel@gmail.com>

Cc: *Leilao <Leilao@b3.com.br>; ana.s.duarte@caixa.gov.br <ana.s.duarte@caixa.gov.br>; gedep03@caixa.gov.br <gedep03@caixa.gov.br>; miqueias.castro@caixa.gov.br <miqueias.castro@caixa.gov.br>; suellen.sahina@caixa.gov.br <suellen.sahina@caixa.gov.br>; gustavo.busanelli@caixa.gov.br <gustavo.busanelli@caixa.gov.br>

📎 1 anexos (334 KB)

Relatório - Resultado de Análise Envelopes 02 e 03 - Fazenda Rio Grande - ass.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminho em anexo o relatório de análise dos volumes 02 e 03 referentes ao Edital de Concorrência nº 002/2024, que versa sobre a Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

**Eu trabalho em uma das
melhores empresas do Brasil**



Alice Araujo da Silva
Superintendência de Relacionamento e Governança
em Licitações

✉ alice.silva@b3.com.br

☎ +55 (11) 2565-4119 (pessoal)

☎ +55 (11) 2565-7013 (equipe)

📍 Praça Antônio Prado, 48, São Paulo (SP)

01010-901

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.

INFORMAÇÃO INTERNA -- INTERNAL INFORMATION

[B]³



RELATÓRIO DE ANÁLISE VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE/PR

São Paulo, 17 de julho de 2024.

MONICA SALLES

LANNA:06068398609

Assinado de forma digital por
MONICA SALLES

LANNA:06068398609

Dados: 2024.07.17 16:57:39 -03'00'

Mônica Salles Lanna

Superintendência de Relacionamento e Governança em Licitações

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

SUMÁRIO



INTRODUÇÃO.....	4
I. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE.....	5
I.1 DADOS DA PROPONENTE.....	5
I.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	5
I.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2).....	5
I.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02.....	6
II. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO PRO-LUZ IP ...	7
II.1 DADOS DA PROPONENTE.....	7
II.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	7
II.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2).....	7
II.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02.....	8
III. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.....	9
III.1 DADOS DA PROPONENTE.....	9
III.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	9
III.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2).....	9
III.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02.....	10

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

IV. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.....	11
IV.1 DADOS DA PROPONENTE.....	11
IV.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	11
IV.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)	11
IV.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02	12
V. TERMO DE RESULTADO DE ANÁLISE DA PROPONENTE STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A	13
V.1 DADOS DA PROPONENTE.....	13
V.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	13
V.2.1Proposta Comercial Escrita (Volume 2).....	13
V.2.2Atendimento às Questões Formais do Volume 02.....	14
V.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VOLUME 03).....	14
V.3.1Documentos gerais.....	14
V.3.2Habilitação Jurídica	15
V.3.3Habilitação Econômico-financeira.....	16
I.3.3.1 Cálculo do Patrimônio Líquido	18
V.3.4Habilitação Fiscal e Trabalhista.....	18
V.3.5Atendimento às Questões Formais do Volume 03.....	19



RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



INTRODUÇÃO

Em atendimento às obrigações assumidas pela B3 como assessora técnica especializada desta Comissão, apresentamos o resultado da análise realizada na 2ª via dos documentos dos Volume 2 de todas as Proponentes aptas e o Volume 3 apresentado pela proponente vencedora.

A atuação da B3 na análise de documentos se restringe à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, cabendo à Comissão as decisões relativas ao processo licitatório em epígrafe, as quais serão tomadas de acordo com seus próprios juízos de valor e convicções a respeito da qualidade da documentação ora analisada. Cumpre destacar que não compete à B3 subsidiar as tomadas de decisão supracitadas em qualquer meio alheio a este relatório, tampouco recomendar a assunção de riscos pela Administração Pública, a qual detém exclusiva legitimidade para quantificar os impactos de tal assunção.

Por fim, insta mencionar que este relatório não constitui análise final da documentação, resguardado o eventual exercício de prerrogativas indelegáveis pela Comissão.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**I. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE****I.1 DADOS DA PROPONENTE**

PARTICIPANTE CREDENCIADA				
RAZÃO SOCIAL	RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA			
CNPJ	42.066.258/0001-30			
CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE				
CONSORCIADAS				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NATUREZA JURÍDICA	NACIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25.898.180/0001-00	Sociedade Limitada	Brasileira	60%
ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A	78.448.859/0001-55	Sociedade Anônima	Brasileira	40%

I.2 PROPOSTA COMERCIAL**I.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	
					REGULAR	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	006	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 375.786,32 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**I.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**II. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO PRO-LUZ IP****II.1 DADOS DA PROPONENTE**

PARTICIPANTE CREDENCIADA				
RAZÃO SOCIAL	H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA			
CNPJ	01.788.147/0001-50			
CONSÓRCIO PRO-LUZ IP				
CONSORCIADAS				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NATUREZA JURÍDICA	NACIONALIDADE	PARTICIPÇÃO
TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	45.209.863/0001-01	Sociedade Limitada	Brasileira	50%
ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	01.565.706/0001-63	Sociedade Limitada	Brasileira	50%

II.2 PROPOSTA COMERCIAL**II.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE		VIGENTE		AUTÊNTICO		REGULAR	
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	003	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 393.506,12 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dois reais e doze centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**II.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

III. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA



III.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
CNPJ	16.695.922/0001-09
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ	08.184.542/0001-73
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Limitada
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

III.2 PROPOSTA COMERCIAL

III.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	002	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 486.706,81 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta e um centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**III.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

IV. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA



IV.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	NECTON INVESTIMENTOS SP – FILIAL BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ	43.815.158/0008-07
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ	18.680.121/0001-97
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Limitada
NACIONALIDADE	Brasileira
TÍPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

IV.2 PROPOSTA COMERCIAL

IV.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	004	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 483.299,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**IV.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	RÉGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

V. TERMO DE RESULTADO DE ANÁLISE DA PROPONENTE STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A



V.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES
CNPJ	33.775.974/0001-04
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A
CNPJ	43.514.106/0001-16
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Anônima
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

V.2 PROPOSTA COMERCIAL

V.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	005	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 298.990,19 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**V.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

V.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VOLUME 03)**V.3.1 Documentos gerais**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
13.1.3. (i)	Carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	004	✓	✓	✓	✓
13.1.3. (iii)	Declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente assinada e acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.	816	✓	✓	✓	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**V.3.2 Habilitação Jurídica**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.1.1.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.	017	✓	✓	✓	✓
16.1.2.	Se instituição financeira, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil (BACEN).	N/A	-	-	-	-
16.1.3.	Se a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (i)	Se Fundo de Investimento, cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em CVM.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (ii)	Se Fundo de Investimento, prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (iii)	Se Fundo de Investimento, comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (iv)	Se Fundo de Investimento, comprovação de que este se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome	N/A	-	-	-	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



	do Fundo de Investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO.					
16.1.4., (v)	Se Fundo de Investimento, comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM	N/A	-	-	-	-
16.1.5., (i)	Se pessoa jurídica estrangeira, adicionalmente, decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A	-	-	-	-
16.1.5., (ii)	Se pessoa jurídica estrangeira, adicionalmente, procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.	N/A	-	-	-	-

V.3.3 Habilitação Econômico-financeira

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.2.1., (i)	Se sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a sociedade estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE.	057	✓	✓	✓	✓
16.2.1., (ii)	Se sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.	N/A	-	-	-	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

16.2.3.	Se existente certidão apontando recuperação judicial ou extrajudicial, documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.	N/A	-	-	-	-
16.2.4.	Se entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da PREVIC, SUSEP ou órgão que a substitua.	N/A	-	-	-	-
16.2.5., (i)	Se Fundo de Investimento, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, e adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo.	N/A	-	-	-	-
16.2.5., (ii)	Se Fundo de Investimento, comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.	N/A	-	-	-	-
16.2.6.	Balço patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.	080, 081, 105, 106	✓	✓	✓	✓
16.2.6. (iii)	As empresas que se utilizam do SPED, comprovar a Escrituração Contábil Digital – EDC por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o(s) Balço(s) Patrimonial(ais) exigido(s) contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.	N/A	-	-	-	-
16.2.7. (i)	As PROPONENTES deverão ainda deter os Índices Financeiros ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0	088, 118	✓	✓	✓	✓



RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



1.3.3.1 Cálculo do Patrimônio Líquido

ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA - STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A			
Páginas	80		
Data Base	31/12/22		
Valores em	Milhares de Reais		
Ativo Circulante	26.118.678	Passivo Circulante	14.562.224
Ativo Não Circulante	250.103	Passivo Não Circulante	1.950.199
		Índice de LC	1,79
		Patrimônio Líquido	9.856.357
		Capital Social	6.249.787

ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA - STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A			
Páginas	105		
Data Base	31/12/23		
Valores em	Milhares de Reais		
Ativo Circulante	28.383.725	Passivo Circulante	9.276.001
Ativo Não Circulante	110.041.363	Passivo Não Circulante	80.415.731
		Índice de LC	3,06
		Patrimônio Líquido	48.733.356
		Capital Social	2.361.450

V.3.4 Habilitação Fiscal e Trabalhista

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.3.1., (i)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.	122	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (ii)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual.	124,126	✓	✓	✓	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

16.3.1., (iii)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	128	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (iv)	Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN.	129	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (v)	Prova de regularidade, quanto a tributos mobiliários, junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual.	130, 131, 132	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (vi)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).	133	✓	✓	✓	✓

V.3.5 Atendimento às Questões Formais do Volume 03

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4., (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4., (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.5., (iii)	Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3)	✓
13.2.6.	Todas as páginas numeradas sequencialmente.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, termo de encerramento próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

13.2.7., (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7., (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.,	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.,	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9., (i)	Documentos em língua portuguesa.	✓
13.2.9., (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-





Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002-2024

A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 55/2024, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO referente ao Edital de Concorrência n.º 002-2024. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, por ter cumprido todas as condições estabelecidas no Edital.

O inteiro teor da documentação apresentada pela empresa, e demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico:
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/concorrancia-2024>.

Informamos que o prazo para apresentação do recurso, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, começará a contar a partir da data da intimação dos demais proponentes, ou seja, a partir das publicações no Diário Oficial Eletrônico e Portal da Transparência do Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447920

Assinado de forma digital por GEOVANA
MARIA CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.07.18 09:55:44 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro

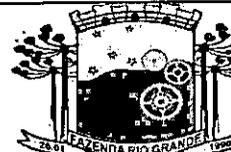
Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 055/2024



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº132 de 18 de julho de 2024

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Fiscal nº 05/2024, a qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e manutenção da Tca Escola Municipal Tereza Gabriela, e ADJUDICA o objeto em favor de empresa STYLUX CRIATIVAS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.232.265/0001-65, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 2.670,00 (dois milões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

Fazenda Rio Grande, PR, 18 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES / Assinatura de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES / Assinatura de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318689917 / Data: 2024.07.18 09:55:44 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024
PROTOCOLO: 3267/2024

Objeto: Contratação de Empresa para o Fomento de Cadeira Educativa para Combate à Dengue. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-65

VALOR: R\$ R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 14, Inc. I, da Lei Federal 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: 15077/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa para o Fomento de Cadeira Educativa para Combate à Dengue. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da pessoa jurídica: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ: 04.096.738/0001-65 no valor de: R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), com base no Art. 14, Inc. I, da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 308/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3267/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES / Assinatura de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES / Assinatura de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318689917 / Data: 2024.07.18 09:24:00 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 55/2024, torna pública o RESULTADO DE HABILITAÇÃO referente ao Edital de Concorrência nº 002-2024. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa STYLUX CRIATIVAS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.232.265/0001-65, por ter cumprido todas as condições estabelecidas no Edital.

O inteiro teor da documentação apresentada pela empresa, e demais documentos pertinentes ao procedimento Editalício encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-da-transparencia.

Informamos que o prazo para apresentação do recurso, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, começa a contar a partir da data da intimação dos demais proponentes, ou seja, a partir das publicações no Diário Oficial Eletrônico e Portal da Transparência do Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

GEOVANA MARIA CORDEIRO:85557447920 / Assinatura de forma digital por GEOVANA MARIA CORDEIRO:85557447920
CORDEIRO:85557447920 / Data: 2024.07.18 09:55:44 -03'00'
Geovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 255/2024

Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações - CEP: 83.633-012 Fazenda Rio Grande-PR
(41) 3627-8500 / licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br / www.fazendariogrande.pr.gov.br

[FAZENDA RIO GRANDE - PPP IP] - Suporte ao Procedimento Licitatório PPP de IP

CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública <cevig04@caixa.gov.br>

Qua, 24/07/2024 17:32

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; Geovana Maria Cordeiro <geovanamel@gmail.com>; bruno.m.d.s@hotmail.com <bruno.m.d.s@hotmail.com>
Cc: Larissa Effigen de Oliveira Zambrano <larissa.e.oliveira@caixa.gov.br>; CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública <cevig04@caixa.gov.br>; CEVIG05 - Arquivo <cevig05@caixa.gov.br>; Suellen Barbosa Sahina <suellen.sahina@caixa.gov.br>; Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br>; pedro.henrique@strobeldguimaraes.com <pedro.henrique@strobeldguimaraes.com>; Fernando Pereira Lazaro <fernando.lazaro@caixa.gov.br>; Gustavo Kevilli Busanelli <gustavo.busanelli@caixa.gov.br>



📎 2 anexos (775 KB)

2024_07_16_Fazenda Rio Grande_Análise_Envelope.pdf; Relatório - Resultado de Análise Envelopes 02 e 03 - Fazenda Rio Grande - ass.pdf;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Prezados,

1. Dando continuidade ao serviço de Suporte ao Procedimento Licitatório, informamos que a Consultoria se manifestou sobre a análise que lhe cabe sobre a documentação dos envelopes da proponente vencedora da Licitação da Concessão Administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no município de Fazenda Rio Grande/PR.
 - a. Segue anexo o arquivo [2024_07_16_Fazenda Rio Grande_Análise_Envelope.pdf] com a manifestação da consultoria;
 - b. Também reencaminhamos o arquivo [Relatório – Resultado de Análise Envelopes 02 e 03 – Fazenda Rio Grande – ass.pdf], enviado anteriormente com a manifestação da B3 sobre o tema.

2. Continuamos disponíveis para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gustavo Kevilli Busanelli
Engenheiro Civil
CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

Ramon Silva dos Santos
Coordenador de Centralizadora
CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

Indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

De: CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública

Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 15:21

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; Geovana Maria Cordeiro <geovanamel@gmail.com>; bruno.m.d.s@hotmail.com

Cc: Larissa Effigen de Oliveira Zambrano <larissa.e.oliveira@caixa.gov.br>; CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública <cevig04@caixa.gov.br>; CEVIG05 - Arquivo <cevig05@caixa.gov.br>; Gustavo Kevilli Busanelli <gustavo.busanelli@caixa.gov.br>; Suellen Barbosa Sahina <suellen.sahina@caixa.gov.br>; Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br>; pedro.henrique@stobelguimaraes.com; Fernando Pereira Lazaro <fernando.lazaro@caixa.gov.br>

Assunto: FAZENDA RIO GRANDE - Suporte ao Procedimento Licitatório PPP de IP

À

Comissão de Licitação de Fazenda Rio Grande,

Prezados,



1. Dando continuidade ao serviço de Suporte ao Procedimento Licitatório, informamos que a B3 se manifestou sobre a análise que lhe cabe sobre a documentação dos envelopes 2 de todas as proponentes e do volume 3 da proponente vencedora da Licitação da Concessão Administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme Anexo.
2. Informamos também que a Caixa e a Consultoria seguem analisando a documentação relativa à habilitação técnica e econômica do proponente mais bem colocado. E a expectativa de manifestação continua sendo até sexta-feira (19/07), conforme combinado. Em caso de necessidade de diligências ou outras atividades para conclusão da análise, esta expectativa de prazo pode ser revista.
3. Continuamos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Kevilli Busanelli
Engenheiro Civil
CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

Ramon Silva dos Santos
Coordenador de Centralizadora
CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

De: Alice Araujo Da Silva alice.silva@b3.com.br

Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2024 16:07

Para: Licitações Fazenda Rio Grande licitacoesfazendariogrande@hotmail.com; Larissa Effigen de Oliveira Zambrano larissa.e.oliveira@caixa.gov.br; CEVIG04 - PPP - Iluminação Pública cevig04@caixa.gov.br; Geovana Maria Cordeiro geovanamel@gmail.com

Cc: *Leilao Leilao@b3.com.br; Ana Soares Duarte ana.s.duarte@caixa.gov.br; GEDEP03 - Estratégia de Produtos gedep03@caixa.gov.br; Miqueias Assuncao Salvador Nery Castro miqueias.castro@caixa.gov.br; Suellen Barbosa Sahina suellen.sahina@caixa.gov.br; Gustavo Kevilli Busanelli gustavo.busanelli@caixa.gov.br
Assunto: CEF - FAZENDA RIO GRANDE - PPP DE IP - RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS VOLUMES 2 e 3

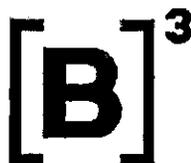
Prezados, boa tarde!

Encaminho em anexo o relatório de análise dos volumes 02 e 03 referentes ao Edital de Concorrência nº 002/2024, que versa sobre a Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR .

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

**Eu trabalho em uma das
melhores empresas do Brasil**



Alice Araujo da Silva
Superintendência de Relacionamento e Governança
em Licitações

✉ alice.silva@b3.com.br

☎ +55 (11) 2565-4119 (pessoal)

☎ +55 (11) 2565-7013 (equipe)

📍 Praça Antônio Prado, 48, São Paulo (SP)

01010-901



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION



Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

Análise da Habilitação



1. Introdução

Em atendimento às obrigações assumidas pela Omatic Consultoria e pela SG Advogados, como consultoras técnicas especializadas contratadas para apoiar esta Comissão, apresentamos o resultado da análise acerca dos documentos do Envelope 3, apresentado pela Proponente declarada provisoriamente vencedora da licitação regulada pelo Edital de Concorrência nº 002/2024.

Vale destacar que a avaliação dos documentos se restringiu à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, cabendo à Comissão de Licitação as decisões relativas ao procedimento licitatório em questão, a serem norteadas pelos juízos de valor e convicções de seus integrantes a respeito da adequação da documentação ora analisada.

Por fim, insta mencionar que este relatório não constitui análise final da documentação, estando resguardado o eventual exercício de juízo de retratação pela Consultoria.

2. Análise dos documentos da Proponente **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A**

Em atendimento às obrigações assumidas pela Omatic Consultoria e pela SG Advogados como consultoras técnicas especializadas desta Comissão de Licitação, apresentamos o resultado da análise realizada na 2ª via dos documentos do Volume 3 apresentado pela proponente vencedora.

2.1. DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES
CNPJ	33.775.974/0001-04
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.
CNPJ	43.514.106/0001-16
NATUREZA JURIDICA	Sociedade por Ações
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual
RAZÃO SOCIAL	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2.1. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira

As exigências de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e trabalhista, estão previstas, respectivamente, nos itens 16.1, 16.2 e 16.3, do Edital de Concessão nº 002/2024. Tratam-se de exigências alinhadas com a disciplina na Lei nº 14.133/2021, e já há muito indicadas como legítimas pela jurisprudência e pela doutrina pacíficas.

Ao confrontar os documentos enviados pela Proponente com tais exigências, denota-se que eles são aptos a preencher os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e trabalhista, razão pela qual esta Consultoria opina no sentido de que essa documentação seja julgada adequada pela Comissão de Licitação.

2.2.2. Documentos de habilitação técnica

As exigências de habilitação técnica então previstas no item 16.4, do Edital de Concessão nº 002/2024. Dado o tratamento detalhado conferido ao tema, mostra-se pertinente reproduzir aqui a redação dos itens 16.4.1 e 16.4.2, do ato convocatório, especialmente pertinente para o caso concreto:

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;

iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;

iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;

v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para



fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;

vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

vii. excetuam-se da vedação do item vi os contratos de locação ou de arrendamento de ativos, contratos de eficiência ou congêneres, observados os demais requisitos do item 16.4.1, cujo retorno ocorra ao longo do prazo contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos e reste comprovada a captação de recursos próprios ou de terceiros para a realização de investimentos, nos termos deste EDITAL; e

viii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2 Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 16.4.1:

i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;

ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;

iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;

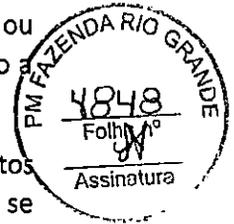
iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;

v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou

vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

Note-se que o item 16.4.1, define qual tipo de experiência, pretende-se, seja comprovada pela Proponente, e delimita limites e condições para sua comprovação. Já o item 16.4.2, indica quais operações e documentos podem ser apresentados para que tal comprovação ocorra de maneira esmerada.

Conforme Carta de Apresentação de Documentos de Habilitação, a Proponente declara que o atendimento aos requisitos de Habilitação Técnica se dará por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos.



Ocorre que os documentos enviados pela Proponente não comprovam a instituição, por parte dela ou de qualquer empresa que componha seu grupo econômico, de fundo de investimentos destinado a alavancar financeiramente contratos de longo prazo.

O que se retira dos documentos entregues é que a Proponente firmou com um Fundo de Investimentos um Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, por intermédio do qual ela se comprometeu a repassar a este último, os recebíveis de contratos por ela firmados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a cessão de Direitos Creditórios de titularidade do Cedente para o FUNDO.

Esse fato, por si só, não prejudica a comprovação da qualificação técnica da Proponente, na medida em que os pagamentos realizados pelo Fundo de Investimentos, em virtude do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, podem ser destinados a alavancar as operações dos contratos cujos recebíveis foram cedidos ao cessionário. Nesse cenário, ter-se-ia operação financeira em que as receitas projetadas para determinados projetos serviriam como garantia para a obtenção de recursos financeiros aptos a alavancar esses mesmos projetos. Isso denotaria a contratação de crédito financeiro mediante utilização da técnica do *project finance*, justamente a experiência desejada pelo Edital de Concessão nº 002/2024, exigida em seu item 16.4.1, e que, nesse caso, seria comprovada na forma do item 16.4.2, “ii”, do referido ato convocatório.

De qualquer modo, esta Consultoria sugere à Comissão de Licitação que avalie a pertinência de se realizar diligência destinada a requisitar, junto à Proponente, comprovante(s) de que os recursos provenientes do referido Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditório têm sido utilizados na alavancagem dos contratos de locação de ativos depositados no Envelope 3, em montante condizente com aquele indicado no item 16.4.1, “1”, do Edital de Concessão nº 002/2024.

São 5 (cinco) os contratos de locação de ativos encontrados no interior do Envelope 3, a saber: (i) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE; (ii) LUZ DE BELÉM IP; (iii) MUNICÍPIO DE ASSIS; (iv) LUZ DE BELÉM TG; (v) UBER LUZ IP RIO DAS OSTRAS.

Tais contratos foram firmados entre os anos de 2022 e 2024, e possuem prazos de vigência de 5 (cinco) anos. Além disso, o Terceiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, bem como sua consolidação, estão datados do ano de 2023.

Esse dado, quando confrontado com o texto da Cláusula Sétima do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Créditos – segundo a qual este instrumento vigorará “[...] pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes [...]” – é indício de que o referido ajuste financeiro tem prazo de vigência que, quando menos, perdurará entre os anos de 2023 e 2029, prazo superior aquele fixado no item 16.4.1, “v”, do Edital de Concessão nº 002/2024, como o mínimo para se considerar um “contrato de longo prazo”.

Esse indício é reforçado por informação constante das “Condições Preliminares” do Terceiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, qual seja, a de que referido acordo financeiro teria sido originalmente firmado em 6 de dezembro de 2019:



a) Em 06 de dezembro de 2019, Stylux Brasil e o Cessionário celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", assim como o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em 16 de novembro de 2020, assim como o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa

Página 1 de 52

Envelope ID: 0DAFE10D-9C0D-46F8-BA4C-6A74384F0EC3

de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em 23 de setembro de 2022 ("Contrato"), com o objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Stylux Brasil para o FUNDO;

Entretanto, é de se ressaltar que esses indícios não são comprovados, de forma irrefutável, nos documentos entregues pela Proponente. Vale dizer: o conteúdo do Envelope 3 indica, mas não comprova, que o mencionado Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios tem (ou terá) prazo de vigência superior àquele indicado no item 16.4.1, "v", do Edital de Concessão nº 002/2024. Por isso, sugere-se que a Comissão de Licitação avalie a pertinência de se realizar diligência destinada a requisitar, junto à Proponente, a versão original do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, supostamente firmada no ano de 2019, juntamente com explicações fundamentadas acerca de quando as obrigações dele decorrentes devem ser integralmente executadas pelas partes.

3. Encerramento

Número do Documento:	RL-2201-000-OMT-010
Revisão:	0 - ORIGINAL
Parecer Técnico Anterior:	NA
Data da Revisão Atual:	24/07/2024
Número de Folhas	6

Elaboração:

OMATIC CONSULTORIA
LTDA:15843283000100
Assinado digitalmente por
OMATIC CONSULTORIA
LTDA:15843283000100
Localização:

Felipe Andrade Lucci
CREA: PR-93329/D



Pedro Henrique Braz De Vita
OAB/PR 58.070

RELATÓRIO DE ANÁLISE VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°
002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE/PR

São Paulo, 17 de julho de 2024.

MONICA SALLES

LANNA:06068398609

Assinado de forma digital por
MONICA SALLES

LANNA:06068398609

Dados: 2024.07.17 16:57:39 -03'00'

Mônica Salles Lanna

Superintendência de Relacionamento e Governança em Licitações

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....4

I. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE.....5

I.1 DADOS DA PROPONENTE.....5

I.2 PROPOSTA COMERCIAL.....5

I.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)..... 5

I.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02..... 6

II. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO PRO-LUZ IP ...7

II.1 DADOS DA PROPONENTE.....7

II.2 PROPOSTA COMERCIAL.....7

II.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)..... 7

II.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02..... 8

III. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA9

III.1 DADOS DA PROPONENTE.....9

III.2 PROPOSTA COMERCIAL.....9

III.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2) 9

III.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02 10

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



IV. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.....	11
IV.1 DADOS DA PROPONENTE.....	11
IV.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	11
IV.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)	11
IV.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02	12
V. TERMO DE RESULTADO DE ANÁLISE DA PROPONENTE STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A	13
V.1 DADOS DA PROPONENTE.....	13
V.2 PROPOSTA COMERCIAL.....	13
V.2.1Proposta Comercial Escrita (Volume 2).....	13
V.2.2Atendimento às Questões Formais do Volume 02.....	14
V.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VOLUME 03).....	14
V.3.1Documentos gerais.....	14
V.3.2Habilitação Jurídica	15
V.3.3Habilitação Econômico-financeira.....	16
I.3.3.1 Cálculo do Patrimônio Líquido	18
V.3.4Habilitação Fiscal e Trabalhista.....	18
V.3.5Atendimento às Questões Formais do Volume 03.....	19

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

[B]³



INTRODUÇÃO

Em atendimento às obrigações assumidas pela B3 como assessora técnica especializada desta Comissão, apresentamos o resultado da análise realizada na 2ª via dos documentos dos Volume 2 de todas as Proponentes aptas e o Volume 3 apresentado pela proponente vencedora.

A atuação da B3 na análise de documentos se restringe à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, cabendo à Comissão as decisões relativas ao processo licitatório em epígrafe, as quais serão tomadas de acordo com seus próprios juízos de valor e convicções a respeito da qualidade da documentação ora analisada. Cumpre destacar que não compete à B3 subsidiar as tomadas de decisão supracitadas em qualquer meio alheio a este relatório, tampouco recomendar a assunção de riscos pela Administração Pública, a qual detém exclusiva legitimidade para quantificar os impactos de tal assunção.

Por fim, insta mencionar que este relatório não constitui análise final da documentação, resguardado o eventual exercício de prerrogativas indelegáveis pela Comissão.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**I. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE****I.1 DADOS DA PROPONENTE**

PARTICIPANTE CREDENCIADA				
RAZÃO SOCIAL	RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA			
CNPJ	42.066.258/0001-30			
CONSÓRCIO CONCIP FAZENDA RIO GRANDE				
CONSORCIADAS				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NATUREZA JURÍDICA	NACIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25.898.180/0001-00	Sociedade Limitada	Brasileira	60%
ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A	78.448.859/0001-55	Sociedade Anônima	Brasileira	40%

I.2 PROPOSTA COMERCIAL**I.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME				
			ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	006	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 375.786,32 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**I.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



II. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO PRO-LUZ IP

II.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA				
RAZÃO SOCIAL	H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA			
CNPJ	01.788.147/0001-50			
CONSÓRCIO PRO-LUZ IP				
CONSORCIADAS				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NATUREZA JURÍDICA	NACIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO
TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	45.209.863/0001-01	Sociedade Limitada	Brasileira	50%
ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	01.565.706/0001-63	Sociedade Limitada	Brasileira	50%

II.2 PROPOSTA COMERCIAL

II.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	003	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 393.506,12 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dois reais e doze centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**II.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

III. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA



III.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
CNPJ	16.695.922/0001-09
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ	08.184.542/0001-73
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Limitada
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

III.2 PROPOSTA COMERCIAL

III.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	002	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 486.706,81 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta e um centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**III.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

IV. ANÁLISE DO VOLUME 02 DA PROPONENTE CONSÓRCIO BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA

IV.1 DADOS DA PROPONENTE



PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	NECTON INVESTIMENTOS SP – FILIAL BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A.
CNPJ	43.815.158/0008-07
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ	18.680.121/0001-97
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Limitada
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

IV.2 PROPOSTA COMERCIAL

IV.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	004	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 483.299,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**IV.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

V. TERMO DE RESULTADO DE ANÁLISE DA PROPONENTE STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A



V.1 DADOS DA PROPONENTE

PARTICIPANTE CREDENCIADA	
RAZÃO SOCIAL	ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES
CNPJ	33.775.974/0001-04
PROponente	
RAZÃO SOCIAL	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A
CNPJ	43.514.106/0001-16
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Anônima
NACIONALIDADE	Brasileira
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Individual

V.2 PROPOSTA COMERCIAL

V.2.1 Proposta Comercial Escrita (Volume 2)

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
15	Proposta Comercial, conforme modelo constante do Apêndice 4 do Edital.	005	✓	✓	✓	✓

- **Valor:** R\$ 298.990,19 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias;
- **Data:** 25/06/2024, correspondente a data de Recebimento dos Volumes 1 e 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**V.2.2 Atendimento às Questões Formais do Volume 02**

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4, (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4, (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.6.	Todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓
13.2.7, (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7, (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9, (i)	Documentos apresentados em língua portuguesa.	✓
13.2.9, (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-

V.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VOLUME 03)**V.3.1 Documentos gerais**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
13.1.3. (i)	Carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	004	✓	✓	✓	✓
13.1.3. (iii)	Declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente assinada e acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.	816	✓	✓	✓	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³**V.3.2 Habilitação Jurídica**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.1.1.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.	017	✓	✓	✓	✓
16.1.2.	Se instituição financeira, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil (BACEN).	N/A	-	-	-	-
16.1.3.	Se a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (i)	Se Fundo de Investimento, cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em CVM.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (ii)	Se Fundo de Investimento, prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (iii)	Se Fundo de Investimento, comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	N/A	-	-	-	-
16.1.4., (iv)	Se Fundo de Investimento, comprovação de que este se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome	N/A	-	-	-	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



[B]³

	do Fundo de Investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO.					
16.1.4., (v)	Se Fundo de Investimento, comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM	N/A	-	-	-	-
16.1.5., (i)	Se pessoa jurídica estrangeira, adicionalmente, decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A	-	-	-	-
16.1.5., (ii)	Se pessoa jurídica estrangeira, adicionalmente, procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.	N/A	-	-	-	-

V.3.3 Habilitação Econômico-financeira

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.2.1., (i)	Se sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a sociedade estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE.	057	✓	✓	✓	✓
16.2.1., (ii)	Se sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.	N/A	-	-	-	-

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO -- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



16.2.3.	Se existente certidão apontando recuperação judicial ou extrajudicial, documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.	N/A	-	-	-	-
16.2.4.	Se entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da PREVIC, SUSEP ou órgão que a substitua.	N/A	-	-	-	-
16.2.5., (i)	Se Fundo de Investimento, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, e adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo.	N/A	-	-	-	-
16.2.5., (ii)	Se Fundo de Investimento, comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.	N/A	-	-	-	-
16.2.6.	Balanco patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.	080, 081, 105, 106	✓	✓	✓	✓
16.2.6. (iii)	As empresas que se utilizam do SPED, comprovar a Escrituração Contábil Digital – EDC por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o(s) Balanço(s) Patrimonial(ais) exigido(s) contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.	N/A	-	-	-	-
16.2.7. (i)	As PROPONENTES deverão ainda deter os Índices Financeiros ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante; igual ou superior a 1,0	088, 118	✓	✓	✓	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³



I.3.3.1 Cálculo do Patrimônio Líquido

ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA - STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A			
Páginas	80		
Data Base	31/12/22		
Valores em	Milhares de Reais		
Ativo Circulante	26.118.678	Passivo Circulante	14.562.224
Ativo Não Circulante	250.103	Passivo Não Circulante	1.950.199
		Índice de LC	1,79
		Patrimônio Líquido	9.856.357
		Capital Social	6.249.787

ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA - STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A			
Páginas	105		
Data Base	31/12/23		
Valores em	Milhares de Reais		
Ativo Circulante	28.383.725	Passivo Circulante	9.276.001
Ativo Não Circulante	110.041.363	Passivo Não Circulante	80.415.731
		Índice de LC	3,06
		Patrimônio Líquido	48.733.356
		Capital Social	2.361.450

V.3.4 Habilitação Fiscal e Trabalhista

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PÁGINA DO VOLUME	ENTREGUE	VIGENTE	AUTÊNTICO	REGULAR
16.3.1., (i)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.	122	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (ii)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual.	124,126	✓	✓	✓	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

[B]³

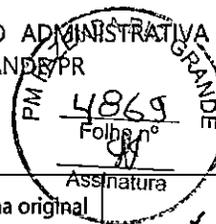
16.3.1., (iii)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	128	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (iv)	Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN.	129	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (v)	Prova de regularidade, quanto a tributos mobiliários, junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual.	130, 131, 132	✓	✓	✓	✓
16.3.1., (vi)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).	133	✓	✓	✓	✓

V.3.5 Atendimento às Questões Formais do Volume 03

ITEM DO EDITAL	FORMA	REGULARIDADE
13.2.4., (i)	Duas vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via".	✓
13.2.4., (ii)	Uma cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.	✓
13.2.5., (iii)	Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3)	✓
13.2.6.	Todas as páginas numeradas sequencialmente.	✓
13.2.6.1.	Termo de abertura e, como última página, termo de encerramento próprio, indicando, a quantidade de páginas da via.	✓

RELATÓRIO DE ANÁLISE - VOLUMES 02 E 03

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

**[B]**³

13.2.7., (i)	Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, quando possível.	✓
13.2.7., (ii)	Ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.	✓
13.2.8.,	Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.	✓
13.2.9.,	Documentos em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	✓
13.2.9., (i)	Documentos em língua portuguesa.	✓
13.2.9., (ii)	No caso de documentos em língua estrangeira, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.	-



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

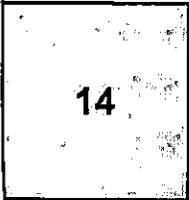
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Programa: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo	Data Parecer: 24/07/2024 2:53 PM
 Segue processo para fins de homologação.	
Processo na integra.	
sem mais	

Geovana Maria

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande	Concorrência 2/2024
	Número Processo: 22/2024 Data do Processo: 02/04/2024

OBJETO DO PROCESSO

OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP POR MEIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 11.079/2004.



Participante: STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINACAO E ENERGIA S.A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. - CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	216,000	UN		298.990,1900	64.581.881,04

Total do Participante: 64.581.881,04

Total Geral: 64.581.881,04



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002-2024

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 55/2024, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado da Concorrência n.º 002-2024 que tem como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR, tendo como vencedora a empresa **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com o valor de 64.581.881,04 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2024.

GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920

Assinado de forma digital por GEOVANA MARIA CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.07.24 14:52:29 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 055/2024



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

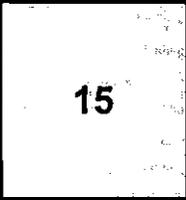
[FCPR] - Comprovante de Parecer



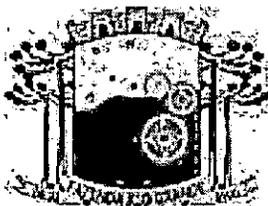
Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Programa: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue homologação devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.	Data Parecer: 24/07/2024 3:04 PM
	

Ana Claudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 02/2024** que tem como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com o valor de 64.581.881,04 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.24 15:03:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000011035/2024	
Número Único: 888.JIF.WNX-MT	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/02/2024 2:58 PM	

Dados Parecer:

Programa: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo	Data Parecer: 24/07/2024 3:09 PM
16 Segue processo Homologado. sem mais	

Geovana Maria



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 137 de 25 de julho de 2024

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082/2024**

Objeto: "Contratação de empresa para locações de brinquedos recreativos e máquinas de alimentação, para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Mulher e Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 08/2024.; Prazo de Vigência: 01 (um) ano, a contar da datação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
Processo Administrativo: 302024;
Protocolo: 13108/2024;
Data da Assinatura: 12/07/2024;

Detentor: ARIEL LOCACAO DE BRINQUEDOS LTDA;
CNPJ: 37.845.909/0001-50;
Inscrição Estadual nº: 91019399-10;
Endereço: Rua Julia Theresa Elm, nº 1134, Bairro Centro, Araucária/PR, CEP: 83.700-100;
Administrador: Denise Alves dos Santos;
CPF nº: 877.200.279-49;
Valor Total: R\$ 232.062,00 (duzentos e trinta e dois mil e sessenta e dois reais).

Continuação de Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROTOCOLO 45182/2024

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informa que está visando a locação de "Imóvel com área total que deverá ser de, no mínimo, 1.500m², com pelo menos 1.000m² de área construída, devendo contar com pelo menos 18 ambientes para salas de aula, com no mínimo 36m² cada, além do ambiente para cozinhas com no mínimo 15m² e refeitório com no mínimo 30m², banheiros para docentes e discentes, separados, por gênero masculino e feminino, pátio aberto e ambiente coberto, para recreação e atividades físicas, sala para planejamento dos docentes com no mínimo 10m², sala para coordenação pedagógica com aproximadamente 10m², sala para equipe diretiva com aproximadamente 10m², sala para funções administrativas com aproximadamente 10m², sala para armazenagem e armazenamento de materiais pedagógicos com aproximadamente 10m², todas com acessibilidade e com sistema de ventilação cruzada para prevenção de doenças infecciosas durante a realização das oficinas. O imóvel deverá ter, pelo menos, duas entradas por vias urbanas distintas, sendo uma para uso dos profissionais da instituição e outra para os discentes. Devido à grande demanda, o imóvel deverá estar localizado no bairro Santa Teresinha, em região de fácil acesso, preferencialmente nas proximidades da Rodovia BR 116. A referida área deve ser protegida por muros e, ambas as entradas devem contar portões para pedestres e veículos".

Informamos que os interessados que possuem imóvel que se enquadra no solicitado e possuem interesse em fornecer o objeto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande devem encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@tombmail.com demonstrando interesse em fornecer o objeto até dia 1º de agosto de 2024 às 23h59min.

Solicitamos que se trata apenas do levantamento do imóvel que atenda aos requisitos apresentados, após passado o prazo, será realizado procedimento licitatório ou procedimento similar baseado nas manifestações de interesse.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.

GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920

Assinado de forma digital por GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920
Data: 2024.07.25 14:11:10 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 31/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1842024
PROTOCOLO GERAL Nº 38969/2024
CONTRATANTE: UASG 989.983
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada em curso de atualização para condutores de transporte de escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004. O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência e no portal da Prefeitura no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Valor máximo da Contratação: R\$ 833,09 (oitocentos e trinta e três reais)
Data de Abertura: 30/07/2024
Horário de Lançar: das 08:00 até 14:00 (Quarta de Brasília)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/compras/p/ab>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-6541 e 3627-6311 ou pelo e-mail licitacoesfazendariogrande@tombmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.

goul:

Karine Souza Dias
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2024, o qual tem como objeto a Aquisição de Cíntulas Algodoadas Planificadas, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa A MASCITO MERCADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.941.237/0001-08, vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13. Os itens 1, 4 e 12 ocorreram fracassados.

RETIFICA-SE o valor da Homologação do Pregão eletrônico nº 14/2024.

Orçamento de valor total de R\$ 250.719,91 (duzentos e noventa mil e noventa e dezesseis reais e nove centavos).

Letra-se - com valor total de R\$ 290.617,40 (duzentos e noventa mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:6431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2024.07.25 16:57:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concessão Pública nº 02/2024 que tem como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande PR e ADJUDICA o objeto em favor da empresa STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com o valor de 643.811,881/04 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) correspondente ao necessário das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Fazenda Rio Grande PR, 24 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:6431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ECOLOGERENCIAMENTO/AMBIENTALISA

CNPJ nº 09.399.702/0001-30 NIRE: 413.000.742-07
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	31/12/2023	31/12/2022	PASSIVO	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	4.312.929,29	4.712.029,29	PASSIVO CIRCULANTE	9.141.814,34	1.756.186,55
Ativo Realizável em Conta	1.184,00	362,69	Débitos	914.191,94	1.756.186,55
Banco	320.757,57	141.255,58	Fornecedores	569.833,52	1.420.257,66
Ativo Realizável em Conta	1.184,00	362,69	Obrigações Tributárias e Sociais	18.298,97	22.220,09
Caixa	3.990.987,72	2.749.410,02	Obrigações Tributárias e Previdenciárias	18.298,97	22.220,09
Clientes	1.468.387,27	2.077.731,42	Contas Correntes Diversas	18.298,97	15.859,81
Clientes e Fornecedores	430.000,00	430.000,00	Provisões	181.902,90	169.237,07
Contas Correntes Diversas	1.038.387,27	1.647.731,42			
Outros Créditos	27.818,57	45.834,68			
Estoque	119.221,39	333.118,35			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	125.199,34	133.599,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.312.929,29	3.112.029,29
Imobilizado	125.199,34	133.599,80	Capital Social Integridade	250.000,00	250.000,00
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04	Reserva Legal	127.890,92	127.890,92
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23	Reserva de Capital	431.098,39	431.098,39
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06	Reserva de Lucros	2.821.359,35	2.321.265,10
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.221,38)			
Ativo Realizável em Conta	8.601,01	4.529,28			
Imobilizado	125.199,34	133.599,80			
Maquinário e Equipamentos	495.106,34	475.801,04			
Veículos e Utensílios	97.275,23	75.275,23			
Bens de Informação	30.375,29	28.303,06			
Depreciações Acumuladas	(2.221,38)	(2.			

Coronel Domingos S

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

477202724

Documento emitido em 26/07/2024 10:28:58.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11700 | 26/07/2024 | PAG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

Ref. Pregão 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, de CPF nº 383.803.310 - 87.
CONTRATADA: KARLA KAROLINE FONTES, sob nº 37.937.325/0001-05.

OBJET: Aquisição de produtos de higiene para distribuição gratuita, conforme pactuado através da Dolicbração nº 078/2022 CEDCA/PR "Apoio a promoção dos Direitos da criança e do adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.444,55

Prazo de execução: 06 meses

Prazo de vigência: 06 meses

Coronel Domingos Soares, 22 de julho de 2024.

84675/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024

Ref. Pregão 20/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, de CPF nº 383.803.310 - 87.
CONTRATADA: COLONHESI & COLONHESI LTDA, CNPJ sob nº 53.292.142/0001-36.

OBJET: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Departamento de Agricultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 61.500,00

Prazo de execução: 60 dias

Prazo de vigência: 12 meses

Coronel Domingos Soares, 24 de julho de 2024.

84446/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024

Ref. Pregão 20/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, de CPF nº 383.803.310 - 87.
CONTRATADA: PUMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ sob nº 23.655.349/0001-67.

OBJET: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Departamento de Agricultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 45.900,00

Prazo de execução: 60 dias

Prazo de vigência: 12 meses

Coronel Domingos Soares, 24 de julho de 2024.

84674/2024

Faxinal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MUNICÍPIO DE FAXINAL torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não-perigosos) a ser implantada Parte do Lote 436, Estrada Bufadeira da Fonte, Núcleo São Pedrino Bufadeira, Faxinal/PR.

84185/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Pavimentação Asfáltica Tipo T.S.T a ser implantada à Rua Dr. Leônidas Buy sentido Vêu de Noiva, Rural, Faxinal/PR.

84178/2024

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 02/2024 que tem como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR e ADJUDICA o objeto em favor da empresa STYLUX GREBENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com o valor de R\$ 64.581.881,04 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

84966/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, com base no princípio da autotutela, ratifica a homologação nº 14/2024, o qual tem como objeto aquisição de materiais destinados a suprir as demandas das Secretarias e Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA MASCOTTO MERCADO, pessoa jurídica inscrita nº 01-08, vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Os itens 1, 4 e 12 resultaram fracassados. Valor total de R\$ 290.719,91 (duzentos e noventa mil e setecentos e dezoito reais e noventa e um reais).

Leia-se - com valor total de R\$ 290.617,40 (duzentos e noventa mil e setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

85100/2024

Floraí

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ-PR - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 Processo nº 072/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E RÉVEILLON) E ANIVERSARIO DA CIDADE, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR.

Dia e horário: 23/08/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Plataforma: Portal Comprasnet - www.comprasnet.gov.br

Local de acesso PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?=&pagina=1>.

FLORAÍ-PR, 24 de julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

84759/2024

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para em serviços de engenharia para a execução de demolição parcial e ampliação e pontes em estradas do Município de Formosa do Oeste - PR, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 25/07/2024. A sessão pública será realizada dia 16/08/2024, às 08:30 horas pela plataforma do compras.gov.br. Valor máximo: R\$ 210.853,37 (duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 24 de julho de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

84637/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de obra de revitalização de calçadas nos trechos Av. Rondon e Av. Belo Horizonte (Escola Estadual Antonio Franco F. da Costa); Av. São Luiz (APAE); Av. Goiânia (Fórum); Av. Goiânia (Centro Espirita); Av. Goiânia x Rua Salvador (Igreja Maranata), cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 25/07/2024. A sessão pública será realizada dia 30/08/2024, às 08:30 horas pela plataforma do compras.gov.br. Valor máximo: R\$ 318.146,52 (trezentos e dezoito mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 24 de julho de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

84637/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, a Concorrência Pública na forma eletrônica, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para revitalização do Bosque Municipal, Praça João XXIII, quadra 15-A, no município de Cianorte/PR. Valor de referência: R\$ 467.045,41. Execução: 06 meses. Credenciamento até as 08h30min do dia 15 de Agosto de 2024 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 15 de Agosto de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 15 de Agosto de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30min do dia 15 de Agosto de 2024.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço www.cianorte.pr.gov.br ou pelo site <http://pp.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209.

Cianorte, 22 de Julho de 2024.
GILBERTO YOSHIO MATUO
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024-PMEAI

Contratante: Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Agenor Bertonecelo, e Contratada: Ernani José Bueno Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.142.402/0001-20, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1460, Bairro Centro, CEP 85350-000, Município de Nova Laranjeiras/PR, neste ato devidamente representada por seu representante legal/procurador, o Sr. Ernani José Bueno. Objeto: Contratação de empresa para construção de 3 pontes em concreto armado pré-moldado, na comunidade de Herval Bonito, no Bairro Vila Rica e no Bairro Quatro Irmãos, respectivamente, no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas anexos ao edital. Valor: R\$ 1.386.365,12. Prazo de Execução: 120 dias. Prazo de Vigência: 180 dias. Data de Assinatura do Contrato: 24/07/2024. Foro: Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 02/2024 que tem como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR e ADJUDICA o objeto em favor da empresa STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-15, com o valor de 64.581.881,04 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de R\$ 298.990,19 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de julho de 2024.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROTOCOLO 44260/24 - Processo Administrativo nº. 99/24
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 25/07/2024 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 13/08/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Julho de 2024.
JOSÉ DANIEL FABRÍCIO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para em serviços de engenharia para a execução da demolição parcial e ampliação e pontes em estradas do Município de Formosa do Oeste - PR, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 25/07/2024. A sessão pública será realizada dia 16/08/2024, às 08:30 horas pela plataforma do [compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Valor máximo: R\$ 210.853,37 (duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 20 de junho de 2024.
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de obra de revitalização de calçadas nos trechos Av. Rondom e Av. Belo Horizonte (Escola Estadual Antonio Franco F. da Costa); Av. São Luiz (APAE); Av. Goiânia (Fórum); Av. Goiânia (Centro Espírita); Av. Goiânia x Rua Salvador (Igreja Maranata), cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 25/07/2024. A sessão pública será realizada dia 30/08/2024, às 08:30 horas pela plataforma do [compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Valor máximo: R\$ 318.146,52 (trezentos e dezoito mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-8350 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 24 de julho de 2024.
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 02/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Contratada: NEXT VIDEOS LTDA, CNPJ nº 16.873.415/0001-00 Objeto: A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2024 (CAPACITAÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.533/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é R\$ 4.525,13 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Processo Adm. nº 50/2024.

Para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEL Tipo Menor Preço por Lote. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializadas em locação de tendas, sonorização, iluminação, painel de led, banheiros químicos convencionais e PNE, conjunto de mesa e cadeiras de plástico e palco, para serviços de promoção de eventos para os dias 08, 09 e 10/11/2024, Aniversário do Município. Valor Estimado: R\$ 88.100,00. Recebimento das Propostas: até às 09h do dia 13/08/2024. Sessão: 13/08/2024 às 09h, Horário de Brasília/DF, no <https://www.comprasbr.com.br>. Edital no site acima, www.guaraca.pr.gov.br, ou Setor de Licitações, Rua Francisco Vieira, 1181, Centro. Esclarecimentos no Setor de Licitações e Contratos ou fone (44) 3442-1772.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Processo nº 098/2024 - nova data

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS COMUNS DE MECÂNICA EM GERAL EM MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS CONFORME TABELA TRAZ VALOR Dia e horário: 09/08/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

Plataforma: LICITANET (www.licitanet.com.br).

Itaúna do Sul-PR, 25 de JULHO de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para eventual fornecimento de concreto usinado, bem como locação de bomba estacionária. Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 29 de julho de 2024, às 09h30min do dia 23 de agosto de 2024. Abertura e Julgamento das Propostas: das 09h31min às 09h59min. do dia 23 de agosto de 2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 23 de agosto de 2024.

Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com> <https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/> Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 25 de julho de 2024.
ALCIONE LEMOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR, avisa aos Interessados que fará realizar no dia 08 de agosto de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO 2 (DOIS) VEÍCULOS COMUNS (4 PORTAS), E 1 (UM) UTILITÁRIO PICK-UP. OBJETOS VINCULADOS A PORTARIA SESA DE NÚMERO 516/2024, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 08 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 273.024,73 (duzentos e setenta e três mil, vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Informações complementares através do e-mail: licita@janiopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 25 de julho de 2024.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2024

Objeto: Aquisição de pneus para atender a demanda do Departamento Municipal de Serviços Públicos, deste município de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bill.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 09 de agosto de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 09 de agosto de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 23 de julho de 2024.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

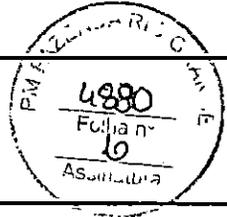




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
 000060690/2024 UXM.PXP.IDH-OY 27/09/2024 11:38:16



Súmula: SEGUE ACEITE E AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ
DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
LOGRADOURO				BAIRRO
AVENIDA VENEZUELA, 247				BAIRRO NACOES
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278536	ILUMINACAOPUBLICAFRG@FAZENDARIOGR	
BENEFICIÁRIO				ANDE.PR.GOV.BR
Nome:				CPF/CNPJ:
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Apexos 01

NÚMERO:

-

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

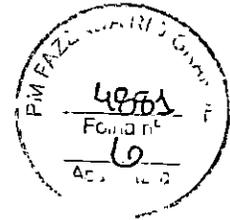
CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA

Fazenda Rio Grande-PR, 23 de setembro de 2024.

AO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 – Nações

Fazenda Rio Grande – PR



Ref.: Concessão Administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande – PR - Prorrogação de Prazo para Assinatura de Contrato - Cláusula 22.1.1 do Edital.

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com sede à Rua Alvorada, nº 1289, conjunto 404, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.550-004, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o **Sr. André Branjão Bernardes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M5791850 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, com domicílio profissional na Rua Alvorada, nº 1289, cj.404 – Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-00, na qualidade de **ADJUDICATÁRIA** da Concorrência Pública nº. 002/2024, conforme extrai-se do Termo de Homologação e Adjudicação publicado em 26/07/2024 no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, vem respeitosamente, com **fulcro na cláusula 22.1.1 do Edital** em epígrafe, solicitar a **prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dispõe a cláusula 22.1.1 do Edital que a assinatura do Contrato de Concessão fica condicionada ao cumprimento das obrigações descritas na referida cláusula, pela Adjudicatária, a serem comprovadas documentalmente ao Poder Concedente, de modo que o Contrato seja assinado em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação do ato de homologação, **prorrogáveis por igual período**, caso solicitado pelo Adjudicatário.

Considerando que a publicação do ato de homologação ocorreu em 26/07/2024, tem-se que o prazo para assinatura do Contrato de Concessão findaria em 24/09/2024. A **ADJUDICATÁRIA** tem envidado os melhores esforços para cumprindo das obrigações precedentes à assinatura do Contrato, contudo, tem encontrado algumas dificuldades de ordem burocrática junto a Instituições Públicas, o que ocasionou atraso no cronograma inicialmente previsto.

Por isso, o presente ofício objetiva, inicialmente, informar a este Poder Concedente, que a **ADJUDICATÁRIA** ainda não dispõe de todos os documentos necessários ao cumprimento das obrigações precedentes à assinatura do Contrato, conforme dispõe as exigências do item 22.1.2 do Edital.

Que pese isso, insta destacar que parte das obrigações descritas no item 22.1.2 já foram plenamente adimplidas pela **ADJUDICATÁRIA**, as quais estão sendo disponibilizadas por correio eletrônico, na corrente data. Desse modo, até o presente momento, a **ADJUDICATÁRIA** já cumpriu as seguintes obrigações precedentes à assinatura do Contrato:

- i. minuta de atos constitutivos devidamente assinados;
- ii. Comprovação de **habilitação técnica**, conforme item 22.1.2 (vi) do Edital.

A seguir serão elencados os motivos que resultaram no atraso ao cumprimento das condições precedentes ainda pendentes de conclusão e as razões que justificam o deferimento de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato.

2. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Conforme adiantado, na presente data, as seguintes providências requeridas pelo Edital ainda se encontram pendentes de conclusão:

- (i) registro dos atos constitutivos na JUCEPAR (22.1.2 i);
- (ii) pagamento dos Valores de Ressarcimento (22.1.2. i);
- (iii) integralização do capital social parcialmente subscrito da SPE (22.1.2. iv);
- (iv) constituição da Garantia de Execução do Contrato (22.1.2.v);

Adianta-se, desde logo, que a dificuldade encontrada para destrinchar as obrigações pendentes citadas acima, especificamente as descritas nos itens (ii) e (iii), as quais referem-se ao pagamento dos Valores de Ressarcimento e subscrição e integralização mínima do capital social da SPE, respectivamente, giram em torno morosidade de determinada Instituição Financeira para finalizar o procedimento de abertura da conta bancária da SPE.

A **ADJUDICATÁRIA** inicialmente abriu uma conta bancária para constituição da SPE, na qual realizou a integralização parcial do capital social da SPE, conforme é autorizado pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"). No entanto essa conta bancária é uma conta de mera constituição da SPE, não sendo a conta bancária oficial pela qual a **CONCESSIONÁRIA** operacionalizará suas operações financeiras ao longo da Concessão Pública.

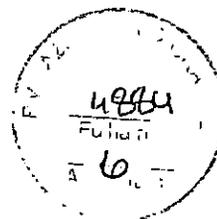
A **ADJUDICATÁRIA**, para seguir as boas práticas de governa e contabilidade pública, pretende realizar a integralização do capital social restante na conta bancária oficial da **CONCESSIONARIA**, sobretudo para iniciar a operação com fluxo de caixa disponível e realizar o ressarcimento dos custos de estruturação (B3 e CEF) por trata-se de custos de CAPEX do projeto.

RES: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA



Evelyn Scapin
Para: Fábio Kisberi
Cc: Frank Gomes; Tiago Neves

De: Fábio Kisberi <fábio.kisberi@hinsurance.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 16:27
Para: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>
Cc: Frank Gomes <frank.gomes@styluxbrasil.com.br>
Assunto: RES: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA



Evelyn,

Solicitado a Ezze, assim que responderem, replico para você sequencialmente.

Atenciosamente,

Fábio Kisberi

(11) 99796-2786

RES: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA



Evelyn Scapin
Para: Fábio Kisberi
Cc: Frank Gomes; Tiago Neves

De: Fábio Kisberi <fábio.kisberi@hinsurance.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 16:27
Para: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>
Cc: Frank Gomes <frank.gomes@styluxbrasil.com.br>
Assunto: RES: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA

Evelyn,

Solicitado a Ezze, assim que responderem, replico para você sequencialmente.

Atenciosamente,

Fábio Kisberi

(11) 99796-2786

RES: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA



Evelyn Scapin
Para: Fábio Kisberi
Cc: Frank Gomes; Tiago Neves

De: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:05
Para: Fábio Kisberi <fábio.kisberi@hinsurance.com.br>
Cc: Frank Gomes <frank.gomes@styluxbrasil.com.br>
Assunto: ENC: SPE DE TEIXEIRA DE FREITAS - REGISTRADA

Fábio tudo bem?

Seguem os atos constituintes e CNPJ da PPP de Teixeira, devidamente registrado.
Sobre a PPP de Fazenda, ainda estamos no fluxo do processo de registro.

Atenciosamente,

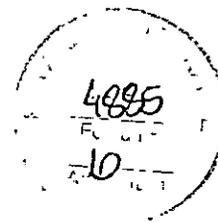
Evelyn Scapin

Gerente Jurídica Sr.
+55 (11) 2364-2011 (at) 99823-0010
evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br
www.styluxbrasil.com.br



Percebe-se, portanto, que as obrigações a serem cumpridas são **breves e pontuais**, sendo necessários poucos dias para finalização de todas as diligências necessárias a fim de que seja levantada toda a documentação requerida pela cláusula 22.1.2 do Edital.

Com isso, ressalta-se ainda, o quanto a **ADJUDICATÁRIA** está empenhada e compromete-se, desde já, a empreender seus melhores esforços para concluir as pendências de maneira breve, a fim de iniciar os serviços de iluminação pública deste Município.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja **deferida a prorrogação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão** referente à Concorrência Pública nº 002/2024, **por mais 60 (sessenta) dias**, com fundamento na cláusula 22.1.1 do Edital supracitado, conforme as justificativas apresentadas no presente Ofício.

Desde já reafirmamos nosso compromisso no sentido de empreender os melhores esforços para que a documentação necessária seja levantada o quanto antes, de modo que seja possível a assinatura do Contrato de Concessão no menor prazo possível.

Atenciosamente,

Adjudicatária:
Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.,
Por André Branjão Bernardes

abernardes@styluxbrasil.com.br





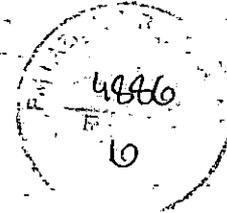
SPE FAZENDA RIO GRANDE - Carta Prorrogação de Prazo -
23092024 docx
Código do documento 9c2fdf74-a8bf-4105-ba76-39601e7aafa9



Assinaturas



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Sep 2024, 11:47:20

Documento 9c2fdf74-a8bf-4105-ba76-39601e7aafa9 **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-23T11:47:20-03:00

23 Sep 2024, 11:47:56

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-23T11:47:56-03:00

23 Sep 2024, 14:38:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**
Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 6856). Dados do Certificado: CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARSDI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=03441656000138, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-09-23T14:38:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):de58c119ea8bc39a141ffa3c9957ac92e83ab9dae3ad2fa188c39455a586895b

(SHA512):5dc8fb79c5d9d0c9bdf67011b98ede99f0940e266ae3fe37b374ddee94d896b504450be1e9ce28e4e7c449af3731783a9cc535992098f6ef089f13cfd8c5ac59

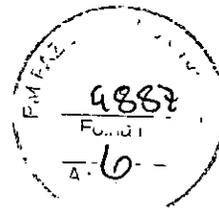
Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

OFÍCIO Nº 97/2024

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2024

Senhores (as)



Através do presente, venho mostrar **ciência e autorizar** a solicitação de prorrogação de prazo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:0781
2586936

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.09.27
11:31:53 -03'00'

Bruno Martins dos Santos

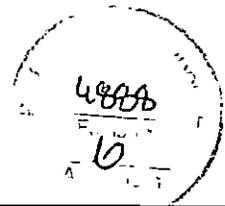
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto nº 6462/2022



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

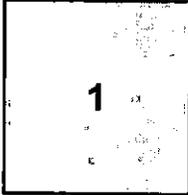
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000060690/2024	
Número Único: UXM.PXP.IDH-OY	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/09/2024 11:38 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/09/2024 2:27 PM
Descrição Parecer: Em tempo	
Providencia extrato de publicação sem mais	

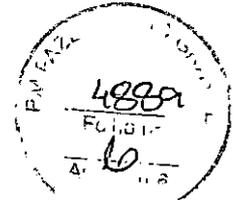
Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 30/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000060690/2024	
Número Único: UXM.PXP.IDH.OY	
Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/09/2024 11:38 AM	

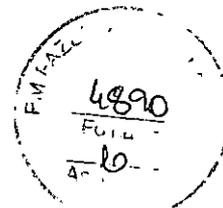
Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/09/2024 11:28 AM
Descrição Parecer: Junto comunicado da concessão de prazo devidamente publicado no Portal da Transparência do Município junto ao edital.	

Gislaine Erardt



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações



COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 55/2024, torna público que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato de concessão, formulado pela empresa STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A, conforme autorizado pelo item 22.1.1 do Edital.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2024.

**GEOVANA MARIA
CORDEIRO:85557447920**

Assinado de forma digital por GEOVANA
MARIA CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.09.27 16:23:49 -03'00'

Geovana Maria Cordeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 55/2024